

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CAMPUS CERRO LARGO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

MARGARETE MARISA DONEL

TRANSPARÊNCIA DOS GOVERNOS MUNICIPAIS GAÚCHOS: ANÁLISE A PARTIR DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CERRO LARGO

MARGARETE MARISA DONEL

TRANSPARÊNCIA DOS GOVERNOS MUNICIPAIS GAÚCHOS:
ANÁLISE A PARTIR DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ari Söthe

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Donel, Margarete Marisa
Transparência dos Governos Municipais Gaúchos:
análise a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas
/ Margarete Marisa Donel. -- 2021.
120 f.

Orientador: Professor Doutor Ari Söthe

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Bacharelado em Administração, Cerro Largo, RS, 2021.

1. 1. Transparência Pública. 2. Controle Externo. 3.
 Controle Interno. 4. Elementos de Avaliação das Contas..
 I. Söthe, Ari, orient. II. Universidade Federal da
 Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MARGARETE MARISA DONEL

TRANSPARÊNCIA DOS GOVERNOS MUNICIPAIS GAÚCHOS: ANÁLISE A PARTIR DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração

Este Trabalho de Curso foi defendido e aprovado pela banca em: 14/05/2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ari Söthe - UFFS

Orientador

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ruschel Anes - UFFS

Prof. Dra. Monize Sâmara Visentini - UFFS

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado saúde e força durante a realização deste trabalho, ajudando me a superar qualquer dificuldade e a encarar todos os desafios.

Sou grata aos meus pais Ciro Donel e Rosani Donel, que não mediram esforços para que eu chegasse até essa etapa da minha vida. Agradeço o tempo que me disponibilizaram para a realização deste trabalho, por todos os recursos que investiram em mim e por todos os conselhos que me deram. Se eu cheguei até aqui, foi graças a vocês. Obrigada pai e mãe, amo muito vocês.

Agradeço aos demais familiares que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho, em especial a minha vó Lídia Griebeler e meu tio Davi Griebeler pela força e apoio.

Sou grata por todas as contribuições e aprendizados que recebi dos meus professores, em especial do meu orientador Ari Söthe, pela paciência, dedicação e por toda ajuda que recebi no decorrer desta pesquisa. Agradeço, também, em especial, a minha banca, composta pela professora Monize Visentini e pelo professor Carlos Anes. Obrigada por todas as considerações e sugestões. Enfim, muito obrigada a todos os professores do curso de Administração.

Agradeço a todos os meus colegas que de alguma forma me ajudaram na elaboração desta pesquisa, em especial aos colegas Darlan Writzl, Gabriele Berwaldt, Jéssica Sarturi e Ivana Knebel. Sou grata, também, as minhas amigas, Marcia Wille e Hilary Hoff, pela força, apoio e compreensão.

Muito obrigada, a todos que de alguma forma me auxiliaram na elaboração deste trabalho!

RESUMO

A transparência pública é um elemento importante no julgamento das contas dos governos municipais. Diante disso, o objetivo do trabalho buscou avaliar os pareceres prévios das contas dos governos municipais gaúchos emitidos pelo TCE-RS a partir dos elementos de transparência no período de 2009 a 2017. Para atingir o objetivo da pesquisa, a metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva, de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e procedimento de coleta dos dados por A população investigada foram os 11.960 pareceres prévios dos governos municipais gaúchos no período de 2009 a 2017 e a amostra totalizou 312 contas com pareceres prévios pela rejeição. A partir dos dados coletados, primeiramente, avaliou-se na página do TCE-RS, a quantidade de contas com pareceres prévios pela aprovação e rejeição. Em seguida, as contas que obtiveram parecer prévio pela rejeição foram analisadas, identificando nessas contas os elementos de falta de transparência que contribuíram para rejeição. Ao final, por meio da página do MPF, foi comparado o índice RNT das contas que tiveram pareceres prévios pela rejeição, em 2016, com as contas que tiveram pareceres prévios emitidos pela aprovação. Os resultados encontrados demonstram que, no período de 2009 a 2017, 11.648 contas dos governos municipais gaúchos foram aprovadas e 312 contas foram rejeitadas. No que se refere às contas com parecer pela rejeição, observou-se que 80 delas foram rejeitadas e apresentaram elementos de falta de transparência. Os elementos de transparência referem-se à infringência aos arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/64, desrespeito do Art. 93 da Lei nº 4.320/64, descumprimento no caput do Art. 37 da CF/88, contrariedade ao disposto no Art. 48 e 48-A da Lei nº 101/2000 e não cumprimento da Lei nº 12.527/11. Em relação ao RNT dos municípios, verificou-se que não existe uma aproximação entre o RNT e as contas com pareceres prévios pela rejeição. Além disso, concluiu-se que poucos municípios gaúchos com pareceres prévios pela rejeição e que apresentaram elementos de falta de transparência, também, obtiveram nota baixa no RNT.

Palavras-chave: Administração pública. Transparência pública. Elementos de transparência. Tribunal de Contas.

ABSTRACT

Public transparency is an important element in the judgment of municipal government accounts. In view of this, the objective of the work sought to evaluate the prior opinions of the accounts of the municipal governments of Rio Grande do Sul issued by the TCE-RS based on the elements of transparency in the period from 2009 to 2017. To achieve the objective of the research, the methodology used was the descriptive research, of an applied nature, with a qualitative approach and procedure for data collection by documents. The population investigated was the 11,960 previous opinions from the municipal governments of Rio Grande do Sul from 2009 to 2017 and the sample totaled 312 accounts with previous opinions for rejection. Based on the data collected, the number of accounts with previous opinions for approval and rejection was evaluated on the TCE-RS page. Then, the accounts that obtained a prior opinion for the rejection were analyzed, identifying in these accounts the elements of lack of transparency that contributed to the rejection. At the end, through the MPF page, the RNT index of accounts that had previous opinions for rejection, in 2016, was compared with the accounts that had previous opinions issued for approval. The results found demonstrate that, in the period from 2009 to 2017, 11,648 accounts from the municipal governments of Rio Grande do Sul were approved and 312 accounts were rejected. With regard to accounts with an opinion for rejection, it was noted that 80 of them were rejected and presented elements of lack of transparency. The elements of transparency refer to the violation of arts. 83 and 89 of Law no. 4,320 / 64, disregard of Art. 93 of Law no. 4,320 / 64, noncompliance in the caput of Article 37 of CF / 88, contrary to the provisions of Art. 48 and 48-A of Law no. 101 / 2000 and failure to comply with Law No. 12,527 / 11. Regarding the RNT of the municipalities, it was found that there is no approximation between the RNT and the accounts with previous opinions for rejection. In addition, it was concluded that few municipalities in the state of Rio Grande do Sul with previous opinions for rejection and that presented elements of lack of transparency, also obtained low marks in the RNT.

Keywords: Public administration. Public transparency. Transparency elements. Audit Office.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Quantidade de contas aprovadas e rejeitadas	56
Gráfico 2-Percentual de contas pela rejeição em cada Região	60
Gráfico 3 - Partido Político	67
Gráfico 4 - Gênero do Prefeito	68

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Histórico de normas da transparência pública brasileira	27
Quadro 2 - Fatores que podem ocasionar a rejeição das contas públicas	42
Quadro 3 - Locais da coleta de dados	50
Quadro 4 - Elementos de transparência avaliados nos Pareceres Prévios	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Contas com pareceres prévios por aprovação	57
Tabela 2 - Contas com pareceres prévios pela rejeição	58
Tabela 3 - Relação entre tamanho da população e contas pela rejeição	61
Tabela 4 - Grau de escolarização dos municípios	62
Tabela 5 - IDHM dos municípios com pareceres prévios pela rejeição	63
Tabela 6 - IFDM dos municípios com pareceres prévios pela rejeição	64
Tabela 7 - Receitas geradas pelos municípios	65
Tabela 8 - Participação Eleitoral dos municípios com contas pela rejeição	66
Tabela 9 - Elementos de transparência não atendidos nos pareceres prévios	70
Tabela 10 - Ranking dos municípios do Rio Grande do Sul com contas pela rejeição	
avaliados no RNT	74
Tabela 11 - Ranking dos municípios do Rio Grande do Sul com contas pela rejeição	
devido à falta de atendimento dos elementos de transparência avaliados no RNT 7	75

LISTA DE SIGLAS

CF Constituição Federal

CGU Controladoria-Geral da União

COREDE Missões Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões

IFDM Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal

LAI Lei de Acesso à Informação

LRF Lei de Responsabilidade Fiscal

MPF Ministério Público Federal

RNT Ranking Nacional de Transparência

STN Secretária do Tesouro Nacional

TCE-AP Tribunal de Contas do Estado do Amapá

TCE-PE Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco

TCE-RS Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TCM Tribunal de Contas do Município

TCU Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	TEMA	16
1.2	PROBLEMA	16
1.3	OBJETIVOS.	16
1.3.1	Objetivo geral	16
1.3.2	Objetivos específicos	16
1.4	JUSTIFICATIVA	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA	19
2.1.1	Conceitos de Transparência Pública	19
2.1.2	Evolução da Legislação sobre Transparência Pública	22
2.1.3	Estudos anteriores sobre Transparência Pública	28
2.2	CONTROLE INTERNO E EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30
2.2.1	Controle Interno	30
2.2.2	Controle Externo	31
2.2.2.1	Controle Social	32
2.2.2.2	Poder Legislativo	33
2.2.2.3	Tribunais de Contas	34
2.2.3	Estudos anteriores sobre controle interno e externo	37
2.3	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS	41
3	METODOLOGIA	47
3.1	TIPO DE PESQUISA	47
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA	48
3.3	COLETA DE DADOS	48
3.4	ANÁLISE DOS DADOS	51
3.5	FLUXO DE PESQUISA	54
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	56
4.1	CONTAS APROVADAS E REJEITADAS	56
4.1.1	Cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos	57
4.1.2	Características dos governos municipais com pareceres prévios pel	а
reieicã	0	59

4.1.2.	1 Fatores Demográficos	60
4.1.2.	2 Fatores Econômicos	62
4.1.2.	3 Fatores Políticos	65
4.2	ELEMENTOS DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS DOS G	OVERNOS
MUNI	CIPAIS GAÚCHOS	69
4.3	RANKING NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA (RNT) DO MPF	73
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
	REFERÊNCIAS	80
	APÊNDICE A - Lista de Contas com Pareceres Prévios pela Re	ejeição94
	APÊNDICE B - Lista de Contas com Pareceres Prévios pela	rejeição e
que n	ão atenderam elementos de transparência	107
	APÊNDICE C - Aspectos da Lei nº 12.527/11 não atendidos r	nas contas
dos g	overnos municipais gaúchos	111
quant	APÊNDICE D - Lista dos municípios com contas pela re tidade de contas pela rejeição, por ano, de cada município	•

1 INTRODUÇÃO

No estudo da administração pública, um dos temas muito abordados é a transparência pública. Segundo Figueredo e Santos (2013), cada vez mais a sociedade busca por visibilidade nas informações prestadas pelo governo, pois, quando a sociedade está consciente dos atos desempenhados pelos representantes, ou seja, conhece e compreende as informações divulgadas, o exercício da democracia passa a ser desempenhado de forma satisfatória. Ainda, Figueredo e Santos (2013, p. 5), expressam que "um país transparente possibilita a redução dos desvios de verbas e o cumprimento das políticas públicas, proporcionando benefícios para toda a sociedade e para imagem do país nas políticas externas".

A transparência pode ser entendida como um modelo de gestão, que disponibiliza informações propícias e aceitáveis à população nas áreas que lhe interessam (JALÓN; HERAS; AGUDO, 2017). Já para Maciel *et al.* (2019), a transparência pública direciona-se para atividades de prestação de contas do Estado, seguindo a legislação do setor público no que se refere a publicidade dos atos da administração.

Ao longo dos últimos anos um conjunto de novas leis foram criadas, a fim de proporcionar uma maior transparência nos atos públicos. Entre essas leis destacamse: a Lei Complementar Nº 101/2000 (conhecida como LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação) (SANTOS, 2017).

De acordo com Piccoli e Arpini (2018), estas leis têm por objetivo impor o controle e a fiscalização dos gastos públicos, sempre atendendo ao princípio da transparência e publicidade. Estas informações são contidas também nas demonstrações contábeis, que fornecem a emissão de relatórios sobre a situação dos órgãos públicos. Nesse sentido, os órgãos públicos municipais precisam se adaptar e seguir essas leis, pois em caso de possíveis irregularidades os gestores serão penalizados com a rejeição de suas contas. Os autores apontam que o Tribunal de Contas age rigorosamente, seguindo as leis impostas, pois é ele que em conjunto com o Poder Legislativo, analisa e fiscaliza as contas públicas municipais e estaduais.

No Brasil, o controle da administração pública é dividido em interno e externo (SOUSA; PAMPLONA, 2018). Segundo Beuren e Zonatto (2014), o controle interno tem a finalidade de identificar erros na administração pública e solicitar a correção dos mesmos, garantindo que os objetivos da gestão sejam alcançados. Cavalheiro e Flores (2007) consideram o controle interno um meio preventivo, ou seja, o mesmo permite que os gestores permaneçam mais tranquilos sobre a legalidade das informações divulgadas. Já o controle externo tem por objetivo analisar, controlar, julgar e corrigir as contas dos administradores públicos e demais responsáveis pelo dinheiro e bens públicos (OLIVEIRA, 2011).

Segundo Laureano (2016), no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) as prestações de contas dos prefeitos municipais, desde 2012, são realizadas em dois processos distintos: processo de contas de gestão e processo de governo. No primeiro a decisão do TCE-RS ocorre sob a forma de um parecer prévio, ou seja, é emitido pelo TCE-RS e posteriormente deve ser julgado pelo Poder Legislativo. No segundo, é o TCE-RS que analisa as ações dos responsáveis pelos bens, dinheiro e valores públicos. Neste a decisão do TCE-RS não passa por uma análise do Poder Legislativo Municipal.

Sendo assim, o "Parecer Prévio pode ser definido como um documento que contém a análise técnica e, a priori, formal, feita pelo Tribunal de Contas da União, por Tribunal de Contas Estadual ou por Tribunal de Contas dos Municípios" (ANDRADA; BARROS, 2010, p. 55). Esta análise possui como objetivo demonstrar a relação anual das contas prestadas pelos chefes dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, e dessa forma, orientar o Poder Legislativo no julgamento das contas (ANDRADA; BARROS, 2010).

De acordo com Fagundes (2012), o Parecer Prévio é uma peça obrigatória da transparência pública. Na esfera municipal, em primeiro lugar será formulado e avaliado pelo Tribunal de Contas, e independentemente de sua indicação pela aprovação ou rejeição, deverá ser encaminhado para o julgamento político na Câmara de Vereadores. Consequentemente, será a Câmara de Vereadores que decidirá se as contas prestadas pelo prefeito serão aprovadas ou rejeitadas, mantendo ou reprovando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas. O autor acrescenta que são necessários dois terços dos votos dos membros da Câmara de Vereadores para que ela possa contrariar a decisão do Tribunal de Contas. Dessa forma, pode-se dizer que mesmo que ocorra rejeição das contas pelo Tribunal de

Contas, o gestor público não estará sujeito a penalidade até o julgamento final realizado pelo Poder Legislativo.

Conforme os pontos apresentados, a temática central deste estudo reside em investigar o julgamento das contas públicas dos governos municipais por meio do TCE-RS, a partir da avaliação dos itens de transparência observados pelos gestores públicos municipais, no período de 2009 a 2017.

1.1 TEMA

A presente pesquisa tem como tema as contas dos governos municipais gaúchos e sua avaliação pelo TCE-RS a partir dos elementos de transparência.

1.2 PROBLEMA

Diante do exposto, pretendeu-se nesta pesquisa encontrar a resposta para a seguinte questão/problema: Como os elementos de transparência nas contas públicas dos governos municipais estão inseridos nos pareceres prévios emitidos pelo TCE-RS?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Avaliar os pareceres prévios das contas dos governos municipais gaúchos emitidos pelo TCE-RS a partir dos elementos de transparência no período de 2009 a 2017.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Apresentar o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos;
- Identificar os elementos de transparência nos pareceres prévios pela rejeição das contas dos governos municipais gaúchos;

 Realizar uma comparação entre o cenário dos pareceres prévios pela rejeição e a respectiva nota do município no *Ranking* Nacional de Transparência (RNT) 2016, do Ministério Público Federal (MPF).

1.4 JUSTIFICATIVA

A justificativa da escolha da temática é constituída a partir da importância da transparência na gestão pública. Percebe-se que existem vários estudos sobre o tema na esfera municipal, todavia, a maioria destes estudos apresenta seu foco na análise do nível de transparência, ou seja, observam quais municípios são mais ou menos transparentes. Diante disso, este estudo se diferencia dos demais, tendo em vista que procura voltar seu olhar às contas dos governos municipais do Rio Grande do Sul, além disso, se a ausência da transparência é percebida e tem importância na análise realizada pelo Tribunal de Contas.

Silva (2009) afirma que a transparência pública é um assunto relevante, pois visa garantir ao indivíduo o acesso as informações referentes aos gastos das Prefeituras Municipais. Essas informações devem estar disponíveis a qualquer momento e necessitam demonstrar as ações que já foram realizadas, as que estão em andamento e as que estão sendo planejadas. Sendo assim, o cidadão deve ter o direito ao acesso as informações do atual governo e dos governos anteriores.

Segundo Fagundes (2012), os gastos dos municípios devem ser expostos anualmente, para que assim as contas possam ser analisadas e consequentemente aprovadas ou rejeitadas. Ainda, uma peça obrigatória para a verificação da transparência é o Parecer Prévio, que primeiramente é formulado e avaliado pelo Tribunal de Contas e em seguida é enviado para o Poder Legislativo, o qual toma a decisão final, ou seja, aprova ou rejeita o Parecer Prévio. No entanto, quando ocorre uma irregularidade nas contas, os gestores serão notificados e penalizados, tendo suas contas rejeitadas.

Pesquisas voltadas à transparência pública são necessárias, pois permitem que a população tenha um maior conhecimento sobre os gastos no setor público. O aumento do conhecimento da população a partir da transparência pública, é um dos principais fatores que diminui as fraudes e corrupção na gestão pública. Sendo assim, o conhecimento e o envolvimento dos cidadãos na administração dos atos

dos gestores públicos, possibilita uma maior fiscalização e, consequentemente, uma melhor gestão pública.

Os resultados encontrados nessa pesquisa, a qual visa avaliar os pareceres prévios das contas dos governos municipais gaúchos emitidos pelo TCE-RS a partir dos elementos de transparência no período 2009 a 2017, podem contribuir para uma melhoria na qualidade da prestação de contas dos gestores públicos, permitindo a ampliação da compreensão por parte da população, como também, pode servir de base para novas pesquisas sobre a temática. Além disso, permite a sociedade compreender quais os elementos da ausência da transparência contribuíram para a rejeição das contas dos municípios.

O presente estudo é constituído por cinco capítulos, sendo o primeiro composto por introdução, problema, objetivos e justificativa da pesquisa. O segundo capítulo apresenta estudos bibliográficos relacionados a transparência e rejeição de contas dos governos municipais do Rio Grande do Sul. Já, o terceiro capítulo trata sobre a metodologia e o quarto capítulo sobre análise e discussão dos dados. Por fim, o quinto capítulo expõe as conclusões da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta a revisão da literatura necessária para o desenvolvimento da pesquisa. Sendo assim, apresentam-se os principais conceitos que envolvem a transparência pública, além das principais leis voltadas a transparência no setor público, controle interno, controle externo, os fatores que influenciam no julgamento das contas e os estudos anteriores sobre transparência, controle interno e externo.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA

A administração pública busca defender o interesse público. Assim, o ente público tem o dever de administrar a coisa pública de forma ética e transparente, sempre seguindo a legislação vigente. Cada vez mais a sociedade busca por informações claras e eficientes, principalmente sobre os atos e gastos prestados pela administração pública (FIGUEREDO; SANTOS, 2013).

2.1.1 Conceitos de Transparência Pública

A transparência pública pode ser entendida como um procedimento que oferece informações ao cidadão. Essas informações podem ser acessadas via internet e são atualizadas à medida em que são necessárias (JALÓN; HERAS; AGUDO, 2017). Segundo Nunes (2013, p. 41), "o cumprimento da transparência pública está efetivamente ligada à necessidade de as informações serem claras, e não somente a descrever os atos realizados".

Segundo Silva (2009), a transparência busca garantir ao indivíduo o acesso às informações sobre os gastos e serviços prestadas pelos governantes. As informações precisam estar disponíveis a qualquer momento e devem ser tanto do período atual como dos períodos anteriores, possibilitando comparações entre os diferentes gestores. Para Anjos e Bartoluzzio (2016), a transparência proporciona um fortalecimento entre a relação do governo e da sociedade e concede ao indivíduo a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as ações públicas, estas informações devem estar disponíveis para todos os cidadãos. Conforme Figueredo e Santo (2014), o aumento da transparência proporciona um maior envolvimento das

diferentes classes sociais, tendo em vista que as informações são disponíveis para todos, sem restrições.

Quando se fala em transparência pública é preciso estudar um outro princípio fundamental, relacionado a administração pública, a publicidade. A publicidade na administração pública está estabelecida como princípio no artigo 37 da CF/1988 e detalhada em seu § 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

Freitas (1999) e Fernandes e Souza (2012) defendem que o princípio da publicidade e da transparência caminham juntos. Segundo Freitas (1999), a administração pública não pode esconder nada da população, permitindo aos cidadãos o acesso a todas as informações, excesso a raras exceções constitucionais classificadas como informações sigilosas.

Já outros autores, alegam que a transparência e a publicidade possuem sentidos diferentes. Para Evangelista (2010) a transparência e a publicidade se completam, porém, a transparência mostra os benefícios e as consequências dos atos dos gestores públicos, enquanto a publicidade é apenas a divulgação das atividades dos gestores. Cruz et al. (2010) apontam que as informações publicadas nem sempre são transparentes, ou seja, a publicidade publica uma informação e a transparência consiste no ato desta informação ser verdadeira. Segundo Figueiredo e Santos (2013), a população não está apenas interessada na publicidade, mas, também, na qualidade e na confiabilidade das informações.

De acordo com Silva e Bruni (2019), a transparência pode ser dividida em ativa e passiva. Na transparência ativa o gestor precisa publicar apenas o conteúdo mínimo previsto em lei, e é o gestor que toma a iniciativa de disponibilizar essas informações. A transparência ativa está baseada em duas leis: a Lei nº 101/00 e a Lei nº 12.527/11. Por outro lado, na transparência passiva o gestor público deve responder a qualquer questionamento da população, exceto informações consideradas sigilosas, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/11.

Na transparência ativa o gestor público disponibiliza as informações de forma instantânea, ou seja, ele toma a iniciativa de publicar as informações. Na transparência passiva o cidadão formula as perguntas por meio da internet ou presencialmente, e o gestor público deverá respondê-las (MARTINS, 2011). Araújo e Romero (2016) explicam que a transparência ativa é realizada de forma proativa pelos governantes públicos e a transparência passiva é realizada de forma reativa. Sendo assim, na transparência ativa as informações públicas são disponibilizadas na internet de forma espontânea, ou seja, o cidadão não precisa solicitar as informações, elas já estão disponíveis. Já na transparência passiva as informações não estão disponíveis na internet e para ter acesso às informações o cidadão precisa solicitar as informações que devem ser atendidas em até vinte dias (BUSSINGUER; ZANGANELLI, 2019).

A promulgação das leis (Lei nº 12.527/11, Lei nº 101/00, Lei nº 131/09 e Lei nº 9.755/98) passaram a exigir a divulgação de informações em meios eletrônicos de acesso público, aumentando a transparência na administração pública. O gestor público, além das informações obrigatórias, pode divulgar inúmeras outras informações voluntárias, que podem ser disponibilizadas nos portais eletrônicos. As informações voluntárias demonstram uma melhor compreensão, visto que apresentam uma linguagem mais explícita, acessível e atraente (AVELINO *et al.*; 2014).

Dye (2001) afirma que existem poucos estudos sobre a divulgação obrigatória, isso possivelmente ocorre pelo fato de serem informações que precisam ser divulgadas e, por isso, não chamam tanto a atenção dos pesquisadores. Segundo Fabre (2017), a divulgação obrigatória é aquela que apresenta o mínimo das informações que são necessárias para que ocorra a transparência na administração pública. Nesse sentido, Fabre (2017, p.16) destaca que:

Informações voluntárias são as vezes mais importantes que informações obrigatórias, mas se a norma legal exige que a contabilidade e a administração pública divulguem alguns dados ao cidadão, isso deveria ser o mínimo a ser divulgado pelo governo, mas não ocorre em vários casos.

De acordo com Tinoco (2009), a divulgação voluntária diz respeito aquilo que a administração pública não é obrigada a publicar, ou seja, são informações a mais sobre os gastos e serviços públicos que a administração divulga. Segundo Dye (2001), a divulgação voluntária busca apresentar informações favoráveis aos entes

públicos. Colauto e Marques (2010) complementam que nas divulgações voluntárias os pontos negativos sobre o desempenho dos gestores são omitidos, eles publicam apenas os pontos positivos.

Conforme Almeida (2014), a divulgação voluntária de informações permite que a administração pública seja o mais transparente possível para o cidadão. Dye (2001) afirma que na divulgação voluntária os gestores podem escolher o que divulgar e quando divulgar as informações, fazendo com que os gestores nem sempre publiquem as informações completas. Para Bairral (2013) a divulgação voluntária, juntamente com a divulgação obrigatória, contribui para a sociedade adquirir um maior conhecimento sobre as ações governamentais. Porém, certos gestores não disponibilizam informações voluntárias, de modo a não expor com clareza sobre suas ações.

2.1.2 Evolução da Legislação sobre Transparência Pública

A transparência permite ao cidadão acompanhar as atividades realizadas pelos gestores públicos. No entanto, para que isso ocorra é necessário que os gestores públicos divulguem por meios eletrônicos, as informações sobre os gastos e serviços da administração pública. Diante disso, foram criadas leis que visam promover a transparência dos atos públicos (FIGUEREDO; SANTO, 2014).

Segundo Fabre (2017), a Lei nº 4.320/64 regulamenta a contabilidade pública, ou seja, exige a divulgação dos balanços e demonstrações orçamentárias públicas. De acordo com Barcelos (2012), a Lei nº 4.320/64 é considerada como uma espécie de condição de controle, ela permanece em vigência e obteve poucas alterações desde sua promulgação. Em seu Art. 101, a Lei nº 4.320/64 estabelece que "os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos".

Em 1988, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil já se preocupava com a transparência. A CF/88 estabeleceu o direito ao cidadão de acesso as informações públicas, além disso, permitiu a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão (FABRE, 2017). Segundo Bliacheriene, Ribeiro e Funari (2013), a CF/88 defende que o interesse público, antes de ser imposto,

deve ser negociado com a sociedade, e que a divulgação de informações dos gestores públicos é importante para se ter uma sociedade transparente.

O Art. 37 da CF/88 declara que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1988). Além disso, ela mostra a importância da prestação de contas dos entes públicos, segundo o parágrafo único do Art.70 da CF/88:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

Lubambo e Coutinho (2004) argumentam que a CF/88 permitiu que os cidadãos participem do processo de tomada de decisão da administração pública. Neste contexto, Silva e Vacovski (2015) afirmam que o cidadão além de ter acesso às informações e receber benefícios do setor público, também deve participar na elaboração do planejamento das ações públicas.

Em complemento, no ano 1998 entra em vigor a Lei nº 9.755, que exigiu a criação de uma página na internet para a divulgação de informações dos gestores públicos. Essas informações se referem "a tributos arrecadados; despesas; recursos recebidos; recursos repassados; orçamentos anuais; execução dos orçamentos; balanços orçamentários; contratos e seus aditivos; licitações e compras" (FABRE, 2017, p. 227).

Posteriormente, a Lei nº 101/2000 surgiu pela necessidade de impor metas e limites aos entes públicos na política fiscal, a promulgação dela ocorreu com intuito de controlar a dívida pública brasileira (COSTA, 2008). Giuberti (2005) explica que a Lei nº 101/2000, busca conter os déficits públicos e o endividamento do governo, além de impor limites rígidos aos gastos públicos, ela também estabelece diretrizes para a elaboração, execução e avaliação do orçamento. De acordo com Oliveira (2013), a Lei nº 101/2000 pretende punir os gestores que fazem o mau gerenciamento dos gastos públicos, esta lei aumentou a cobrança pala transparência da gestão pública, especialmente no que se refere as informações financeiras e orçamentárias.

A LRF busca por uma gestão pública transparente, com ampla divulgação e participação da sociedade no planejamento das ações públicas. Desta forma, no seu Art. 48 ela estabelece que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Conforme Monteiro e Santana (2005), posteriormente a Lei nº 10.520/02 passou a exigir que os gestores públicos utilizem pregões para a contratação de bens e serviços. Segundo Vieira (2010), o uso dos pregões eletrônicos se estende aos Estados, Municípios e Distrito Federal, os mesmos foram criados como uma alternativa viável, com o intuito de oferecer uma ferramenta mais ágil, com resultados melhores, mais rápidos e mais transparentes.

Depois da Lei nº 10.520/02, foram promulgados alguns decretos importantes, os quais buscam pelo melhoramento da transparência na administração pública. O Decreto nº 5.482/05 exige a divulgação na internet de dados e informações públicas dos gestores federais (FABRE, 2017). Sousa (2019) ressalta que o Decreto nº 5.482/05 visa através do Tribunal de Contas, ampliar os mecanismos federais. Em sequência, em 2007 foi promulgado o Decreto nº 6.170/07, o qual buscou a criação do Portal de Convênios, o Sistema de Convênios e os Contratos de Repasse (SANTOS, 2015). Ainda, os entes da Administração Pública Federal podem disponibilizar no Tribunal de Convênios, as informações de atividades e projetos que envolvem transferência de recursos públicos. Posteriormente, em 2008 foi publicado o "Decreto nº 6.370 que impôs o fim das contas tipo "B" do Cartão de Pagamento do Governo Federal Obrigatório" (BRASIL, 2008).

Como um novo marco da transparência, a Lei nº 131/09 acrescentou à LRF a exigência de divulgar em tempo real as informações financeiras e orçamentárias dos atos dos três entes públicos (SOUSA, 2019). De acordo com Bicalho (2009), foi estabelecido na lei que a população deve ter acesso por meio eletrônico e em tempo real, a todas as informações orçamentárias e financeiras. A Lei nº 131/09 determinou prazos para que as informações fossem disponibilizadas, compreendendo: um ano para a União, para os estados, para o Distrito Federal e para os Municípios com

mais de cem mil habitantes; dois anos para Municípios que tenham entre cinquenta e cem mil habitantes; quatro anos para que Municípios com até cinquenta mil habitantes. Se o prazo de disponibilização das informações for descumprido, o ente público fica impedido de receber transferências voluntárias (LEITE FILHO; COLARES; ANDRADE, 2015). Fabre (2017) destaca que a Lei n° 131/09 gerava dúvidas sobre os dados em tempo real, devido a isso, em 2010 foi publicado o Decreto nº 7.185, definindo que o tempo real de disponibilização das informações deveria ser até o primeiro dia útil depois da data do registro contábil.

Porém, havia informações do interesse dos cidadãos que não estavam sendo disponibilizadas. Sendo assim, em 2011 foi publicada a Lei nº 12.527 — Lei de Acesso à Informação (LAI), dando o direito ao cidadão de solicitar as informações de seu interesse. Desse modo, o gestor público deve disponibilizar as informações públicas exigidas por lei e, ainda, caso o cidadão solicite informações a mais, o gestor tem o dever de também disponibilizar, desde que não sejam informações consideradas sigilosas (FABRE, 2017). Sousa (2019) ressalta que, com a Lei nº 12.527 o Brasil passou a fortalecer a participação dos cidadãos nas decisões públicas, e assim, a sociedade passou a ter uma melhor qualidade e um melhor controle dos atos e gastos públicos.

A LAI no seu Art. 7°, garante ao cidadão o direito de obter:

- I Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII informação relativa:
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (BRASIL, 2011).

De acordo com Moura (2018), a LAI impôs que os gestores devem divulgar as informações públicas em local de fácil acesso. O mínimo de informações públicas que devem ser divulgadas na internet está elencado no Art. 8°:

- Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Il registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, 2011).

O Art. 9º da LAI garante o acesso à informação aos cidadãos para as seguintes condições: "a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações". Além disso, também, são realizadas " audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação".

Por outro lado, a LAI em seu Art. 10 permite ao cidadão o acesso de informações por meio da transparência passiva:

- Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no Art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.
- § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (BRASIL, 2011).

A LAI no Art.11 destaca que "o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível". Caso isso não for possível, o prazo passa a ser de até 20 dias, podendo ser prorrogado para mais 10 dias.

Ainda, entraram em vigor dois Decretos, um em 2012 e outro em 2015, os quais regularam e ampliaram os itens obrigatórios da LAI: o Decreto nº 7.724/12 e o Decreto nº 8.408/15. Segundo Pina (2018), o Decreto nº 7.724/12 estabelece que a divulgação dos salários deve ser feita de forma individual, a partir disso, os Órgãos Públicos devem divulgar o nome completo, o cargo e a lotação dos servidores públicos. Ribeiro (2017) argumenta que é a partir do Decreto nº 8.408/15 que se torna obrigatória a divulgação de informações sobre os programas financiados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por fim, em 11 de maio de 2016, entra em vigor o Decreto 8.777, instituindo a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Segundo Possamai e Gozatti (2020), o Decreto 8.777/16 exigiu uma Federal. organização do planejamento, priorizou a abertura de conjuntos de dados e permitiu à população solicitações de abertura de base de dados. A partir do que foi exposto, o Quadro 1 apresenta um resumo das principais normas e decretos voltados a transparência na administração pública, partindo da Lei nº 4.320/64 até os dias atuais.

Quadro 1 – Histórico de normas da transparência pública brasileira

Normativa	Ano	Regulamentação
Lei nº 4.320 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro)	1964	Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Constituição Federal	1988	No seu Art. 37 é tratado sobre a transparência na administração pública.
Lei nº 9.755	1998	Dispõe criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações.
Lei complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	2000	Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Lei nº 10.520 (Lei do Pregão)	2002	Criação de Pregões
Decreto nº 5.482	2005	Divulgação, na internet, de dados e informações públicas dos gestores federais.
Decreto nº 6.170	2007	Criação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
Decreto nº 6.370	2008	Decreta o fim das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos.
Lei complementar nº 131 (Lei da Transparência)	2009	Disponibilização, em tempo real, das informações de transparência pública.
Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação)	2011	Permite a sociedade o direito a acesso as informações públicas.
Decreto nº 7.724	2012	Regulamenta e amplia itens da LAI.
Decreto nº 8.408	2015	Amplia a lista de itens obrigatórios da LAI.
Decreto nº 8.777	2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

Fonte: Adaptado de Santos (2017).

2.1.3 Estudos anteriores sobre Transparência Pública

Um conjunto de estudos foi desenvolvido nos últimos anos sobre a prestação de contas no setor público. Nesse sentido, Santos et al. (2016) destacam que a prestação de contas é um assunto importante, pois permite à sociedade o acesso as informações referentes aos gastos dos gestores públicos.

O estudo desenvolvido por Pereira (2010) buscou investigar as variáveis que explicam a rejeição das contas dos governos municipais da Bahia. Nesta pesquisa, foram analisadas as prestações de contas de 417 municípios, no período de 1996 a 2018, onde, para analisar os dados foi utilizada a regressão logística. Os resultados mostraram que foram encontradas seis variáveis com significâncias, sendo elas: ano eleitoral, mudança de gestor e resultado orçamentário, contribuindo para aumentar a probabilidade de rejeição das contas. As outras três variáveis contribuíram para reduzir a rejeição das contas. Além disso, neste estudo se percebeu que municípios maiores e com servidores mais qualificados asseguram um controle melhor das prestações de contas.

Raupp e Pinho (2012) investigaram a utilização dos portais eletrônicos pelos governos municipais para a prestação de contas. Tratou-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa e estudo de levantamento, realizado através da análise de 93 portais de câmaras municipais de Santa Catarina. Os resultados mostraram que as câmaras municipais apresentavam ausência na capacidade de proporcionar o levantamento das dimensões de *accountability*. Além disso, foi observado que os portais do estado de Santa Catarina não contribuíam para o desenvolvimento das prestações de contas, da transparência e da participação.

Raupp (2014) investigou a prestação de contas realizada pelo Poder Executivo dos municípios de Santa Catarina nos portais eletrônicos. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e do tipo *survey*. Foram analisados 25 portais, dos quais 19 apresentaram baixa capacidade para construção de prestações de contas e apenas 24% dos municípios atendiam as exigências legais exigidas. Os resultados do estudo mostraram que a maioria dos executivos municipais de Santa Catarina não demonstravam prioridade para a prestação de contas. Além disso, os portais eletrônicos analisados não possuíam condições para uma efetiva prestação de contas, fazendo com que eles não incentivassem a democracia dos municípios. Diante disso, foi possível observar que a maioria dos executivos municipais do

estado de Santa Catarina não utilizava os portais eletrônicos para prestar contas dos gastos do Poder Executivo.

O estudo desenvolvido por Reis, Dacorso e Tenório (2015) buscou investigar a influência das tecnologias de informações e comunicações nas prestações de contas, tratou-se de um estudo qualitativo e descritivo. A pesquisa foi realizada em duas etapas: na primeira etapa foi efetuada uma pesquisa no Tribunal de Contas, sendo esta uma pesquisa documental, semiestruturada com 15 membros do tribunal, já a segunda etapa foi desempenhada nas inspetorias (Santo Antônio de Jesus e Juazeiro). Os resultados demonstraram as seguintes contribuições: "envio das informações diretamente das prefeituras ao Tribunal de Contas através da internet; redução de erros e eliminação das redundâncias; processo mais célere; e, além das anteriores, permissão de cruzamento e comparação de dados" (REIS; DACORSO; TENÓRIO, 2015, p.1).

Santos et al. (2016) identificaram as características dos municípios do Rio de Janeiro, que poderiam estar ligadas a falhas de ressalva nos pareceres prévios das prestações de contas no exercício de 2013. A pesquisa foi caracterizada como exploratória documental e bibliográfica, nela foram utilizadas a regressão logística multinominal e a análise de *cluster*. Os resultados mostraram que as características significantes para determinar o *cluster* foram: "IDH-M, possibilidade de reeleição e localização". Além disso, o estudo demonstrou que características como o tamanho, a proporção de servidores e a autonomia, não apresentavam relação com as falhas de ressalvas. Em relação ao grupo de falhas de ressalva, foi possível observar que todos os municípios apresentaram falhas na contabilização.

Ferreira et.al (2020) identificaram os municípios de Goiás que cumpriram com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a transparência das prestações de contas dos gestores públicos no período de 2010 a 2018. O instrumento de análise foi a estatística descritiva, o coeficiente de correlação de Pearson, a Spearman e o Qui-quadrado. Foram realizadas consultas no site das prefeituras, estados, TCU e STN. Os resultados mostraram que os municípios apresentavam uniformidade nas informações divulgadas, cumprindo apenas parcialmente as exigências legais. No entanto, alguns municípios goianos que não publicavam o planejamento orçamentário, não possuíam site próprio para a divulgação de informações públicas e nem disponibilizavam *link* para acesso ao portal de transparência na *homepage*.

Os diversos estudos citados sobre a prestação de contas são importantes na elaboração desta pesquisa, visto que apresentam várias contribuições na discussão da mesma. Mediante os estudos apresentados, destacam-se algumas temáticas que serão aproveitadas no decorrer deste trabalho, tais como, a realização das prestações de contas abordada por Raupp (2014); a utilização da tecnologia na prestação de contas, apresentada por Reis, Dacorso e Tenório (2015); a Lei da Responsabilidade Fiscal, citada por Ferreira *et.al* (2020); os fatores que podem causar a rejeição das contas abordado por Pereira (2010); os portais eletrônicos, apresentado por Raupp e Pinho (2012); e, as características que podem ocasionar falha de ressalva, citadas por Santos *et al.* (2016). Este estudo se diferencia dos demais por voltar seu olhar, especificamente, para as prestações de contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição.

2.2 CONTROLE INTERNO E EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Sousa e Pamplona (2018), o controle dos atos públicos tem como objetivo supervisionar as atividades realizadas pelos gestores públicos, com o propósito de identificar, evitar, corrigir falhas e, se necessário, punir os responsáveis por atos irregulares. No Brasil, o controle da administração pública é dividido em controle interno e controle externo, em seguida é abordado em específico cada um dos tipos de controle.

2.2.1 Controle Interno

O controle interno tem a finalidade de garantir que os objetivos da administração pública sejam alcançados e, principalmente, apontar eventuais falhas que podem ser corrigidas. Por meio desse controle o gestor público tem acesso às informações dos gastos e aplicações públicas, aos benefícios obtidos através dos investimentos e a qualidade dos serviços prestados (BEUREN; ZONATTO, 2014).

Segundo Castro (2008), o controle interno torna-se necessário devido à enorme quantidade de normas e regras que devem ser seguidas pela administração pública, ou seja, é impossível apenas uma pessoa conseguir controlar todas as atividades relacionadas a gestão pública. O controle interno pode ser dividido em administrativo e contábil. Castro (2008, p.61) afirma que "o controle interno

administrativo busca garantir que as ações atinjam seus objetivos no menor custo e da melhor forma. O contábil visa dar certeza aos números registrados e divulgados nas demonstrações contábeis".

Cavalheiro e Flores (2007) relatam que o controle interno serve como meio preventivo, ou seja, oferece aos gestores públicos tranquilidade sobre a legalidade das informações divulgadas. O controle interno é realizado antes, durante e depois dos atos administrativos e tem como objetivo acompanhar o planejamento realizado, buscar se adequar as melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam verdadeiros. Para Silva (2002), o controle interno visa controlar as atividades das organizações públicas, disponibilizando dados contábeis verdadeiros, assegurando a proteção do patrimônio e garantindo a eficiência nas operações, afim de alcançar os objetivos da organização.

Segundo Crepaldi (2011), o controle interno pode ser classificado em: controle administrativo, que busca por políticas estratégicas e eficiência operacional; e controle contábil, que visa pela lealdade das informações, pois refere-se ao controle sobre os bens, as responsabilidades dos funcionários, a rotação dos funcionários e a elaboração de relatórios. Conforme Boynton, Johnson e Kell (2002), o controle interno não é infalível, ele pode conter erros de julgamento e falhas, portanto, fornece apenas segurança razoável. Apesar dos pequenos erros que o controle interno pode apresentar, ainda é considerado essencial, pois auxilia no controle de erros na gestão pública e busca corrigi-los o quanto antes, evitando fraudes e golpes posteriores. De acordo com dados do *International Federation of Accountants* IFAC e Instituto Brasileiro de Contadores IBRACON (1997), com um controle interno frágil ou a ausência de um controle interno, as organizações públicas ficam sujeitas aos desvios de recursos públicos.

2.2.2 Controle Externo

O controle externo é executado por um Poder ou Órgão que realiza o controle das atividades administrativas de outro Poder ou Órgão (LIMA, 2011). Segundo Oliveira (2011), o controle externo é um controle contábil e financeiro que tem por objetivo analisar, controlar, julgar e corrigir as contas dos gestores públicos e demais responsáveis pelo dinheiro e bens públicos. A seguir são apresentados e explicados os tipos de controle externo.

2.2.2.1 Controle Social

Segundo Fabre (2017), foi a partir da criação da LAI que passou a ser exigida a divulgação das informações orçamentárias e financeiras em tempo real e nos meios eletrônicos, além disso, foi a partir daí que a sociedade passou a ter maiores oportunidades de exercer o controle social. O controle social é considerado um meio de participação da sociedade no controle e na fiscalização das ações dos gestores públicos. Deve existir clareza nas informações prestadas ao cidadão (BRASIL, 2016). De acordo com Bitencourt e Reck (2016), o controle social busca verificar se os atos públicos foram realizados conforme a lei estabelece.

É preciso um ambiente favorável para o controle social, ou seja, é necessário que as informações referentes aos gastos e as atividades públicas, estejam disponíveis nos sites eletrônicos das prefeituras para o acesso da população. Além disso, é também indispensável que as informações sejam de fácil compreensão, pois uma das dificuldades encontradas em relação ao controle social é a baixa escolaridade das pessoas, o que influencia na compreensão das informações (BITENCOURT; RECK, 2016).

O principal agente controlador do controle social é o cidadão, o qual individualmente, através da participação em audiências públicas ou por meio de órgãos colegiados, pode fiscalizar e acompanhar os atos dos agentes públicos (SANTOS, 2002). Os autores complementam que o controle social proporcionou uma ampliação da esfera pública, permitindo que o espaço público não se submeta apenas ao controle do Estado, mas também da população. Fagundes (2012) alega que o controle social ocorre de duas formas: forma indireta, quando o cidadão vai nas urnas e escolhe seus governantes; e forma direta, quando ocorre por meio de Plebiscitos ou através de Audiências Públicas.

Segundo Lock (2004), Plebiscito é uma consulta prévia feita aos cidadãos sobre os seus direitos políticos, que posteriormente será discutida pelo Congresso Nacional e Audiência Pública. É um processo democrático que permite a sociedade consultar informações sobre os assuntos públicos de seu interesse, além de conceder o direito ao cidadão de se manifestar em relação a melhor forma de administrar e controlar as ações dos governantes.

De acordo com Figueredo e Santos (2013, p.14), "as principais ferramentas de controle social no Brasil são: Conselhos de Política Pública, observatório social,

orçamento participativo, audiência pública e ouvidoria". Por meio destas ferramentas os cidadãos podem interagir com o poder público, todavia, para isso é necessário que haja transparência para ampliar e permitir o acesso da população sobre os gastos e serviços prestados pelos entes públicos.

2.2.2.2 Poder Legislativo

O Poder Legislativo é responsável por editar as leis que regulam as atividades do Estado, além disso, o Poder Legislativo tem como função "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta" (OLIVEIRA, 2011, p. 36). Segundo França (2010), o controle exercido pelo Poder Legislativo não é apenas um meio de correção dos atos públicos, mas principalmente, um meio protetor da correta aplicação das leis da transparência pública.

Almeida (2006) atribuiu ao Poder Legislativo quatro funções: Função Legislativa, que é exercida em conjunto com o prefeito, nela são analisadas as competências do município, ou seja, são estabelecidas as leis municipais e também o orçamento; Função Meramente Deliberativa, na qual o Poder Legislativo executa atribuições das suas competências privativas referentes a aprovação, autorização, pratica de atos concretos, julgamento técnico, entre outras; e Função Fiscalizadora, onde é feito o controle externo, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Estado ou Município. As contas municipais ficam sessenta dias, anualmente disponíveis para a apreciação dos cidadãos e a Função Julgadora ocorre quando o Poder Legislativo julga os vereadores e o prefeito por atos de infração pública.

O Poder Legislativo desde sua base, tem como objetivo o controle do governo. Segundo Fagundes (2012), lembra que ele age juntamente com o Tribunal de Contas na aprovação ou rejeição das contas prestadas pelos gestores públicos. Primeiramente, as contas são analisadas pelo Tribunal de Contas, caso existir alguma irregularidade o Tribunal de Contas irá imitir um Parecer Prévio. Em seguida, esse Parecer Prévio será enviado para o Poder Legislativo, que o aprovará ou rejeitará.

Conforme Sousa e Pamplona (2018), o Poder Legislativo fragmenta-se em controle político e controle técnico. O controle político é executado pelas casas

legislativas, que usam mecanismos para concretizar a sua função controladora. Nele é analisado se houve cumprimento dos programas governamentais e do orçamento. Além disso, é verificado o nível de endividamento do município e se foram respeitados os limites dos gastos em saúde, educação e pessoal. Já o controle técnico é exercido pelo Poder Legislativo juntamente com o Tribunal de Contas, envolvendo a fiscalização financeira, contábil e orçamentária.

2.2.2.3 Tribunais de Contas

O julgamento das contas exercidas pelos prefeitos desde 2012, é realizado em dois processos: o processo de contas de gestão e o processo de governo. No primeiro processo é formulado um Parecer Prévio que depois é julgado pelo Poder Legislativo de cada munícipio. Já o segundo processo não é submetido a avaliação da Câmara de Vereadores, tendo em vista que o julgamento para analisar a legitimidade, a legalidade e a economicidade dos atos dos responsáveis pelo dinheiro, bens e valores públicos é feito pelo TCE (LAUREANO, 2016). Lima (2011), afirma que o controle externo pode ser feito pelo Poder Legislativo com a ajuda do Tribunal de Contas (contas de governo) ou pode ser feito apenas pelo Tribunal de Contas (contas de gestão).

Sousa e Pamplona (2018) alegam que, nas contas de gestão o TCE analisa se as despesas públicas estão transparentes e legais, além disso, se os atos e contratos administrativos estão regulares e qual o destino dos gastos públicos. As contas são submetidas a "um julgamento técnico e objetivo". Caso for comprovado ilegalidade ou erros, pode suceder em um acórdão que atribui o débito ao responsável.

Conforme o Art.16 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) as contas de gestão podem ser consideradas regulares, regulares com ressalva ou irregulares. A CF/88 no seu Art. 71, XI, trata sobre as irregularidades nas contas públicas prestadas, estabelecendo que:

Art. 71. [...]

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

^{§ 1}º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

- § 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.
- § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
- § 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades (BRASIL, 1988).

De acordo com Sousa e Pamplona (2018), as contas do governo devem ser prestadas anualmente pelo prefeito Municipal, as contas trazem informações sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial do ente que está no cargo. Em seguida, são analisadas a eficiência, a eficácia e a efetividade das contas prestadas, caso o resultado for negativo será emitido um Parecer Prévio.

Andrada e Barros (2010, p.55) definem Parecer Prévio "como um documento que contém a análise técnica e, a priori, formal, feita pelo Tribunal de Contas da União, por Tribunal de Contas Estadual ou por Tribunal de Contas dos Municípios", e o consideram como um importante instrumento de transparência pública. Além disso, o Parecer Prévio torna-se relevante quando realizado no último ano de mandado do gestor público, pois contribui para que o novo gestor obtenha informações sobre a situação atual das contas públicas que assumirá, e informa o eleitor sobre a gestão do governante eleito.

Fagundes (2012) expressa que o Parecer Prévio é um documento muito importante e obrigatório, o qual analisa anualmente as contas prestadas pelo prefeito. Primeiramente, ele é emitido e avaliado pelo Tribunal de Contas, que pode aprová-lo ou rejeitá-lo, porém, independentemente de ser aprovado ou rejeitado, ele é encaminhado para o Poder Legislativo (Câmara de Vereadores), que também vai fazer o julgamento da aprovação ou rejeição do Parecer Prévio. Dessa forma, podese afirmar que o gestor público apenas está sujeito a penalidade depois do julgamento e rejeição realizados pelo Poder Legislativo. Fagundes (2012) ressalta que são necessários dois terços dos votos dos membros da Câmara de Vereadores para que ela possa desconstituir a decisão do Tribunal de Contas.

De acordo com Guerra (2007), as contas públicas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalva ou rejeitadas. Sousa e Pamplona (2018) complementam que, caso a Câmara de Vereadores opte pela rejeição das contas, com 2/3 dos vereadores votando a favor da rejeição, poderá ser aberto um processo de responsabilização perante o prefeito, pelos atos ilícitos e infrações cometidos. O

prefeito pode tornar-se inelegível. O Art. 1°, inciso I da Lei Complementar Federal n° 64/90 declara:

Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: [...] g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (BRASIL, Lei Complementar Federal nº 64/90).

A partir da abertura da sessão legislativa, o prefeito tem o prazo de sessenta dias para prestar as suas contas do exercício anterior. O Tribunal de Contas quando recebe os pareceres, também possui um prazo de sessenta dias para avaliar as contas. Já o Poder Legislativo não tem prazo para o julgamento das contas (FAGUNDES, 2012).

Segundo Nascimento (2009), o Brasil possui um Tribunal de Contas da União (TCU) que é responsável pelas contas da União (Câmara, Senado e Órgãos Federais). Vinte e sete Tribunais de Contas Estaduais (TCE) que são responsáveis pelas contas dos estados, dos vereadores e dos municípios que compõem o Estado. Quatro Tribunais de Contas dos Municípios (TCM) que são órgãos estaduais, que fiscalizam apenas os municípios daquele estado, situados nos estados da Bahia, Ceará, Goiás e Pará. Por último, só existe tribunais específicos dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.

De acordo com Lopes (2007, p. 722), o Tribunal de Contas tem o papel de "assegurar a realização do interesse público, necessidade que a coletividade tem de controlar as contas dos administradores através do controle técnico". Vilaça (2003), ressalta que o Tribunal de Contas é fundamental para a coletividade, pois permite o direito de participação da sociedade nas decisões públicas.

Segundo Laureano (2012), as decisões do Tribunal de Contas são baseadas em regras formais e regras informais. As regras formais estão relacionadas direta ou indiretamente a análise das leis, da Constituição e dos atos normativos referentes ao Tribunal de Contas. As regras informais são aquelas não normatizadas, que se referem a questões culturais, como a tradição e os costumes. Exemplo disso são os

aspectos externos que podem influenciar na tomada de decisão, entre eles pode-se citar o tamanho do município, o partido do prefeito, entre outros.

O Tribunal de Contas pode julgar e punir os responsáveis pelas irregularidades públicas, porém essas punições são apenas administrativas, ou seja, vão desde multas em dinheiro até a demissão dos responsáveis. Os servidores públicos que cometerem irregularidades podem ser inabilitados, sendo impedidos de ocuparem cargos de confiança ou comissionados (NASCIMENTO, 2009).

Os atos públicos no Rio Grande do Sul são controlados pelo TCE-RS. O TCE-RS foi criado em 26 de junho de 1935 e tem como função apreciar, julgar e emitir Parecer Prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos municipais e pelo governador. Ele é composto por 1.258 órgãos que são distribuídos da seguinte forma: 994 órgãos da Administração Direta; 170 órgãos da Administração Indireta; 37 órgãos da Administração Direta Estatal; 57 órgãos da Administração Indireta Estatal (TCE-RS, 2015a).

O TCE-RS é composto por sete conselheiros, destes sete, quatro são escolhidos pela Assembleia Legislativa e três são escolhidos pelo Governador do estado (um é escolhido livremente, um é escolhido entre os membros do Ministério Público juntamente com o TCE e o outro é escolhido pelo Auditores Substitutos do Conselho) (BRASIL, 2016). Os Conselheiros devem seguir alguns requisitos: idade entre 35 e 65 anos; conhecimentos econômicos, financeiros, jurídicos, contábeis ou de administração pública; mais de dez anos de exercício em alguma área que exija os conhecimentos mencionados anteriormente (BRASIL, 1988). A parte técnica do TCE-RS é constituído por servidores públicos dos cargos de Oficiais de Controle Externo e Auditores Públicos Externos (TCE-RS, 2015a).

Por fim, entende-se que os controles interno e externo são indispensáveis para avaliar e fiscalizar as atividades dos entes públicos. É essencial que as informações disponíveis sejam relevantes e permitam fazer o julgamento das contas de forma correta (FAGUNDES, 2012).

2.2.3 Estudos anteriores sobre controle interno e externo

O controle dos atos públicos é muito importante, pois busca identificar, evitar, corrigir falhas e, se necessário, punir os responsáveis pelos erros e irregularidades na administração pública, tendo sempre como foco a transparência e a legalidade

das informações prestadas pelos administradores públicos (SOUSA; PAMPLONA, 2018). Diante disso, já existem diversas pesquisas sobre o controle dos gastos públicos.

José Filho (2008) analisou a importância do controle interno na administração pública e quais os seus objetivos e características. Para isso, realizou uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa. Ao término do estudo, concluiu que o controle interno desempenha um papel muito importante na administração pública, pois controla os gastos e regula os serviços públicos. Além disso, o controle interno é uma ferramenta eficaz no combate a erros e fraudes, visando inibir as irregularidades, atingir os objetivos públicos e avaliar as ações dos governantes nos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

O estudo de Malafaia (2011) teve por objetivo demonstrar como o controle social pode interagir com o controle externo da administração pública. Para isso, foi realizada uma pesquisa do tipo descritiva e explicativa. Para a coleta de dados realizou-se uma pesquisa bibliográfica. Os resultados encontrados demostram que a administração pública pode ser controlada de forma estatal e social, a fim de identificar e evitar a má gestão, a corrupção e a ineficiência. Além disso, foi verificado que o controle estatal e o controle social precisam trabalhar de forma conjunta para se tornarem eficazes, e assim, interagirem, gerarem ganhos significativos nas ações de controle da administração pública e melhorarem a qualidade dos gastos públicos.

Kruger, Kronbauer e Souza (2012) em sua pesquisa, identificaram os fatores que explicam a ocorrência de inconformidades apresentadas pelo TCE-RS na gestão municipal da região metropolitana de Porto Alegre no período de 1996 a 2005. Para isso, foi realizada uma pesquisa exploratória, de cunho quantitativo, efetuando primeiramente uma análise dos Relatórios Gerais de Consolidação das Contas e, posteriormente, a utilização da estatística descritiva e da análise econométrica. Os resultados mostram que a LRF é um fator relevante para a realização correta do controle externo. Observa-se que as principais irregularidades observadas pelo TCE-RS se referem a: "a) administração de pessoal; b) despesas e receitas; c) procedimentos licitatórios; d) contratos e convênios; e, e) sistemas de controles internos (SCI), perfazendo 83,4% do total de inconformidades" (KRUGER; KRONBAUER; SOUZA, 2012, p. 43).

O estudo realizado por Beuren e Zonatto (2014), teve como objetivo analisar o perfil das pesquisas sobre o controle interno no setor público já publicadas em periódicos nacionais e internacionais, disponíveis no Portal da Capes. Para isso, foi realizado um estudo descritivo por meio de pesquisa bibliométrica e da análise documental. Os resultados mostraram que entre os anos de 1983 a 2011 foram publicados 133 artigos referentes ao controle interno no setor público. Porém, não há uma literatura específica predominante utilizada nesta área. Os artigos mais buscados se referem a: "auditoria, controle interno, gestão de riscos e governança; finanças públicas; políticas públicas; e desenvolvimento econômico".

Macedo e Costa (2014) descreveram os conteúdos disponibilizados pelos TCEs do Brasil no período de 2008 a 2010. Para isso, realizaram um estudo descritivo, com abordagem qualitativa, por meio de análise de conteúdo e pesquisa documental. A população da pesquisa foram as 27 unidades federativas e a amostra foram 21 unidades federativas, sendo excluídos seis unidades federativas, pois não possuem sites oficiais de seus Tribunais de Contas, correspondendo aos estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Maranhão e Piauí. Os resultados mostram que os TCEs das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul apresentam maior divulgação dos Parecer Prévios nos seus sites. Além disso, perceberam que os TCEs apresentam conteúdos distintos em relação aos Pareceres Prévios emitidos e os descumprimentos de alguns gestores quanto a Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 101/2000 e a Constituição Federal.

Gonçalves e Mendes (2015) descreveram o controle na administração pública, a partir de um estudo qualitativo, exploratório e que utilizou a aplicação de um questionário para alcançar os resultados. Ao término do estudo concluíram que de modo geral a Auditoria Interna é realizada de forma satisfatória, porém, foram apontadas algumas melhorias que devem ser feitas referentes a estrutura organizacional, a divulgação das ações desenvolvidas, a realização de consultas às unidades de forma mais abrangente e o acompanhamento da regularização de impropriedades existentes na entidade. Além disso, foram observados aspectos positivos em relação ao auxilio no papel da gestão pública e em relação ao apoio no relacionamento com os agentes do controle externo.

Laureano (2016) analisou os fatores que explicam os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-RS sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos municipais do Rio Grande do Sul. Para isso, realizou uma pesquisa qualitativa, onde

foram analisados 3.968 processos referentes aos exercícios de 2005 a 2012 de 396 municípios gaúchos. Ao término da pesquisa, verificou que as decisões das informações relacionadas ao Parecer Prévio são influenciadas por regras formais e informais. As regras formais se referem a LRF e as regras informais se referem a condição socioeconômica e o tempo de existência do município. O TCE-RS tem um importante grau de autonomia em relação ao desempenho de suas atribuições, sendo que o tamanho do município, a localização e o partido do prefeito não interferem nas decisões do TCE-RS.

Anhalt, Galante e Scherer (2018) verificaram as observações feitas sobre as Prestações de Contas Anuais dos prefeitos nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-SC, no período de 2012 a 2016 nos treze municípios com mais de 100 mil habitantes do estado de Santa Catarina. Para isso, realizou-se uma pesquisa descritiva, documental e predominantemente quantitativa. Foram analisados 65 Pareceres Prévios, destes 14 apresentaram restrições. Os resultados demostraram que 46,45% das observações referem-se à elaboração, controle dos orçamentos e balanços, já 22,08% referem-se as normas de finanças públicas. Os demais se referem ao não envio em tempo real dos pareceres e das informações orçamentárias.

Martins et al. (2019) investigaram a influência que a política causa na aprovação ou rejeição das contas públicas dos prefeitos do estado do Pernambuco. Desse modo, foram analisadas 1.720 contas públicas referentes a 182 municípios de Pernambuco, no exercício de 2001 a 2013. O estudo era de cunho quantitativo, sendo realizada uma regressão com os dados, para analisar a probabilidade de ocorrer rejeição pelo TCE-PE e a aprovação do Poder Legislativo das contas prestadas, devido a quantidade de pessoas do mesmo partido político do prefeito municipal que prestou a conta rejeitada. Os resultados mostram que o número de vereadores do mesmo partido que o prefeito com conta rejeitada influencia na aprovação das contas no Poder Legislativo. A razão de ocorrer essa situação aumenta 0,86% a cada acréscimo de uma pessoa do mesmo partido. Além disso, foi verificado que não existe relação entre o tamanho do município, o PIB (produto interno bruto) e a receita arrecadada com rejeição de contas pelo TCE e a provação pelo Poder Legislativo.

Os diversos estudos citados sobre controle interno e externo são importantes na elaboração desta pesquisa, visto que apresentam várias contribuições na

discussão da mesma. Diante dos estudos apresentados, destacam-se algumas temáticas que serão aproveitadas no decorrer deste trabalho, tais como: conceitos e importância do controle interno na administração pública, citados por José Filho (2008); conceitos de controle social e controle externo (MALAFAIA, 2011); fatores que explicam a ocorrência de inconformidades apresentadas pelo TCE-RS, abordados por Kruger, Kronbauer e Souza (2012); considerações de controle interno no setor público (BEUREN; ZONATTO, 2014); conteúdos que são disponibilizados pelos TCEs, abordado por Macedo e Costa (2014); maneira que é realizada o controle na administração pública municipal, apresentado por Gonçalves e Mendes (2015); fatores que explicam os pareceres prévios emitidos pelo TCEs sobre as contas anuais dos prefeitos (LAUREANO, 2016); forma que são realizadas as prestações de contas anuais dos prefeitos municipais (ANHALT; GALANTE; SCHERER, 2018); e, a influência da política no julgamento das contas públicas (MARTIN *ET AL.*, 2019).

Este estudo se diferencia dos demais por focar sua análise no julgamento dos pareceres prévios pela rejeição, buscando compreender os elementos de transparência que influenciam neste julgamento.

2.3 ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS

No decorrer dos anos foram estabelecidas diversas normas sobre a avaliação das contas públicas. Cada estado do Brasil possui suas próprias normas e resoluções referentes aos elementos de aprovação/rejeição das contas públicas, porém os regramentos dos estados são parecidos, visto que existe uma legislação quanto aos elementos que precisam ser observados nas contas públicas do país, que devem ser seguidos por todos os estados brasileiros.

Segundo Beuren e Söthe (2009), existem algumas informações nomeadas como publicações compulsórias, que devem ser disponibilizadas pelos órgãos públicos para que ocorra a avaliação das contas públicas, essas informações são detalhas na Lei nº 9.755/98. Destacam a partir desta lei que é necessário que os administradores públicos disponibilizem todas as informações: referentes aos tributos arrecadados, os recursos recebidos, o critério de rateio e os valores de origem tributária estabelecidos no caput do Art. 162 da CF/88; dos relatórios da execução orçamentária previstos no Art. 3 da CF/88; dos orçamentos e balanços

dos respectivos exercícios, conforme Art. 112 da Lei no 4.320/64; dos resumos de contrato e comunicação ratificados pela autoridade superior, previstos no caput do Art. 26, parágrafo único do Art. 61, § 3º do Art. 62, Arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei no 8.666/93; e, dos valores mensais das compras feitas pela administração direta ou indireta, conforme Art. 16 da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1998).

Conforme as informações extraídas no Art. 2 da Resolução do TCE-RS (Resolução Nº 1009/2014), foi elaborado o Quadro 2. Neste apresentam-se os fatores que podem ocasionar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas públicas municipais do estado do Rio Grande do Sul.

Quadro 2 – Fatores que podem ocasionar a rejeição das contas públicas

Descrição	Normal legal			
Autorização de despesa sem recurso				
orçamentário próprio;				
Empenho de despesas por conta de dotações	Art. 167, CF/88;			
criadas ou suplementadas por créditos adicionais				
cujos recursos não se realizarem, quando ficar				
configurada intencionalidade na criação de				
dotações fictícias e não apenas falha de previsão				
ou erro de estimativa;	A + 407 N OF 100			
Empenho de despesas por conta de dotações	Art. 167, V, CF/88;			
criadas ou suplementadas por créditos adicionais				
abertos sem autorização legislativa;	1 - 1 - 0 0 000/00			
Autorização de despesas sem cumprimento do	Lei nº 8.666/93;			
devido processo licitatório;	Frieids as Assessed as Aut 475 L			
Ausência de licitação para concessão de serviços	Exigida nos termos dos Art. 175 da			
públicos;	Constituição da República e arts. 14, 42 e 43			
Autorização do paramento a consideração desitidad	da Lei Federal nº 8.987/95;			
Autorização de pagamento a servidores admitidos sem concurso público ou sem autorização	Em descumprimento do disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República;			
legislativa autorização de pagamento a servidores	e ix do art. 37 da Constituição da República,			
admitidos sem concurso público ou sem				
autorização legislativa;				
Contratações reiteradas por prazo determinado	Art. 37, II, CF/88;			
sem a realização do devido concurso público ou	7 44. 67, 11, 61766,			
quando ainda existirem candidatos aprovados em				
concurso público com prazo de validade em vigor;				
Ausência de desconto ou de recolhimento das	Arts. 195, II, e 149, § 1°, CF/88;			
contribuições previdenciárias, e/ou existência de				
irregularidades na aplicação dos recursos dos				
regimes próprios de previdência;				
Desobediência às normas de inscrição e	Art. 11, Lei nº 101/00;			
cobrança da Dívida Ativa;				
Deficiência do Sistema de Controle Interno	De acordo com o que preveem o caput e os			
mantido pelo Poder Executivo, sempre que essa	incisos do Art. 74 da Constituição da			
circunstância tenha impedido ou dificultado a	República;			
criação das condições indispensáveis para				
assegurar eficácia ao controle externo e				
regularidade à realização da receita e da				
despesa;				

(Continua)

(Continuação)

Descrição	Normal legal
Elaboração da Lei Orçamentária;	Em desconformidade com as disposições da
	Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano
	Plurianual e da Lei Federal nº 4.320/64;
Concessão de vantagens ou aumento de	Em desacordo com o disposto nos incisos I e
remuneração, criação de cargos ou alteração de	II do artigo 169 da Constituição da República;
estrutura de cargos e admissão de pessoal;	Fotobologidos no const do ortigo 27 do
Realização de despesas em desacordo com os princípios constitucionais, particularmente os da	Estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição da República;
moralidade, da impessoalidade e da legalidade;	Constituição da Republica,
Obstaculização da atuação fiscalizatória do	
Tribunal de Contas do Estado no exercício de	
atividades de auditoria, inspeções, diligências e	
outras;	
Descumprimento das diretrizes gerais de política	Instituídas pela Lei Federal nº 10.257/01, e
urbana;	pela Lei Federal nº 12.587/12;
Descumprimento das diretrizes gerais de política	Instituídos pela Lei Federal nº 12.305/10,
de resíduos sólidos e dos prazos;	regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10;
Não atingimento das metas estabelecidas pelo	Art. 212 da CF/88.
Plano Nacional de Educação;	No forme do que dienas e las Faders de
Ausência de Plano de Saneamento Básico elaborado em conformidade com a Política	Na forma do que dispõe a Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº
Nacional de Saneamento Básico:	7.217/10;
Descumprimento das exigências de acesso à	Na Lei Federal nº 12.527/12, e/ou na Lei
informação previstas;	Complementar nº 131/09;
Descumprimento das disposições da Resolução	Resolução nº 979/13; Lei Complementar nº
nº 979, de 27 de maio de 2013, e modificações	101/00;
supervenientes, que dispõe sobre as exigências	
relativas à gestão fiscal contidas na Lei	
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	A
Descumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em face da	Art. 11 da Lei Complementar nº 101/00;
ausência de instituição, previsão, lançamento ou	
respectiva cobrança dos tributos da competência	
local;	
Ausência de estrutura fazendária mínima que	Art. 23 da Lei nº 101/00;
atenda às exigências constitucionais previstas	,
para funcionamento e realização das atividades	
de gestão;	
Ausência de adoção, por parte da administração	
tributária municipal, de medidas tendentes a	
evitar a renúncia de receita, especialmente a	
decorrente de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e isenção em caráter	
não geral, bem como de alteração de alíquota ou	
de modificação de base de cálculo que impliquem	
redução discriminada de tributos ou contribuições,	
além de outros benefícios que correspondam a	
tratamento diferenciado;	
Descumprimento do princípio da evidenciação	Nos termos dos artigos 83, 89 e 104 da Lei
contábil;	Federal nº 4.320/64, e artigo 50 da Lei
	Complementar nº 101/00;

(Continua)

(Continuação)

Descrição	Normal legal				
Descumprimento do princípio da universalidade dos registros contábeis;1	Nos termos dos artigos 93 e 100 da Lei Federal nº 4.320/64, e do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00;				
Descumprimento das exigências constitucionais e legais relativas à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;	CF/88, Art. 198, § 2°, ADCT, Art. 77, II e III;				
Inobservância dos prazos de entrega ao Tribunal de Contas do Estado dos documentos para exame das contas exigidos pela Resolução nº 962, de 26 de dezembro de 2012, e modificações supervenientes, nos termos previstos nos artigos 113 e 115 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000;	Artigos 113 e 115 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado;				
Descumprimento de determinação e/ou decisão exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;					
Ausência de adoção de medidas atinentes à cobrança de título executivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. ²					
Descumprimento de disposições relativas à prevenção e ao enfrentamento de surtos epidêmicos e situações emergenciais de saúde, das quais decorram estado de calamidade pública ou omissão na adoção das medidas necessárias e adequadas.	(Redação acrescida pela Resolução nº 1126/2020)				

Fonte: Elaboração própria com base no Art. 2º da Resolução Nº 1009/2014 – TCE-RS.

Conforme o Art. 2 da Resolução do TCE-RS (Resolução Nº 1009/2014), os principais critérios analisados se referem: a aprovação de despesas sem possuir recurso orçamentário próprio; despesas por conta de dotações criadas por créditos adicionais, cujo os recursos não se realizarem; ocorrência intencional e não apenas falhas de previsão ou erro de estimativa; abertura de despesas sem a autorização legislativa; não cumprimento do processo licitatório na autorização de despesas, ausência de licitações para licença de serviços públicos; contratação sem a realização do concurso público ou quando ainda existirem candidatos aprovados em concurso público; e, ausência de recolhimento ou desconto nas contribuições previdenciárias.

¹ Os itens destacados no Quadro 2 representam os elementos de transparência que serão observados nos pareceres prévio analisados no estudo.

² O Art. 2º da Resolução Nº 1009/2014 do TCE-RS não apresenta norma legal para alguns fatores apresentados no Quadro 2.

Além disso, ainda de acordo com o Art. 2 da Resolução do TCE-RS (Resolução Nº 1009/2014), outros fatores como desobediência às normas de inscrição e cobrança da Dívida Ativa; deficiência do Sistema de Controle Interno; desconformidade da Lei Orçamentária; concessão de vantagens e aumento de remuneração; descumprimento das diretrizes gerais de política urbana ou das diretrizes do de política de resíduos sólidos; não atingimento dos objetivos estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação; ausência de Plano de Saneamento Básico, não comprimento de acesso a informações públicas; descumprimento do princípio da evidenciação contábil; descumprimento do princípio da universalidade dos registros contábeis; entre outros, são de extrema importância para o julgamento das contas públicas municipais.

Por fim, segundo o Art. 2 da Resolução do TCE-RS (Resolução Nº 1009/2014), no julgamento das contas públicas municipais, são observados alguns itens de transparência, os quais se referem: ao descumprimento de regras de gestão fiscal previstos Arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000; descumprimento das exigências de acesso à informação previstas na Lei Federal nº 12.527/12, e/ou na Lei nº 131/09; descumprimento do princípio da evidenciação contábil, previstos nos Arts. 83, 89 e 104 da Lei nº 4.320/64, e Art. 50 da Lei nº 101/00; descumprimento dos registros contábeis; e, despesas em desacordo com os princípios constitucionais, particularmente os da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição da República.

Quando se trata sobre os elementos de transparência na administração pública, são levados em conta alguns elementos centrais que podem ser sintetizados em: liberação das informações em tempo real; disponibilização do valor das despesas e pagamentos públicos dos municípios; apresentação das informações sobre execução orçamentária e financeira; informação sobre processos licitatórios; disponibilização das despesas de serviços prestados; apresentação dos valores da receita; indicação dos meios para solicitações de informações públicas; disponibilização do endereço das unidades do serviço público, horários de atendimento e número de telefone; informações sobre repasses ou transferência de recursos, despesas realizadas, licitações, editais e resultados; disponibilização de medidas que garantem o acesso às informações (TCE-RS, 2015b; BRASIL, 2009; BRASIL, 2011).

A partir dos itens citados, o município é avaliado verificando se foram atendidos, caso isso ocorra, terá suas contas aprovadas. No entanto, se estes itens não forem atendidos, o município poderá ter suas contas rejeitadas a partir de elementos da falta de transparência (TCE-RS, 2015b). É relevante ressaltar que outros elementos podem ser objeto de rejeição das contas municipais, porém, neste estudo o foco é direcionado aos elementos específicos que se referem a transparência.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo são descritos os procedimentos metodológicos que foram utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, os quais proporcionam o alcance dos objetivos propostos. Inicialmente, são apresentados o tipo de pesquisa, população e amostra, coleta dos dados e por fim, é feita a análise dos dados.

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se como descritiva. Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como característica a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados como entrevistas e questionários. Ela tem como objetivo descrever as características de um fenômeno ou de uma população. Além disso, pode estabelecer uma relação entre determinadas variáveis.

Quanto à natureza do estudo, foi uma pesquisa aplicada. Conforme Gil (2016), uma pesquisa aplicada tem como finalidade resolver problemas que surgem nas sociedades onde os pesquisadores residem, ou seja, na pesquisa aplicada o pesquisador tem foco em uma situação específica.

Quanto a abordagem do problema, o estudo é classificado como qualitativo. Segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013), a pesquisa qualitativa tem como objetivo compreender a perspectiva de uma pessoa ou de um grupo de pessoas que serão estudados sobre determinados fenômenos que os rodeiam, ou seja, ela busca observar a forma como os participantes enxergam a realidade de determinado assunto.

O procedimento utilizado o estudo foi classificado como uma pesquisa documental. Segundo Gil (2016), a pesquisa documental é aquela utilizada nas ciências sociais e sua delimitação é voltada para o campo da História e da Economia. De acordo com Silva et al. (2009), a pesquisa documental proporciona a investigação de uma problemática por meio do estudo de documentos de um determinado assunto produzidos pelo homem. Ela revela o modo de viver, de ser e compreender a um fato social. A pesquisa documental do trabalho será feita através dos pareceres prévios do TCE-RS no período de 2009 a 2017.

Para atender aos objetivos específicos 1 e 2, foi feita uma análise qualitativa dos relatórios emitidos pelo TCE-RS, a partir da extração e comparação de informações.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Sampieri, Collado e Lucio (2013), definem a população como um conjunto de indivíduos com uma ou mais características semelhantes. A população deste estudo foram os pareceres prévios pela aprovação ou rejeição dos 497 governos municipais do Rio Grande do Sul no período de 2009 a 2017, totalizando 11.960 contas. Já, a amostra dessa pesquisa foi todas as contas dos governos municipais com pareceres prévios pela rejeição no período de 2009 a 2017. Durante o levantamento prévio realizado identificou-se 312 contas com pareceres prévios pela rejeição nesse período, compondo assim, a amostra desse estudo. O Apêndice A apresenta uma lista das contas dos governos municipais com pareceres prévios pela rejeição no período de 2009 a 2017.

Em relação ao julgamento das contas dos governos municipais gaúchos foi feito um levantamento prévio realizado através do portal do TCE-RS, através do *link* http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/contas_julgadas_irregulares, no dia 21 de outubro de 2020, para verificar a quantidade de contas com pareceres prévios pela rejeição no período de 2009 a 2017 e se chegou a 312 contas. Além disso, verificou-se através do *link* http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/contas_julgadas_regulares a quantidade de contas com pareceres prévios pela aprovação no período de 2009 a 2017, chegando a 11.648 contas.

3.3 COLETA DE DADOS

Para alcançar os objetivos da pesquisa, a coleta de dados foi realizada por meio de informações documentais, estes dados foram obtidos por meio da página eletrônica do TCE-RS, que disponibiliza o julgamento das contas públicas, podendo elas serem regulares ou irregulares, tendo o Parecer Prévio favorável ou desfavorável.

Para atender ao primeiro objetivo específico, a coleta de dados foi realizada na página do TCE-RS, através da qual foram identificadas quantas contas dos governos municipais do estado do Rio Grande do Sul no período de 2009 a 2017 apresentaram pareceres prévios por aprovação (julgadas regulares e com pareceres prévios regulares). Em seguida, foi feita outra coleta de dados na página do TCE-RS, na qual foram verificadas quais e quantas contas dos governos municipais gaúchos no período de 2009 a 2017 apresentaram pareceres prévios pela rejeição (julgadas irregulares e pareceres prévios irregulares). Os fatores que podem ocasionar a rejeição dos pareceres prévios das contas dos governos municipais gaúchos são aqueles destacados no Quadro 2, através deles é possível atingir esse objetivo específico, pois, as contas rejeitadas de alguma forma não atenderam os fatores que estão no Quadro 2.

Para atender o segundo objetivo específico, a coleta de dados foi feita através da página do TCE-RS, que disponibiliza o parecer prévio das contas rejeitadas. Todos os pareceres prévios foram baixados e posteriormente analisados os seus conteúdos, onde foram verificadas quais e quantas contas dos governos municipais gaúchos apresentaram pareceres prévios pela rejeição e tiveram elementos de falta de transparência no período de 2009 a 2017. No decorrer do estudo foram utilizadas as seguintes palavras-chaves, controle externo, controle interno, descumprimento, controle social, gestão fiscal, acesso à informação, registros contábeis, transparência, informações, publicidade e atendimento, para a busca de informações nos relatórios dos Pareceres Prévios. Isso foi necessário devido a extensão dos relatórios, buscando identificar se os elementos de transparência pública que foram atendidos. Caso nenhuma informação sobre cumprimento ou ausência de elementos foi encontrada pela busca com as palavras-chaves, foi feita a leitura do resumo do parecer prévio ou quando necessário a sua íntegra.

Por fim, para atender ao terceiro objetivo específico, a coleta de dados foi feita através da página do Ministério Público Federal (MPF), que apresenta o índice do Ranking Nacional de Transparência (RNT). Por meio do terceiro objetivo específico foi comparado se os governos municipais que tiveram pareceres prévios pela rejeição, no período de 2009 a 2017, apresentaram índices de transparência inferiores que os demais. Neste objetivo foram comparadas apenas as contas dos governos municipais do ano de 2016 com o índice do RNT, visto que 2016 é o ano da última avaliação no RNT, e é difícil conseguir explicar a relação entre os

pareceres prévios e o RNT dos demais anos apresentados nesta pesquisa (2009 a 2015 e 2017), por serem anos diferentes da avaliação do índice RNT.

O RNT foi criado em 2015 pelo Ministério Público Federal. Esse *ranking* avaliou a transparência ativa em 5.586 prefeituras e 27 estados brasileiros. O levantamento ocorreu em duas etapas: a primeira etapa foi realizada em setembro e outubro de 2015, tendo sua divulgação em dezembro de 2015. A segunda etapa decorreu em abril e maio de 2016 (MPF, 2020). Conforme Baldo, Watanabe e Tiussi (2019), o RNT é o único índice de transparência que é realizado em todos os municípios, ele mede o grau de transparência pública dos municípios e estados do Brasil, com o objetivo de adotar medidas judiciais e extrajudiciais em face de municípios e estados em débito com as leis.

No Quadro 3 é apresentado uma síntese dos locais de coleta dos dados para atender aos objetivos propostos nessa pesquisa.

Quadro 3 – Locais da coleta de dados

Atender aos objetivos	Links	Disponível/página	Período da coleta		
específicos			de dados		
1º objetivo específico (contas aprovadas)	http://www1.tce.rs.gov.b r/portal/page/portal/tcers /consultas/contas_julgad as_regulares	Página do TCE-RS	Dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.		
1º objetivo específico (contas rejeitadas)	http://www1.tce.rs.gov.b r/portal/page/portal/tcers /consultas/contas_julgad as_irregulares	Página do TCE-RS	Dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.		
2º objetivo (pareceres prévios das contas rejeitadas)	http://www1.tce.rs.gov. br/portal/page/portal/t cers/consultas/contas_j ulgadas_irregulares	Página do TCE-RS	Dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.		
3º objetivo específico (RNT)	http://combateacorrupca o.mpf.mp.br/ranking#:~:t ext=O%20%C3%8Dndic e%20Nacional%20de% 20Transpar%C3%AAnci a,5%2C21%2C%20em %202016.	Página do MPF	Dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.		

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

No Quadro 3 foram apresentadas as páginas com seus devidos *links* de acesso para atender a cada objetivo específico da pesquisa, bem como exposto o período que será realizado a coleta de dados.

O ano inicial da coleta de dados foi definido em relação a promulgação da Lei Complementar nº 131/09, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência). Segundo

Sousa (2019) a Lei Complementar nº 131/09 exigiu a divulgação, em tempo real, das informações referentes as finanças e orçamentos públicos realizados pelos governantes em seus mandatos. O ano final da coleta foi definido como 2017, pois, o TCE-RS apresenta, apenas, os pareceres prévios com aprovação e rejeição até o ano de 2017.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

A partir dos dados coletados na página do TCE-RS foram analisadas as contas dos governos municipais do estado do Rio Grande do Sul no período de 2009 a 2017, verificando o número de contas com pareceres prévios por aprovação e pela rejeição. Em seguida as contas rejeitadas tiveram o Parecer Prévio analisado, para identificar quais e quantas contas dos governos municipais apresentaram pareceres prévios pela rejeição e tiveram elementos de falta de transparência. Na sequência foram apontados os elementos de transparência pública. Por fim, foi comparado o índice RNT das contas dos governos municipais que tiveram pareceres prévios emitidos pelo TCE-RS pela rejeição, no ano de 2016, com as contas dos governos municipais que tiveram pareceres prévios emitidos por aprovação.

O primeiro objetivo específico buscou apresentar o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos no período de 2009 a 2017. Uma vez coletadas as informações, foi feita uma análise das contas dos governos municipais, onde foram, primeiramente, identificadas quantas contas tiveram pareceres prévios emitidos pelo TCE-RS pela aprovação e pela rejeição em cada ano. Posteriormente, com a utilização de estatística descritiva foi feita uma análise das características dos governos municipais que tiveram emissão de pareceres prévios pela rejeição (região, população, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), escolaridade, receitas orçamentárias, participação eleitoral, partido do prefeito, gênero do prefeito e reeleição). A análise dos dados e a descrição dos resultados desse objetivo foram realizadas no período de fevereiro a abril de 2021. Para a análise e discussão do primeiro objetivo especifico foram utilizados os seguintes autores, Sousa e Pamplona (2018), Fabre (2011), Sousa (2019), Quintal et al. (2012), Lima (2011), Calvo et al. (2016), Martins et al. (2020), Almeida-Santos et al. (2018), Pimentel (2015), Resende (2012), Milanezi e Monte-Mor (2017), Silva e Neto (2018), Lins (2012) e Biroli (2010).

O segundo objetivo específico buscou identificar os elementos da transparência nos pareceres prévios pela rejeição das contas dos governos municipais gaúchos no período de 2009 a 2017, buscando verificar quais e quantas contas apresentaram pareceres prévios pela rejeição e tiveram elementos de falta de transparência e quais foram esses elementos. Para a análise de dados foram baixados e consultados todos os Pareceres Prévios das contas rejeitadas. A análise dos dados e a descrição dos resultados desse objetivo foram realizadas no período de fevereiro a abril de 2021.

Quadro 4 - Elementos de transparência avaliados nos Pareceres Prévios

Elemento de análise	Lei de base	Lei de suporte/autores
Descumprimento de regras de gestão fiscal previstos.	Arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.	Giuberti (2005), Oliveira (2013) e Brasil (2000).
Descumprimento das exigências de acesso à informação.	Lei Federal nº 12.527/12, e/ou na Lei nº 131/09.	Sousa (2019) e Fabre (2017).
Descumprimento do princípio da evidenciação contábil.	Arts. 83, 89 e 104 da Lei nº 4.320/64, e Art. 50 da Lei nº 101/00.	Sousa e Pamplona (2018), Laureano (2016) e Fabre (2017).
Despesas em desacordo com os princípios constitucionais, particularmente os da moralidade, da impessoalidade e da legalidade.	Art. 37 da Constituição da República.	Bliacheriene, Ribeiro e Funari (2013) e Brasil (1988).
Descumprimento do princípio da universalidade dos registros contábeis	Nos termos dos Art. 93 e 100 da Lei Federal nº 4.320/64, e do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/00;	Brasil (1964).

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O terceiro objetivo específico buscou realizar uma comparação entre o cenário dos pareceres prévios pela rejeição e a respectiva nota do município no Ranking Nacional de Transparência (RNT) 2016, do Ministério Público Federal (MPF). Para a análise dos dados foi comparado o índice do RNT, lançado pelo MPF, em 2016, das contas dos governos municipais que apresentaram pareceres prévios por aprovação com aqueles que apresentaram pareceres prévios pela rejeição. A partir da análise dos dados foi possível verificar se os governos municipais com pareceres prévios pela rejeição apresentaram o índice do RNT inferior frente aqueles que obtiveram pareceres prévios por aprovação. Neste objetivo foram comparadas apenas as contas dos governos municipais do ano de 2016 com o índice do RNT, visto que 2016 é o ano da última avaliação no RNT, e é impossível

explicar a relação entre os pareceres prévios e o RNT dos demais anos apresentados nesta pesquisa (2009 a 2015 e 2017), por serem anos diferentes da avaliação do índice RNT. A análise dos dados e a descrição dos resultados desse objetivo foram realizadas no período de fevereiro a abril de 2021. Para a análise e discussão do terceiro objetivo especifico foram utilizados os seguintes autores, Baldo, Watanabe e Tiussi (2019).

3.5 FLUXO DE PESQUISA

características dos

governos municipais

com pareceres

prévios rejeitados.

Introdução Objetivo geral Questão problema Como a falta de transparência nas Avaliar os pareceres prévios das governos dos contas dos municipais contas públicas governos gaúchos emitidos pelo TCE-RS a partir municipais interfere nos pareceres dos elementos de transparência no prévios emitidos pelo Tribunal de período de 2009 a 2017. Contas? **Objetivos Específicos** a) Apresentar o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos; b) Identificar a influência dos elementos da transparência nos pareceres prévios pela rejeição das contas dos governos municipais gaúchos; c) Realizar uma comparação entre o cenário dos pareceres prévios pela rejeição e a respectiva nota do município no Ranking Nacional de Transparência (RNT) 2016, do Ministério Público Federal (MPF). Referencial Teórico Elementos de Avaliação Administração Controle Interno e Externo das Contas **Pública** Metodologia Tipo de Pesquisa População e Amostra Coleta de Dados População = 11.960 - Descritiva contas dos governos - Aplicada municipais do RS. Página do TCE-RS - Qualitativa Amostra = 312 contas Página do MPF - Documental com pareceres prévios pela rejeição Análise e Resultados Objetivo a: Estatística descritiva, Objetivo b: análise das Objetivo c: Estatística descritiva, análise

Figura 1 - Fluxo de Pesquisa

Fonte: Dados da pesquisa.

das características dos

governos municipais com

pareceres prévios rejeitados

e que não atenderam os elementos de transparência.

Estatística descritiva,

comparação do índice

com a aprovação e

rejeição das contas.

A Figura 1 apresenta a síntese do caminho a ser percorrido na pesquisa. Segundo Gil (2008), o fluxo de pesquisa facilita o acompanhamento de cada etapa de um projeto, auxiliando na identificação de erros e ajudando na correção dos mesmos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Neste capítulo são apresentadas a análise e a discussão de todos os elementos que possuem relação com os objetivos do estudo. Na primeira seção apresenta-se o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos. A segunda seção encarrega-se de identificar os elementos de transparência nos pareceres prévios pela rejeição das contas dos governos municipais gaúchos. A última seção possui o foco de levantar o RNT, considerando a avaliação de 2016, e realizar uma comparação com o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos.

4.1 CONTAS APROVADAS E REJEITADAS

Essa seção demonstra a quantidade de contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela aprovação e pela rejeição no período de 2009 a 2017. Na primeira subseção são apresentadas, de forma detalhada, as contas com pareceres prévios pela aprovação e pela rejeição e na segunda subseção são exibidas as características dos municípios que tiveram pareceres prévios emitidos pela rejeição. O Gráfico 1 expõem a quantidade de contas dos governos municipais com pareceres prévios pela aprovação e pela rejeição de cada ano analisado neste estudo.

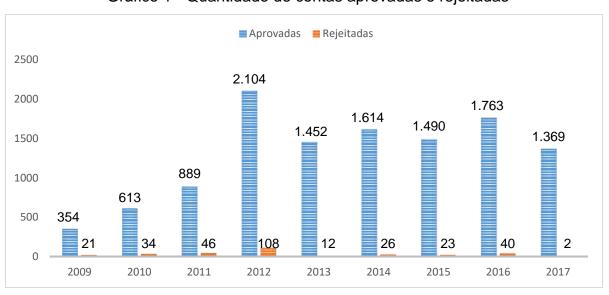


Gráfico 1 - Quantidade de contas aprovadas e rejeitadas

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

Através do Gráfico 1, observa-se que o ano de 2012 apresenta o maior número de contas dos governos municipais gaúchos pela aprovação (2.104 contas) e pela rejeição (108 contas), seguido pelo ano de 2015, com 1.763 contas pela aprovação e 40 contas pela rejeição. Os anos de 2009 e 2010 demonstram o menor número de contas pela aprovação e os anos de 2013 e 2017 apresentam o menor número de contas pela rejeição.

4.1.1 Cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos

Nesta seção apresenta-se o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos no período de 2009 a 2017. Primeiramente, busca-se demonstrar a quantidade de contas que tiveram pareceres prévios emitidos pelo TCE-RS pela aprovação e que compreendem as classificações de parecer favorável, contas regulares e contas regulares com ressalva, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Contas com pareceres prévios pela aprovação

Classificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
Parecer Favorável	354	613	889	870	606	875	886	801	718	6612	57%
Contas Regulares	0	0	0	817	445	399	386	667	460	3174	27%
Contas Regulares com Ressalva	0	0	0	417	401	340	218	295	191	1862	16%
Total	354	613	889	2104	1452	1614	1490	1763	1369	11648	100%

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

Conforme a Tabela 1, percebe-se que a quantidade de contas com pareceres prévios pela aprovação nos anos de 2009 a 2011 é menor, quando comparado aos demais anos analisados. Observa-se que no ano de 2012 apresenta-se o maior número de contas, chegando a um total de 2.104 contas com pareceres prévios por aprovação. Segundo Fabre (2017), a Lei nº 12.527 permitiu o direito ao cidadão de solicitar as informações do seu interesse, com isso, o gestor público, além de disponibilizar as informações exigidas por lei, precisa, ainda, disponibilizar as informações solicitadas pelo cidadão, desde que não sejam informações consideradas sigilosas. Diante disso, o aumento das contas com pareceres prévios pela aprovação ou rejeição, no ano de 2012, pode estar relacionado ao aumento do

controle externo e interno na administração pública, devido à implantação da Lei nº 12.527/2011. Conforme Sousa (2019), a Lei nº 12.527/11 concedeu a sociedade um melhor controle e uma melhor qualidade dos atos e gastos públicos.

Dentre as características das contas com pareceres prévios pela aprovação, observa-se uma predominância, com 57%, nas contas com pareceres favoráveis, as contas regulares representam 27% e as regulares com ressalva 16%. De acordo com Quintal et al. (2012), são nomeados como pareceres favoráveis aquelas contas de governo que apresentam informações sobre a gestão pública de forma clara e objetiva. Ainda, segundo Quintal et al. (2012), nas contas regulares os demonstrativos contábeis, a economicidade dos atos de gestão, a legalidade e a legitimidade são disponibilizadas de forma clara e objetiva. Por último, as contas regulares com ressalva são consideradas aquelas que apresentam alguma impropriedade ou falta de natureza formal, mas que não resultam em dano aos recursos financeiros públicos.

Merece destaque que o controle externo pode ser feito pelo Poder Legislativo com a ajuda do Tribunal de Contas (contas de governo) ou pode ser feito apenas pelo Tribunal de Contas (contas de gestão) (LIMA, 2011). A Tabela 2 apresenta a quantidade de contas dos governos municipais com parecer desfavorável e as contas irregulares.

Tabela 2 - Contas com pareceres prévios pela rejeição

Classificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
Pareceres											
Desfavoráveis	21	34	46	62	2	16	13	32	2	228	73%
Contas Irregulares	0	0	0	46	10	10	10	8	0	84	27%
Total	21	34	46	108	12	26	23	40	2	312	100%

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

De acordo com a Tabela 2, observa-se que o ano de 2017 apresenta o menor número de contas com pareceres prévios pela rejeição, isso ocorre pois, até o momento da realização desse estudo, o TCE-RS ainda não disponibilizou todas as contas dos governos municipais gaúchos com recomendação de rejeição. Nos anos de 2009, 2013, 2014 e 2015 a quantidade de contas com pareceres prévios pela rejeição varia entre 12 e 26 contas. Já o ano de 2012 apresenta o maior número de contas, chegando a 46 contas com pareceres prévios pela rejeição.

Segundo Fabre (2017), a Lei nº 12.527 permitiu o direito ao cidadão de solicitar as informações do seu interesse, com isso, o gestor público, além de disponibilizar as informações exigidas por lei, precisa, ainda, disponibilizar as informações solicitadas pelo cidadão, desde que não sejam informações consideradas sigilosas. Diante disso, o aumento das contas com pareceres prévios pela rejeição, no ano de 2012, pode estar relacionado ao aumento do controle externo e interno na administração pública, devido à implantação da Lei nº 12.527/2011. Além disso, percebe-se que em 2013, houve apenas 12 contas com recomendação de rejeição. Conforme Santiago, Laurinho e Libonati (2020), em 2013, os prefeitos tiveram um maior cuidado na prestação de contas, isso pode ter ocorrido pelo fato de ser o primeiro ano de mandato dos prefeitos.

Dentre as características das contas com pareceres prévios pela rejeição, nota-se uma predominância, com 73%, nas contas com pareceres desfavoráveis, já as contas irregulares apresentam 27%. Segundo Quintal *et al.* (2012), os pareceres desfavoráveis são considerados por aquelas contas que não apresentam informações claras e objetivas sobre a gestão pública. As contas irregulares são consideradas aquelas contas que de alguma forma podem causar danos ao patrimônio público, por exemplo, ocasionar "infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial" (QUINTAL *ET AL.*, 2012, p.38). No Apêndice A está disponível a lista das 312 contas dos governos municipais com pareceres prévios pela rejeição no período de 2009 a 2017 e no Apêndice D está disponível a lista dos municípios com contas pela rejeição e a quantidade de contas pela rejeição, por ano, de cada município.

4.1.2 Características dos governos municipais com pareceres prévios pela rejeição

Essa subseção demonstra uma análise das características das contas dos governos municipais gaúchos que tiveram emissão de pareceres prévios pela rejeição no período de 2009 a 2017. Ela está dividida em três grupos: primeiramente, são apresentados os fatores demográficos, posteriormente os fatores econômicos e por fim, os fatores políticos.

4.1.2.1 Fatores Demográficos

O primeiro fator demográfico trata sobre as regiões dos municípios analisados neste estudo. O Gráfico 2 exibe o percentual de contas com pareceres prévios pela rejeição em cada região do Rio Grande do Sul.

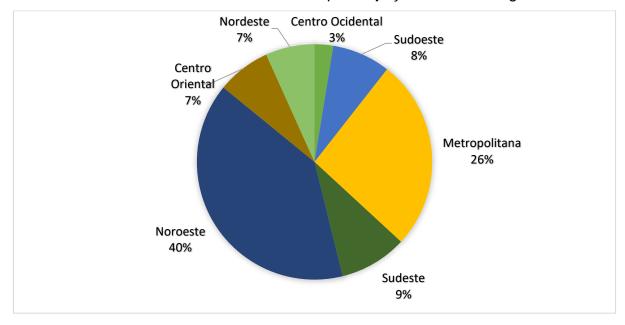


Gráfico 2 - Percentual de contas pela rejeição em cada Região

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (2020).

Através do Gráfico 2 é possível observar que a região Noroeste apresenta o maior percentual de contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição (40%), seguida pela região Metropolitana, com 26%. A região Centro Ocidental é a que expõem o menor percentual (3%). As regiões Centro Oriental, Nordeste, Sudoeste e Sudeste possuem uma representatividade de 7%, 7%, 8% e 9%, respectivamente.

Em relação ao estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que a região Noroeste possui o maior número de municípios (43%), seguida pela região Metropolitana (20%). O resultado encontrado no Gráfico 2 vai ao encontro destes números, pois, as regiões Noroeste e Metropolitana apresentam o maior número de contas dos governos municipais com pareceres prévios pela rejeição.

Desta forma, Silva e Neto (2018) destacam que não existe relação entre o fator região e o número de contas públicas rejeitadas, visto que, uma região, pode

apresentar várias contas pela rejeição em um ano e poucas contas pela rejeição no ano seguinte.

A Tabela 3 apresenta a relação entre o tamanho da população e a quantidade de contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição. Conforme Calvo *et al.* (2016), são considerados municípios de porte pequeno aqueles que possuem até 25 mil habitantes. Municípios entre 25 mil a 100 mil habitantes são classificados como porte médio e municípios que apresentam mais de 100 mil habitantes são considerados municípios de porte grande.

Tabela 3 - Relação entre tamanho da população e contas pela rejeição

Porte Populacional	Quantidade	% de contas rejeitadas	% de municípios por categoria
Porte Pequeno: até 25 mil	106	73%	82%
Porte Médio: 25 mil a 100 mil	30	20%	14%
Porte Grande: mais de 100 mil	11	7%	4%
Total	147	100%	100%

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (2020).

Na Tabela 3 observa-se que os municípios com pareceres prévios emitidos pela rejeição são, predominantemente, de porte pequeno, apresentando um percentual de 73%. Já os municípios de porte médio dispõem 20% do total. Por último, os municípios de porte grande representam apenas 7%, compondo 11 municípios. O menor município analisado, em termos populacionais, foi Santa Cecília do Sul com 1.634 habitantes, enquanto que o maior foi Viamão com 256.302 habitantes, de acordo com a estimativa populacional de 2020, disponível em IBGE (2020). Segundo Martins *et al.* (2020), o tamanho da população é um fator significante na eleição dos políticos, entretanto, a quantidade de habitantes de um município não interfere na aprovação ou rejeição dos pareceres prévios.

Em relação ao estado do Rio Grande do Sul, nota-se que a maioria dos municípios são considerados de porte pequeno, representando 82% do total de municípios. O resultado encontrado na Tabela 3 vai ao encontro deste percentual, pois, o maior percentual de contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição ocorreu em municípios de pequeno porte. Além disso, verifica-se que, tanto, em relação aos municípios gaúchos que possuem contas com pareceres prévios pela rejeição como no total dos municípios do Rio Grande do Sul, a minoria dos municípios é de porte grande. A Tabela 4 demonstra o grau de

escolarização dos municípios com pareceres prévio pela rejeição. Esse grau de escolarização refere-se a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade.

Tabela 4 - Grau de escolarização dos municípios

Escolarização	Quantidade	% de contas rejeitadas	% de municípios por categoria
Até 96,9%	37	25%	30%
97% a 99,9%	104	71%	66%
100%	6	4%	4%
Total	147	100%	100%

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (2020).

Conforme Tabela 4, observa-se que a maior parte dos municípios possui uma de taxa entre 97% e 99,9% de escolarização de 6 a 14 anos de idade, e, em seguida, aparecem os municípios que apresentam uma taxa abaixo de 97% de escolarização de 6 a 14 anos de idade. Apenas, 4% dos municípios demonstram uma taxa de escolarização de 100%, esses municípios são Ametista do Sul, Barra Funda, Mato Castelhano, Nova Esperança do Sul, São Pedro do Butiá e Vitória da Missões.

No estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que, apenas, 4% dos municípios demonstram uma taxa de 100% de escolarização de 6 a 14 anos de idade, e a maioria dos municípios mantém uma taxa entre 97% e 99,9% de escolarização de 6 a 14 anos de idade. O resultado encontrado na Tabela 4 vai ao encontro desses percentuais, pois, ambos apresentam um percentual maior de municípios com escolarização entre 97% e 99,9%. Além disso, nas duas situações, apenas, 4% dos municípios têm uma taxa de escolarização de 100%. Para Almeida-Santos et al. (2018), os municípios com baixo nível de escolaridade apontam uma probabilidade maior de desenvolverem contas com parecer prévio rejeitado, isso ocorre, pois, os municípios cuja população é menos alfabetizada possuem uma governança mais fragilizada.

4.1.2.2 Fatores Econômicos

O primeiro fator econômico estudado corresponde ao IDHM. A Tabela 5 expõe o IDHM dos municípios com pareceres prévios pela rejeição. O IDHM é uma medida composta por três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade,

educação e renda. Ele varia de 0 a 1 e é classificado da seguinte maneira: "muito baixo (inferior a 0,500), baixo (0,500 e 0,599), médio (0,600 a 0,699), alto (0,700 a 0,799) e muito alto (acima de 0,800)" (PNUD, 2021).

Tabela 5 - IDHM dos municípios com pareceres prévios pela rejeição

IDHM	Quantidade	% de contas rejeitadas	% de municípios por categoria
Muito Baixo: inferior a 0,500	0	0%	0%
Baixo: 0,500 a 0,599	1	1%	0%
Médio: 0,600 a 0,699	59	40%	37%
Alto: 0,700 a 0,799	87	59%	63%
Muito Alto: Superior 0,800	0	0%	0%
Total	147	100%	100%

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (2020).

Os municípios com IDHM alto possuem a maior representatividade nos pareceres pela rejeição das contas, sendo composto por 59% do total, seguido pelo IDHM médio que representa 40% e de IDHM baixo com 1%. Nenhum município com parecer prévio pela rejeição possui IDHM muito baixo ou muito alto. O município com o IDHM mais baixo é Dom Feliciano com 0,587, os municípios com o maior IDHM são Bento Gonçalves e Lajeado, ambos com 0,778.

No estado do Rio Grande do Sul, nota-se que os municípios com IDHM alto apresentam o maior percentual, 63% do total de municípios, seguido pelo IDHM médio (37%). O resultado encontrado na Tabela 5 vai ao encontro deste percentual, pois, os municípios com IDHM alto representam a maioria das contas dos governos com pareceres prévios pela rejeição e o IDHM médio é o segundo maior percentual. Além disso, observa-se que, em ambos os casos, o município de Dom Feliciano é o único município com IDHM baixo. De acordo com Pimentel (2015), os municípios com IDHM alto tendem a apresentar um valor mais alto de gastos públicos, o que pode proporcionar uma maior rejeição das contas dos governos municipais.

A Tabela 6 apresenta o IFDM dos municípios com pareceres prévios pela rejeição. O IFDM "é um estudo do Sistema FIRJAN que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os mais de 5 mil municípios brasileiros em três áreas de atuação: Emprego & renda, Educação e Saúde". Ele varia de 0 a 1. O IFDM é classificado da seguinte maneira: "baixo (de 0 a 0,4), regular (0,4 a 0,6), moderado (de 0,6 a 0,8) e alto (0,8 a 1) desenvolvimento" (FIRJAN, 2021).

Tabela 6 - IFDM dos municípios com pareceres prévios pela rejeição

IFDM	Quantidade	% de contas rejeitadas	% de municípios por categoria
Baixo Desenvolvimento: inferior a 0,4	0	0%	0%
Desenvolvimento Regular: 0,4 a 0,6	2	1%	0%
Desenvolvimento Moderado: 0,6 a 0,8	124	86%	15%
Alto Desenvolvimento: superior a 0,8	19	13%	85%
Total	145	100%	100%

Fonte: Elaboração própria com base no FIRJAN (2021).

O desenvolvimento moderado representa 86% das contas com pareceres prévios pela rejeição, o alto desenvolvimento apresenta 13% e o desenvolvimento regular 2%, nenhum município possui baixo desenvolvimento. O município com o menor IFDM é Dom Feliciano com 0,5798 e o município com maior IFDM é Lajeado com 0,8789, seguido por Bento Gonçalves com 0,8548. Os municípios de Dona Francisca e Maçambara não informam o IFDM. Diante disso, é possível observar que o município de Dom Feliciano apresenta o menor IDHM e o menor IFDM e os municípios de Lajeado e Bento Gonçalves possuem o maior IDHM e o maior IFDM. Segundo Milanezi e Monte-Mor (2017), existe relação entre o IFDM e a rejeição de contas, ou seja, o aumento do IFDM diminui a probabilidade de rejeição das contas.

Com relação ao estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que 85% dos municípios demonstram alto desenvolvimento e 15% dos municípios possui médio desenvolvimento, nenhum município apresenta baixo desenvolvimento. Este resultado vai de encontro da Tabela 6, pois, o percentual dos municípios com pareceres prévios pela rejeição é maior nos municípios com desenvolvimento moderado, enquanto que na análise de todos os municípios Rio Grande do Sul o alto desenvolvimento apresenta o maior percentual.

A Tabela 7 exibe o valor das receitas geradas pelos municípios do Rio Grande do Sul que apresentam contas com pareceres prévios pela rejeição. Nela os valores das receitas são divididos em três grupos, pouca receita (R\$ 0,00 a R\$ 50.000,00), receita média (R\$ 50.000,01 a R\$ 300.000,00) e receita alta (mais de R\$ 300.000,00).

Tabela 7 - Receitas geradas pelos municípios

Receitas geradas	Quantidade	% de contas rejeitadas	% de municípios por categoria
Pouca receita	80	54%	59%
Receita média	51	35%	31%
Receita alta	16	11%	10%
Total	147	100%	100 %

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (2020).

Na Tabela 7, nota-se que a maioria dos municípios com contas pela rejeição possuem pouca receita, representando 54% do total, seguida pelos municípios com receita média (35%) e apenas, 11% dos municípios com contas pela rejeição apresentam receita alta. O município de Novo Xingu apresenta a menor receita, R\$ 12.834,94, e o município de Novo Hamburgo a maior receita, R\$ 923.160,93.

No Rio Grande do Sul, observa-se que os municípios com pouca receita são a maioria (59%), seguida pelos municípios com receita média (31%), e por últimos, os municípios com alta renda que representam 10%. O resultado encontrado na Tabela 7 vai ao encontro deste número, visto que ambos apresentam um percentual maior de municípios com pouca renda e um percentual menor de municípios com renda alta. Segundo Santiago, Laurinho e Libonati (2020, p. 1), não existe "influência da alocação de recursos orçamentários no Controle Interno em relação ao julgamento das contas". Conforme Martins *et al.* (2020), as receitas orçamentárias não interferem na aprovação ou rejeição das contas públicas, visto que, tanto os municípios com maiores receitas orçamentárias, como municípios com menores receitas orçamentárias, apresentam contas com pareceres prévios pela rejeição.

4.1.2.3 Fatores Políticos

O primeiro fator político apresentado nesta subseção aborda a participação eleitoral dos municípios com pareceres prévios pela rejeição. A Tabela 8 trata sobre a participação eleitoral dos municípios com contas com pareceres prévios pela rejeição. Nela o percentual da participação eleitoral é dividido em três grupos, pouca participação eleitoral (0% a 80%), média participação eleitoral (81% a 90%) e alta participação eleitoral (91% a 100%).

Tabela 8 - Participação Eleitoral dos municípios com contas pela rejeição

Participação Eleitoral	Quantidade	% de contas rejeitadas	% de municípios por categoria
Pouca participação eleitoral	16	11%	13%
Média participação eleitoral	51	34%	38%
Alta participação eleitoral	80	55%	49%
Total	147	100%	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na Tabela 8 analisa-se a participação eleitoral (porcentagem de votantes que compareceram na eleição dos municípios em relação ao total de votantes dos municípios), no qual, observa-se a maioria dos municípios com contas pela rejeição possuem alta participação eleitoral, representando 55% do total, seguida pelos municípios com média participação eleitoral (34%) e apenas, 11% dos municípios com contas pela rejeição apresentam pouca participação eleitoral. O município com a menor participação eleitoral é Uruguaiana, com 74,28%, e o município com participação eleitoral é Lajeado do Bugre, com 97,14%.

Em relação ao estado do Rio Grande do Sul, nota-se que 13% dos municípios demonstram pouca participação eleitoral e a maioria dos municípios mantém uma alta participação eleitoral (49%). O resultado encontrado na Tabela 8 vai ao encontro deste número, pois, ambos, possuem um maior percentual de municípios com alta participação eleitoral e um menor percentual de municípios com pouca participação eleitoral. O Gráfico 3 retrata os partidos políticos dos governos municipais gaúchos que possuem contas com pareceres prévios pela rejeição.

PTB DEM 9% 1% **MDB** 21% PT 18% **PSOL** PDT 1% 12% **PSDB** 5% PL 1% PSB 9% PP 23%

Gráfico 3 - Partido Político

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O partido político com o maior percentual é o PP, com 23%, seguido pelo MDB (21%) e PT (18%). Já os partidos PDT, PSB, PTB e PSDB possuem uma representatividade de 12%, 9%, 9% e 5%, respectivamente. Os partidos com o menor percentual, ambos com 1%, são DEM, PL e PSOL. Em relação ao estado do Rio Grande do Sul, observa-se que o PP é o partido predominante dos prefeitos municipais, com 28%, seguido pelo MBD (27%). O resultado encontrado no Gráfico 3 vai ao encontro deste número, pois, o maior percentual de pareceres prévios pela rejeição possui o PP como partido do prefeito, em segundo lugar está MDB. No entanto, em relação aos partidos PDT e PT, o resultado do Rio Grande do Sul vai de encontro ao Gráfico 3, uma vez que, nos dados do estado o PDT aparece em terceiro lugar, com 14% e o PT com 11%, já no Gráfico 3, o PT mostra-se em terceiro lugar, com 18% e o PDT com 12%.

Segundo Lins (2012), Milanezi e Monte-Mor (2017) e Martins et al. (2020), o partido do prefeito e dos vereadores interfere na aprovação ou rejeição das contas, ou seja, quanto mais vereadores do mesmo partido do prefeito tiver na administração pública, menor será a chance de rejeição das contas. Ainda, de acordo com Martins *et al.* (2020, p.11), a cada acréscimo de um vereador do mesmo partido do prefeito prestador de contas acontece um aumento de 0,85% de "probabilidade de ocorrer aprovação das contas na câmara municipal, mesmo tendo o TCE recomendado a rejeição através do parecer prévio".

Para a análise dos partidos políticos com o maior percentual de prefeitos eleitos no Rio Grande do Sul foi feita uma média das eleições dos anos de 2008, 2012 e 2016, visto que essas três eleições englobam as contas com pareceres prévios pela rejeição utilizados neste estudo. O Gráfico 4 exibe o gênero do prefeito dos municípios que possuem contas com pareceres prévios pela rejeição.

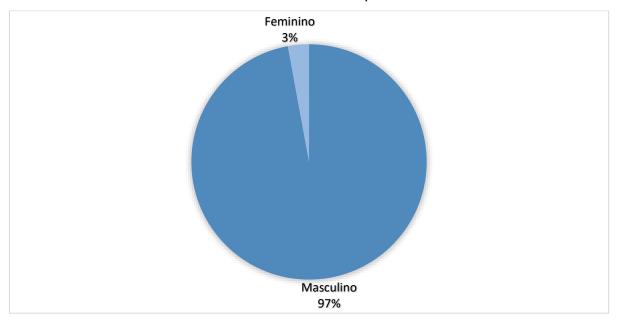


Gráfico 4 - Gênero do prefeito

Fonte: Elaboração própria com base no IBGE (2020).

Conforme, o Gráfico 4, verifica-se que apenas 3% dos gestores municipais são do sexo feminino e 97% são do sexo masculino. Apenas sete municípios com pareceres prévios pela rejeição possuem mulheres como gestoras municipais: Encruzilhada do Sul, Novo Hamburgo, Parobé, Santa Cruz do Sul, São Borja, Torres e Três Passos. Vale ressaltar, ainda, que alguns municípios apresentam mais de um parecer prévio pela rejeição (São Borja possui três pareceres prévios pela rejeição, sendo dois geridos pelo gênero feminino e um pelo gênero masculino; Novo Hamburgo exibe três pareceres prévios, um através do gênero feminino e dois através do gênero masculino; Parobé relata seis pareceres prévios, três do gênero feminino e três do gênero masculino; e, Santa Cruz do Sul demonstra dois pareceres prévios, um pelo gênero feminino e um pelo gênero masculino).

No estado do Rio Grande do Sul, nota-se que 9,1% dos gestores municipais são do sexo feminino. O resultado encontrado no Gráfico 4 vai ao encontro deste

número, pois, o percentual de mulheres eleitas como prefeitas, com pareceres prévios pela rejeição, também é baixo, apenas 3%.

De acordo com Milanezi e Monte-Mor (2017), não existe relação entre gênero do prefeito e a rejeição das contas dos governos municipais. Biroli (2010) alega que a maioria dos representantes políticos são do sexo masculino e diante disso, não existe nenhuma relação entre gênero e aprovação ou rejeição de contas, visto que em qualquer amostra de representantes políticos analisada sempre o percentual de homens tende a ser maior que o percentual de mulheres.

Para a análise do gênero dos prefeitos eleitos no Rio Grande do Sul, foi novamente, feita uma média das eleições dos anos de 2008, 2012 e 2016, visto que essas três eleições englobam as contas com pareceres prévios pela rejeição utilizados neste estudo.

O último aspecto político analisado é a reeleição, na qual se observa que dos 147 municípios investigados, apenas em 38 municípios o atual líder do poder executivo (prefeito) foi reeleito, equivalente a 26% do total de municípios com pareceres prévios pela rejeição. A maioria desses municípios estão localizados na Região Noroeste (16 municípios), seguida pela Região Metropolitana, com 10 municípios. As demais regiões apresentam entre 1 e 4 municípios com prefeitos reeleitos. Em comparação ao Rio Grande do Sul, nota-se que houve reeleição de 109 prefeitos municipais, 22% do total dos municípios gaúchos. Diante disso, percebe-se uma relação positiva entre ambas, uma vez que, as duas apresentam cerca de um quarto dos prefeitos reeleitos. Segundo Milanezi e Monte-Mor (2017), existe relação entre a reeleição do prefeito e o aumento dos pareceres pela rejeição, ou seja, municípios com o líder executivo reeleito tendem a apresentar mais contas dos governos municipais pela rejeição.

4.2 ELEMENTOS DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS DOS GOVERNOS MUNICIPAIS GAÚCHOS

Está seção trata sobre a influência dos elementos da transparência nos pareceres prévios pela rejeição das contas dos governos municipais gaúchos no período de 2009 a 2017. Na Tabela 9 são apresentados os números de contas com pareceres prévios pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência,

assim como, os dispositivos legais que se referem a transparência pública e que não foram atendidos.

Tabela 9 - Elementos de transparência não atendidos nos pareceres prévios

Artigos das Leis não atendidos	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Infringência aos arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/64.	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Desrespeito do Art. 93 da Lei nº 4320/64.	2	2	3	-	1	-	-	-	-	8
Descumprimento no caput do Art. 37 da Constituição	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Federal/88. Contrariedade ao disposto no Art. 48 da Lei nº 101/2000.	-	-	1	-	-	-	4	11	1	17
Desatendimento do disposto no parágrafo único do Art. 48 e Art. 48-A	-	-	-	1	1	2	5	3	-	12
da Lei nº 101/2000. Não cumprimento da Lei nº 12.527/11.	-	-	-	24	-	5	3	8	-	40
Total	2	2	6	25	3	7	12	22	1	80

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

Percebe-se por meio da Tabela 9 que no total, foram rejeitadas 80 contas dos governos municipais gaúchos e que não atenderam elementos de transparência, entre 2009 e 2017. A lista destas contas está disponível no Apêndice B deste estudo. Além disso, observa-se que os anos de 2009, 2010, 2013 e 2017 possuem o menor número de pareceres prévios pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência, apresentando 2, 2, 3 e 1 pareceres prévios, respectivamente. Entretanto, vale ressaltar que o ano de 2017 exibe apenas um parecer prévio, pois, até o momento da realização desse estudo, o TCE-RS ainda não disponibilizou todas as contas dos governos municipais gaúchos com recomendação de rejeição, sendo que estão disponíveis apenas 2 pareceres prévios emitidos pela rejeição, e destes, um foi rejeitado e não atendeu elementos de transparência.

O ano de 2012 mostra o maior número de pareceres prévios por rejeição e que não atenderam elementos de transparência, apresentando 25 pareceres, seguido pelo ano de 2016, com 22 pareceres. Os anos de 2011, 2014 e 2015 possuem 6, 7 e 12 pareceres prévios e que não atenderam elementos de

transparência, respectivamente. Segundo Fabre (2017), a Lei nº 12.527/11 permitiu o direito ao cidadão de solicitar as informações do seu interesse, com isso, o gestor público, além de disponibilizar as informações exigidas por lei, precisa, ainda, disponibilizar as informações solicitadas pelo cidadão, desde que não sejam informações consideradas sigilosas. Diante disso, o fato pelo qual o ano de 2012, evidencia um número maior de contas com recomendação de rejeição e que não atenderam elementos de transparência, pode estar relacionado a implantação da Lei nº 12.527/11 que aumentou o controle na administração pública.

Além disso, na Tabela 9, verifica-se que seis elementos de transparência não foram atendidos nas contas dos governos municipais gaúchos, no decorrer dos anos analisados neste estudo (2009 a 2017). O primeiro elemento não atendido refere-se a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 83 e 89. A infringência a estes artigos ocorre em 2 contas dos governos municipais no ano de 2011. De acordo com Fabre (2017), a Lei nº 4.320/64 regulamenta a contabilidade pública, ou seja, exige a divulgação dos balanços e demonstrações orçamentárias públicas. O Art. 83 da Lei nº 4.320/64 declara que "a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados" (BRASIL,1964). O Art. 89 da Lei nº 4.320/64 exige que "a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial" (BRASIL,1964).

O segundo elemento de transparência não atendido nas contas dos governos municipais gaúchos é referente ao Art. 93 da Lei nº 4320/64. O descumprimento do Art. 93 da Lei nº 4320/64 é observado em 8 pareceres prévios, distribuídos nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2013, conforme a Tabela 9. O Art. 93 da Lei nº 4320/64 estabelece que "todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e controle contábil" (BRASIL, 1964).

O terceiro item de transparência trata sobre o descumprimento no caput do Art. 37 da Constituição Federal/88, esse descumprimento é verificado em 1 parecer prévio no ano de 2013. Conforme Fabre (2017), a CF/88, permitiu a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão e estabeleceu o direito, ao cidadão, de acesso as informações públicas. Segundo Bliacheriene, Ribeiro e Funari (2013), a CF/88 defende que o interesse público, antes de ser imposto, deve ser negociado com a sociedade e que a divulgação de informações dos gestores públicos é

importante para se ter uma sociedade transparente. O Art. 37 da CF/88 declara que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1988).

O quarto elemento de transparência não atendido nos pareceres prévios remete-se ao Art. 48 da Lei nº 101/2000. A contrariedade ao disposto no Art. 48 da Lei nº 101/2000 é notado em 17 contas dos governos municipais gaúchos, distribuídos nos anos de 2011, 2015, 2016 e 2017, conforme a Tabela 9. De acordo com Giuberti (2005), a Lei nº 101/2000 procura impor limites rígidos aos gastos públicos, estabelecendo diretrizes para a elaboração, execução e avaliação do orçamento. Segundo Oliveira (2013), a Lei nº 101/2000 aumentou a cobrança pala transparência da gestão pública, especialmente no que se refere as informações financeiras e orçamentárias. O Art. 48 da Lei nº 101/2000 estabelece:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

O quinto item de transparência refere-se ao desatendimento do disposto no parágrafo único do Art. 48 e Art. 48-A da Lei nº 101/2000, este desatendimento é observado em 12 pareceres prévios, distribuídos nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme a Tabela 9. O Art. 48-A declara que:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do Art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2000).

O último elemento de transparência não atendido nos pareceres prévios analisados é o cumprimento da Lei nº 12.527/11. O não cumprimento da Lei nº 12.527/11 é verificado em 40 contas dos governos municipais gaúchos, distribuídas

nos anos de 2012, 2014, 2015 e 2016, conforme a Tabela 9. Segundo Fabre (2017), a Lei nº 12.527/11 deu o direito ao cidadão de solicitar as informações de seu interesse, ou seja, o gestor público deve disponibilizar as informações públicas exigidas por lei e ainda, caso o cidadão solicite informações a mais, o gestor tem o dever de também disponibilizar, desde que não sejam informações consideradas sigilosas. Para Sousa (2019), a Lei nº 12.527/11 fortaleceu a participação dos cidadãos nas decisões públicas e assim, a sociedade passou a ter uma melhor qualidade e um melhor controle dos atos e gastos públicos.

Na análise dos pareceres prévios das contas dos governos municipais gaúchos emitidos pela rejeição observa-se que, das 40 contas que tiveram elementos de falta de transparência não atendidos na Lei nº 12.527/11, 24 contas alegaram, nos seus pareceres prévios, que "com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente" e sugerem "advertência ao administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas." Em 14 contas contatou-se que "as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade" e sugerem "advertência ao administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas". E 2 contas constataram o "não cumprimento da totalidade dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11". Essas informações estão detalhadas no Apêndice C.

Por fim, vale ressaltar que não se encontrou os relatórios do TCE-RS que descreveram, especificamente, todos os elementos de transparência que não foram atendidos na Lei 12.527/11.

4.3 RANKING NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA (RNT) DO MPF

Essa seção apresenta realiza uma comparação entre o cenário dos pareceres prévios pela rejeição e a respectiva nota do município no *Ranking* Nacional de Transparência (RNT) 2016, do Ministério Público Federal (MPF). A Tabela 10 demonstra os municípios com contas dos governos municipais gaúchos pela rejeição, bem como sua nota no RNT e a posição que o mesmo ocupa no *Ranking*. As notas do Ranking vão de 0 a 10,0, devido a isso, vários municípios possuem a mesma nota e posição.

Tabela 10 - Ranking dos municípios do Rio Grande do Sul com contas pela rejeição avaliados no RNT

Município	Nota RNT	Posição no RNT
1. Cachoeirinha	10,0	10
Novo Hamburgo	10,0	1 ⁰
3. São Borja	10,0	1 ⁰
São Francisco de Assis	10,0	1 ⁰
São Nicolau	10,0	1 ⁰
Cachoeirinha do Sul	9,8	48 ⁰
Cerro Branco	9,8	48 ⁰
Gramado dos Loureiros	9,6	63 ⁰
São Leopoldo	9,5	71 ⁰
10. Chuí	9,2	99°
11. Alvorada	9,1	106º
12. Parobé	9,0	111 ⁰
13. Arroio do Tigre	8,5	163 ⁰
14. Espumoso	8,5	163 ⁰
15. Sagrada Família	8,5	163 ⁰
16. Torres	8,5	163 ⁰
17. Bento Gonçalves	8,4	180°
18. Cruz Alta	8,2	203 ⁰
19. Montenegro	8,1	217 ⁰
Capela de Santana	7,8	248 ⁰
Santa Vitória do Palmar	7,2	313 ⁰
22. Lagoão	6,9	330°
23. Bagé	6,6	345 ⁰
24. São Pedro das Missões	6,6	345 ⁰
25. Constantina	6,3	373 ⁰
26. Araricá	6,0	389 ⁰
27. Cerro Grande	5,8	403 ⁰
28. lmbé	5,8	403 ⁰
29. Novo Xingu	5,2	424 ⁰
30. Barros Cassal	4,4	447 ⁰
31. Sertão	4,4	447 ⁰
32. Jaboticaba	4,1	443 ⁰
33. Encruzilhada do Sul	2,8	472°
34. Cidreira	1,7	480°
35. Três Forquilhas	0,6	494°

Fonte: Elaboração própria com base no MPF (2020).

Denota-se por meio da Tabela 10 que 5 municípios (Cachoeirinha, Novo Hamburgo, São Borja, São Francisco de Assis e São Nicolau) apresentam nota máxima no RNT. Além disso, percebe-se que 29 dos 35 municípios analisados na Tabela 10 receberam nota acima da média no RNT, ou seja, nota acima de 5,0. Vale ressaltar ainda, que os municípios de Cerro Grande, Cerro Branco, Gramado do Loureiros, Novo Hamburgo e Sertão possuem duas contas rejeitadas em 2016. Desta forma, esse estudo mostra que não existe uma aproximação entre as contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição e o RNT dos municípios, visto que, para existir uma aproximação entre os dois fatores, seria

necessário que a maior parte dos municípios, averiguados na Tabela 9, apresentassem nota baixa no RNT.

Conforme Baldo, Watanabe e Tiussi (2019), o RNT mede o grau de transparência dos municípios, com o objetivo de adotar medidas judiciais e extrajudiciais em face de municípios e estados em débito com as leis. Visto isso, nota-se que o RNT avalia apenas a transparência, sendo assim as contas com pareceres prévios pela rejeição, apresentados na Tabela 9, podem ser rejeitadas por outros fatores e não necessariamente por falta de elementos de transparência.

A Tabela 11 exibe os municípios com contas dos governos municipais gaúchos pela rejeição devido à falta de atendimento dos elementos de transparência, no ano de 2016, bem como sua nota no RNT e a posição que o mesmo ocupa no *Ranking*.

Tabela 11 - Ranking dos municípios do Rio Grande do Sul com contas pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência avaliados no RNT

Município	Nota RNT	Posição no RNT
1. São Borja	10,0	10
2. São Francisco de Assis	10,0	1 ⁰
3. Cachoeira do Sul	9,8	48 ⁰
4. Cerro Branco	9,8	48 ⁰
5. Chuí	9,2	99 º
6. Alvorada	9,1	106 ⁰
7. Parobé	9,0	111 ⁰
8. Arroio do Tigre	8,5	163 ⁰
9. Bento Gonçalves	8,4	180 ⁰
10. Montenegro	8,1	217 ⁰
 Santa Vitória do Palmar 	7,2	313 ⁰
12. Lagoão	6,9	330°
13. São Pedro das Missões	6,6	345 ⁰
14. Constantina	6,3	373 ⁰
15. Cerro Grande	5,8	403 ⁰
16. lmbé	5,8	403 ⁰
17. Novo Xingu	5,2	424 ⁰
18. Sertão	4,4	447 ⁰
19. Encruzilhada do Sul	2,8	472 ⁰
20. Cidreira	1,7	480°
21. Três Forquilhas	0,6	494 ⁰

Fonte: Elaboração própria com base no MPF (2020).

Percebe-se por meio da Tabela 11 que 2 municípios (São Borja e São Francisco de Assis) apresentam nota máxima no RNT. Além disso, percebe-se que 17 dos 21 municípios analisados na Tabela 11 receberam nota acima da média no RNT, ou seja, nota acima de 5,0. Vale ressaltar ainda, que o município de Cerro Branco possui duas contas rejeitadas em 2016. Desta forma, esse estudo mostra

que poucos municípios gaúchos com pareceres prévios pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência demonstraram nota baixa no RNT dos municípios.

Baldo, Watanabe e Tiussi (2019) esclarecem que o RNT é considerado um dos maiores e melhores levantamentos para a análise da transparência dos municípios, entretanto, a metodologia utilizada no levantamento do RNT não permitiu avaliar todas as obrigações da transparência ativa previstas na LAI, ou seja, algumas exigências legais de transparência impostas pela LAI não foram levadas em consideração na metodologia utilizada pelo RNT. Dessa forma, essa pode ser considerada uma hipótese pela qual a maioria dos municípios com contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência, apresentados na Tabela 11, possuem nota acima da média no RNT dos municípios. Ainda, segundo Baldo, Watanabe e Tiussi (2019, p. 33.354), "as obrigações não avaliadas" na metodologia do RNT "estão principalmente ligados a forma de apresentação das informações".

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática central deste estudo foi investigar o julgamento das contas públicas dos governos municipais por meio do TCE-RS, a partir da avaliação dos itens de transparência observados pelos gestores públicos municipais, no período de 2009 a 2017.

O primeiro objetivo específico foi apresentar o cenário dos pareceres prévios dos governos municipais gaúchos. Os principais resultados encontrados demonstraram que, no período de 2009 a 2017, foram emitidos 11.648 pareceres prévios pela aprovação das contas dos governos municipais gaúchos e 312 pareceres prévios pela rejeição. Além disso, observou-se que o ano de 2012 apresentou o maior número de contas dos governos municipais gaúchos pela aprovação (2.104 contas) e pela rejeição (108 contas). O ano de 2009 demonstrou o menor número de contas pela aprovação e o ano de 2017 apresentou o menor número de contas pela rejeição.

Dentre as contas com pareceres prévios pela rejeição, no que diz respeito aos fatores demográficos, observou-se que a maioria delas se refere a municípios localizados na região Noroeste, possuem porte pequeno, com até 50 anos de emancipação e apresentam uma taxa entre 97% e 99,99% de escolarização de 6 a 14 anos de idade. Em relação aos fatores econômicos, verificou-se que a maior parte dos municípios possuem alto IDHM, desenvolvimento médio e pouca receita. Já, os fatores políticos, demonstraram que a maioria dos municípios apresenta alta participação eleitoral. O partido que manteve mais contas dos governos municipais gaúchos pela rejeição foi o partido do PP os representantes, em sua maioria, são do sexo masculino (dos 147 municípios apenas 7 municípios com pareceres prévios pela rejeição possuem mulheres como gestoras municipais: Encruzilhada do Sul, Novo Hamburgo, Parobé, Santa Cruz do Sul, São Borja, Torres e Três Passos). E, apenas 38 representantes foram reeleitos, totalizando 26%.

O segundo objetivo específico identificou os elementos da transparência nos pareceres prévios pela rejeição das contas dos governos municipais gaúchos. Os principais resultados encontrados mostraram que 80 contas dos governos municipais gaúchos apresentaram pareceres prévios pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência. Os elementos de transparência não atendidos referem-se à infringência aos arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/64, desrespeito

do Art. 93 da Lei nº 4.320/64, descumprimento no caput do Art. 37 da CF/88, contrariedade ao disposto no Art. 48 e 48-A da Lei nº 101/2000 e não cumprimento da Lei nº 12.527/11.

Em relação a Lei nº 12.527/11, observou-se que 40 pareceres prévios destacaram o não atendimento da Lei nº 12.527/11, e dessas, 24 contas alegaram, nos seus pareceres prévios, que "com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente" e sugerem "advertência ao administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas". Em 14 contas contatou-se que "as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade" e sugerem "advertência ao administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas". E 2 contas constataram o "não cumprimento da totalidade dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11".

O terceiro objetivo especifico foi realizar uma comparação entre o cenário dos pareceres prévios pela rejeição e a respectiva nota do município no *Ranking* Nacional de Transparência (RNT) 2016, do Ministério Público Federal (MPF). Os principais resultados encontrados mostraram que, em relação aos municípios com contas dos governos municipais gaúchos pela rejeição, no ano de 2016, a maioria dos municípios apresenta nota acima da média no RNT. Diante disso, esse estudo mostra que não existe uma aproximação entre as contas dos governos municipais gaúchos com pareceres prévios pela rejeição e o RNT dos municípios, visto que, para existir aproximação entre os dois fatores, seria necessário que a maior parte dos municípios apresentasse nota baixa no RNT. Em relação aos municípios com contas pela rejeição e que tiveram elementos de falta de transparência, novamente, a maioria dos municípios demonstrou nota acima da média no RNT.

Esse estudo apresentou algumas limitações, sendo que, a principal delas está relacionada ao ano de disponibilidade, no TCE-RS, das contas pela aprovação e pela rejeição, visto que até o momento deste estudo estavam apenas disponíveis as contas até o exercício de 2017. Além disso, não se encontrou os relatórios do TCE-RS que descreveram, especificamente, todos os elementos de transparência que não foram atendidos na Lei 12.527/11. Encontrou-se como outra dificuldade, poucos estudos sobre a relação entre RNT e a rejeição de contas dos governos municipais.

Para aperfeiçoar o estudo e ampliar a discussão do tema, sugere-se a realização de pesquisas futuras, a elaboração de um estudo semelhante voltado a

outro estado brasileiro ou, até mesmo, a uma região do Brasil. Além disso, propõese um estudo direcionado apenas as contas rejeitadas e que não atenderam elementos de transparência, visando explorar de forma mais aprofundada os pareceres prévios pela rejeição.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Evandro Julião de. **O reforço das competências de gestão nas Instituições Públicas:** governança e gestão no poder legislativo municipal. 2006. 200 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Curso De Mestrado em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas-Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2006.

ALMEIDA, Moisés Araújo. Estrutura de Capital e Divulgação Voluntária de Informações de Responsabilidade Social Corporativa das Empresas Brasileiras. 2014. 129 f. Tese (Doutorado em Administração) — Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

ALMEIDA-SANTOS, Paulo Sérgio. Probabilidade de sucesso ou fracasso na prestação de contas pública: uma análise logística com dados painel. **RIGC,** v.16, n. 31, p. 1-19, jan./jun. 2018.

ANDRADA, Antônio Carlos Doorgal de; BARROS, Laura Correa de. O Parecer Prévio* como instrumento de transparência, controle social e fortalecimento da cidadania. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Minas Gerias, v. 77, n. 4, p. 53-75, out./dez. 2010.

ANHALT, Alexei; GALANTE, Celso; SCHEREN, Gilvane. Análise dos pareceres prévios dos municípios catarinenses emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nos exercícios de 2012 a 2016. *In:* CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESMPENHO DO SETOR PÚBLICO, 2, 2018, Florianópolis. **Anais** [...] Florianópolis: CIDESPI, 2018.

ANJOS, Luiz Carlos Marques dos; BARTOLUZZIO, Allan Inaldo Silva de Sá. Análise de Conglomerados do nível de transparência pública e indicadores sócio econômicos dos municípios pernambucanos. *In:* CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 13., 2016, São Paulo. **Anais** [...] São Paulo: USR, 2016.

ARAÚJO, Joaquim Felipe Ferraz Esteves; ROMERO, Francisca Tejedo. Local government transparency index: determinants of municipalities' rankings. *Internacional Journal of Public Sector Management*, v.29, 327-347, 2016.

AVELINO, Bruna Camargos *et al.* Divulgação voluntária do ente público: um olhar sobre o estado de Minas Gerais. **Enfoque: Reflexão Contábil,** Paraná, v. 33, n. 1, p. 71-88, jan./abr. 2014.

BAIRRAL, Maria Amália da Costa. **Transparência no Setor Público:** uma análise do nível de transparência dos relatórios de gestão dos entes públicos federais no exercício de 2010. 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

BALDO, Franklin Silveira; Watanabe, Carolina Yukari Veludo; Tiussi, Denise Tom. *Ranking* Nacional de Transparência e Lei de Acesso à Informação: Identificação das obrigações de transparência ativa não avaliadas. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, v. 5, n. 12, p. 33.354 - 33.367, dez. 2019.

BARCELOS, Carlos Leonardo Klein. **Governança orçamentária e mudança institucional:** o Caso da Norma Geral de Direito Financeiro - Lei nº 4.320/64. 2012. 290 f. Tese (Doutorado em Administração) - Programa de Pós - Graduação em Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

BEUREN, Ilse Maria; Söthe, Ari. A teoria da legitimidade e o custo político nas evidênciações contábeis dos governos estaduais da região sudeste do Brasil. **RCO – Revista de Contabilidade e Organizações – FEARP/USP,** Aveiro, v. 3, n. 5, p. 98 - 120 jan./abr. 2009.

BEUREN, Ilse Maria; ZONATTO, Vinícius Costa da Silva. Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais. **Revista de Administração Pública,** Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1.135-1.163, set./out. 2014.

BIROLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. **Cadernos Pagu,** Campinas, n. 39, p. 269-299, jan./jun. 2010.

BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge Brown; FUNARI, Marcos Hime. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública,** Belo Horizonte, v. 12, n. 133, p. 1-11, jan. 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1964. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 13 de abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em: 24 de abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9755.htm. Acesso em 13 abr. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.** Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.** Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008.** Altera os Decretos nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6370.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.** Lei da Transparência. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso a Informações Públicas. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. **Acesso à informação pública:** uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Cartilha. Brasília: CGU, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Constituição. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.408**, **de 24 de fevereiro de 2015**. Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a divulgação de informações relativas aos programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências. Constituição. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8408.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.** Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Constituição. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade.** Tribunal de Contas Estadual: Composição. Porto Alegre, 2016. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo261.htm. Acesso em 22 abr. 2020.

BICALHO, Lucídio. **Transparência e Controle Social:** a Lei Complementar 131/2009. Disponível em: http://blog.inesc.org.br/2009/06/25/transparencia-e-controle-social-a-lei. Acesso em: 04 abril. 2020.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Controle da transparência na contratação pública no Brasil – o acesso à informação como forma de viabilizar o controle social da Administração Pública. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 49, p. 96-115, mai./ago. 2016.

BOYNTON, William; JOHNSON, Raymond; KELL, Walter. **Auditoria**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; ZANGANELLI, Juliana Costa. A Região Metropolitana da grande Vitória e aplicação da lei de acesso à informação: uma análise acerca da transparência ativa e passiva. **Revista de Direito da Cidade,** Espirito Santo, v. 11, n. 3, p. 107-137, 2019.

CALVO, Maria Cristina Marino *et al.* Estratificação de municípios brasileiros para avaliação de desempenho em saúde. **Epidemiologia e Serviços de Saúde,** Brasília, v. 25, n. 4, p. 767-776, out./dez. 2016.

CAMPOS, Patrícia Toledo de. Comentários à Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. **Revista Digital De Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, p. 160-185, 2015.

CARVALHO, Juliana Lopes Barroso Villas Boas. A Lei de Acesso à Informação no contexto evolutivo do controle social da Administração Pública. Monografia (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: http://bdm.unb.br/handle/10483/6812. Acesso em: 19 abr. 2020.

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES Paulo Cesar. A organização do sistema de controle interno municipal. 4. ed. Porto Alegre: Conselho Regional De Contabilidade do Rio Grande Do Sul, 2007.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e controle interno na administração pública.** São Paulo: Atlas, 2008.

CGU – Controladoria Geral da União. **Escala Brasil Transparente.** Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br. Acesso em: 11 out. 2020.

COLAUTO, Romualdo Douglas; MARQUES, Vagner Antônio. Influência do discurso otimista do relatório de administração no valor de mercado de companhias brasileiras. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 101-139, jan./abr. 2010.

COSTA, José Fernandes da. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros. *In:* CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 15, 2008, Gramado. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: http://legado.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/jose%20fernandes.pdf. Acesso em: 21 abr. 2020.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Auditoria contábil:** teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2011.

CRUZ, Cláudia Ferreira *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *In:* ENCONTRO DA ANPAD, 34., 2010, Rio de Janeiro. **Anais** [...] Rio de Janeiro: EnAnpad, 2010.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg dos. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro. *In:* ENCONTRO DE

ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, 2., 2010, Recife. **Anais eletrônicos [...]** Recife: Anpad, 2009.

DYE, Ronaldo. An evaluation of "essays on disclosure" and the disclosure literature in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 32, p. 181-235, 2001.

EVANGELISTA, César Mármore. **Controle social versus transparência pública:** uma questão de cidadania. Especialização em Orçamento Público. Tribunal de Contas da União. Brasília - DF, 2010.

FABRE, Valkyrie Vieira. Disclosure obrigatório para portais de transparência pública: um instrumento de pesquisa. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo,** Santa Catarina, v. 2, n. 2, p. 218-236, abr./jun. 2017.

FAGUNDES, Tatiana Penharrubia. **O controle das contas municipais.** 2012. 273 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito do Lago de São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FENNER, Vanessa Unfried. Fatores associados a transparência pública municipal: um estudo regional no Rio Grande do Sul. **DRd - Desenvolvimento Regional em Debate,** Cerro Largo, v. 9, p. 638-707, 2019.

FERREIRA, Celma Duque *et al.* Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás. **Revista Ambiental Contábil**, Natal, v. 12, n. 2, p. 157-178, jul./dez. 2020.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; SOUZA, Kayan Reis de. Lei de acesso à informação. Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 51, p. 07-10, ago. 2012.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na Administração Pública. **TEMAP,** v. 8, n. 1, p. 1-20, 2013.

FIGUEREDO, Vanuza da Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 73-88, jan./abr. 2014.

FRANÇA, Phillip Gil. **O controle da administração pública:** tutela jurisdicional, regulação econômica e desenvolvimento, 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2010.

FRANKE, Laura Luiza Mallmann. **Corede Missões:** avaliação da transparência nos portais eletrônicos das prefeituras municipais e sua relação com indicadores socioeconômicos. 2018. 82 f. Trabalho de conclusão do curso (Bacharel em Administração) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo, 2018.

FRANKE, Laura Luiza Mallmann *et al.* Estudo comparativo da transparência nos portais eletrônicos de municípios gaúchos. **Revista Estudo & Debate,** Lajeado, v. 27, n. 1, p. 113-134, 2020.

FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da Lei da Responsabilidade Fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros.** 2005. 65 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

GONÇALVES, Simone Rocha; MENDES, Luís Roberto de Sousa. O Controle na Administração Pública: o papel da auditoria interna em uma instituição federal de ensino superior de Minas Gerais. **Cadernos Zygmunt Bauman,** Minas Gerais, v. 5, n. 9, 2015.

GUERRA, Evandro Martins. **Controle Externo e Interno da Administração Pública.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

IFAC - International Federation of Accountants; IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores. Normas Internacionais de Auditoria e Código de Ética Profissional. São Paulo, 1997.

ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (FIRJAN). **IFDM.** 2021. Disponível em: https://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Dados das Cidades.** 2020. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/. Acesso em: 20 dez. 2020.

INDOLFO, Ana Celeste. Lei de acesso - Transparência e opacidade dos serviços de atenção à saúde – usos e desusos da informação gerencial. *In:* CUNHA, FJAP., LÁZARO, CP., and PEREIRA, HBB., Rio de Janeiro, 2014. **Anais** [...] Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2014.

JALÓN, Maria Luisa Delgado; HERAS, Emilio Navarro; AGUDO, Leonor Mora. Compliance of transparency requirements: a diagnosis of the situation of spanish municipalities over 50,000 inhabitants. **Revista Innovar Journal**, Bogotá, v. 27, n. 66, p. 109-121, out./dez. 2017.

JOSÉ FILHO, Antônio. A importância do controle interno na Administração Pública. **Diversa,** Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p. 85-99, jan./jun. 2008.

KRÜGER, Gustavo Pires; KRONBAUER, Clovis Antônio; SOUZA, Marcos Antônio de. Análise dos fatores explicativos de inconformidades apontadas pelo TCE/RS em auditorias municipais. **ConTexto,** Porto Alegre, v. 12, n. 22, p. 43-58, jul./dez. 2012.

LAUREANO, Rodrigo Vargas. Fatores institucionais explicativos das decisões do TCE-RS sobre as prestações de contas dos prefeitos municipais. 2016. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) — Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016.

LEITE FILHO, Geraldo Alemandro; COLARES, André Felipe Vieira; ANDRADE, Izabela Cristina Fonseca. Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 114-136, mai./ago. 2015.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle externo:** teoria, jurisprudência e mais de 500 questões, 4 ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LINS, Cristina de Meira. Divergências entre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o resultado do julgamento das contas anuais de prefeitos em Pernambuco. 2012. 134 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

LOCK, Fernando do Nascimento. Participação popular no controle da Administração Pública: um estudo exploratório. **Revista Eletrônica de Contabilidade,** Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 122-134, set./nov. 2004.

LOPES, Verônica Veríssimo. O controle externo no Estado e na sociedade: o papel do tribunal de contas. **Revista Tributária Regional do Trabalho 13ª Região**, João Pessoa, v. 15, n. 1, p. 703-742, 2007.

LUBAMBO, Cátia; COUTINHO, Henrique. **Conselhos gestores e o processo de São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.18, n.4, p. 62-72, 2004.

MACÊDO, Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro; COSTA, Izabela Cristina de Sousa. Análise do conteúdo informativo dos pareceres dos auditores dos Tribunais de Contas dos Estados brasileiros. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 14, n. 28, p. 83-99, set./dez. 2014.

MACIEL, Raoni Gonçalves *et al.* Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e sua contribuição para a transparência: uma experiência gerencial em uma universidade federal. **Revista Perspectiva em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 143-164, abr./jun. 2019.

MALAFAIA, Fernando César Benevenuto. **Controle social e controle externo podem interagir?** Avaliação as práticas do TCE-TO no estímulo à participação cidadã. 2011. 112 f. dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Curso De Mestrado em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2011.

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à informação:** um direito fundamental e instrumental. Acervo: Rio de Janeiro, 2011.

MARTINS, Lucas Candeia *et al.* Controle Externo das Contas Públicas: A Influência Política no Julgamento das Contas dos Prefeitos do Estado de Pernambuco. *In:* USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING. 19., 2019, São Paulo. **Anais** [...] São Paulo: Fipecafi, 2019.

MARTINS, Lucas Candeia *et al.* Controle Externo das Contas Públicas: A Influência Política no Julgamento das Contas dos Prefeitos. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão,** Rio de Janeiro, v. 15, n.2, p.1-15, jan./abr. 2020.

MILANEZI, Angelo Ricardo; MONTE-MOR, Danilo Soares. O efeito da utilização de créditos adicionais suplementares no julgamento das contas anuais dos municípios capixabas. *In:* CONGRESSO ANPACONT, 11, 2017, Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo Horizonte: ANPACONT, 2017.

MONTEIRO, Vera; SANTANA, Jair Eduardo. Pregão. *In:* SEMINÁRIO NACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Edição Comemorativa dos 20 Anos da NDJ, 2005, São Paulo. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: http://www.jairsantana.com.br/wp-content/uploads/2013/07/Preg%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2020.

MOURA, Mario Francisco. A transparência pública municipal na ótica da geração "Z". 2018. 32 f. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2018.

MPF - Ministério Público Federal. Ranking Nacional de Transparência. Disponível em:

http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking#:~:text=0%20%C3%8Dndice%20Nacional%20de%20Transpar%C3%AAncia,5%2C21%2C%20em%202016. Acesso em: 18 nov. 2020.

MPF - Ministério Público Federal. **O Projeto**. Disponível em: http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/home/ranking/o-projeto-new>. Acesso em: 18 nov. 2020.

NASCIMENTO, Ana Paula Santiago do. A fiscalização da aplicação dos recursos vinculados à educação: uma análise do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Programa de Pós-Graduação em Educação,** São Paulo, v. 12, n. 13, p. 139-160, jul. 2009.

NUNES, Gisele Souza De Franceschi. **Avaliação da transparência pública à luz da legislação brasileira:** um estudo nos municípios da região sul do Brasil. 2013. 161 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

OLIVEIRA, Pedro Ivo Melo de. Controle interno da Administração Pública instrumento de proteção ao erário. 2011. 109 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Administração estratégica na prática:** a competitividade para administrar o futuro das empresas. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; NEVES Daniel Amorim Assumpção. O sistema brasileiro de combate à corrupção e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). **Revista Brasileira de Direito Público,** Belo Horizonte, v. 12, n. 44, p. 9-21, jan./mar. 2014.

OLIVEIRA, Marcelo Maciel da Silva. **Ranking de transparência da CGU 2015 a 2018:** estudo da cidade do Natal/RN. 2019. 59 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

PERREIRA, Jeronimo Rosário Tanan. **Gestão e controle de recursos públicos:** um estudo sobre a rejeição de prestação de contas nos governos municipais do estado da Bahia. 2010. 114 f. Dissertação (Mestre em Contabilidade) - Programa de Pós Graduação da Faculdade de Ciência Contábeis da Universidade da Bahia, Salvador, 2010.

PICOLLI, Marcio Roberto; ARPINI, Mirian. A accountability e os motivos que ensejaram a rejeição de contas dos municípios catarinenses. **Revista de Administração e Contabilidade,** Feira de Santana, v. 10, n. 1, p. 36-47, jan./abr. 2018.

PIMENTEL, Reinaldo Ribas. **IDHM X perfil das despesas públicas:** uma análise comparativa nos municípios do estado de Goiás. 2015. 86 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PINA, Tatiana Duarte. A Lei de Acesso à Informação e a divulgação nominal dos dados remuneratórios dos servidores públicos: colisão entre direitos fundamentais. 2018. 30 f. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

POSSAMAI, Ana Júlia; GONZATTI, Vitória de Souza. Transparência e Dados Abertos Governamentais: possibilidades e desafios a partir da Lei de Acesso à Informação. **Administração Pública e Gestão Social,** Viçosa, v. 12, n. 2, p. 1-20, abr./jul. 2020.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), 2021. Disponível em: https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/. Acesso em: 09 fev. 2021.

QUINTAL, Renato Santiago *et al.* A atuação dos tribunais de contas estaduais brasileiros na correção das demonstrações contábeis dos processos de prestações de contas dos governadores. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v.17, n. 60, p. 31-53, jan./jun. 2012.

RAUPP, Fabiano Maury. Prestação de Contas de Executivos Municipais de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos. **Administração Pública e Gestão Social**, Florianópolis, v. 6, n. 3, p. 151-158, jul./set. 2014.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antônio Gomes de. Prestação de contas transparência e participação em portais eletrônicos de câmaras municipais. **Caderno da Escola do Legislativo**, Florianópolis, v. 14, n. 22, p. 47-73, jul./dez.2012.

REIS, Audálio Fernandes dos; DACORSO, Antônio Luiz Rocha; TENORIO, Fernando Antônio Guimarães. Influência do uso da tecnologias de informações e comunicação na prestação de contas públicas municipais: um estudo no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia. **Revista Administração Pública,** Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 231-251, jan./fev. 2015.

RESENDE, Jhony River Raimundo et al. A relação entre o índice de desenvolvimento humano e a transparência pública: um estudo de caso nos municípios de que compõem a mesorregião campo das vertentes - Minas Gerais. *In:* SEMINÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Edição 15, 2012, Minas Gerais. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em:

http://sistema.semead.com.br/15semead/resultado/trabalhosPDF/395.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

RIBEIRO, Ana Maria de Almeida. A necessária Transparência Pública na UFRJ para uma gestão democrática. **Revista Práticas em Gestão Pública Universitária,** Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 1-27, jun./dez. 2017.

SAMPIERE, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Marial del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa.** Tradução: Daisy Vaz de Morais. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTIAGO, Hugo Leonardo Ferraz; LAURINHO, Ícaro Saraiva; LIBONATI, Jeronymo José. Controle interno nos municípios: Recursos Orçamentários e Aprovação nas Contas andam de mão dadas? *In: USP INTERNACIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING*, Edição 20, 2020, São Paulo. **Anais eletrônicos[...]** Disponível em:

https://congressousp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2698.pdf . Acesso em: 18 mai. 2021.

SANTOS, Carla Macedo Velloso dos *et al.* Características dos municípios fluminenses e suas falhas ressalvadas nos pareceres de prestação de contas do TCE-RJ. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 41-48, set./dez. 2016.

SANTOS, Jair Lima. O TCU e os controles estatal e social da Administração Pública. **Revista TCU,** Brasília, v. 33, n. 94, p. 13-47, out./ dez. 2002.

SANTOS, Jocemara Aparecida Dos. Fatores facilitadores e restritivos na captação de recursos federais a partir do decreto nº 6.170/2007: um estudo de caso no município de Ponta Grossa. Monografia de Especialização (Especialista em Gestão Pública Municipal) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Telemanco Borba, 2015.

SANTOS, Michéli dos. **Transparência na gestão pública municipal nos municípios que integram o conselho regional de desenvolvimento das missões/RS.** 2017. 180 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) – Programa de Pós Graduação Stricto Sensus, Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo, 2017.

SILVA, Pedro Gabril Kenne da. O papel do controle interno na Administração Pública. **ConTexto,** Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 1-16, jan./jun. 2002. SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da *et al.* Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 9., 2009, Paraná. **Anais** [...] Paraná: PUCPR, 2009.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental:** um enfoque administrativo. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena da; VACOVSKI, Eduardo. A transparência na Administração Pública como instrumento facilitador para o controle social. **Caderno Gestão Pública,** Paraná, v. 7, n. 4, p. 497-517, 2015.

SILVA, Fernando Amorim da; NETO, Luis Moretto. Trajetórias institucionais, Controle Social e Rejeições de Contas Municipais. **Sociedade, Contabilidade e Gestão,** Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p.97-108, mai./ago. de 2018.

SILVA, Walber Alexandre de Oliveira e; BRUNI, Adriano Leal. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 415-431, Mar./Abr. 2019.

SOUSA, Poliane Cristine Aragão de Araújo; PAMPLONA, Carla Marques. O controle sobre as contas do prefeito e a responsabilidade decorrente como gestor público e ordenador de despesas. **Revista Tributária e de Finanças Públicas,** Pará, p. 229-251, 2018.

SOUSA, Erika Lopes Batista. **Lei De Acesso À Informação:** Avaliação do Cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional. 2019. 49 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Programa de Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Balanço Social:** uma abordagem de transparência e da responsabilidade pública das organizações. São Paulo: Atlas, 2009. Reimpressão.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Transparência Pública.** Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/indicadores/transparencia>. Acesso em: 28 mai. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE-AP). Instrução Normativa Nº 001/2014-TCE/AP. Macapá, 2020. Disponível em:

https://www.tce.ap.gov.br/uploads/resolucao/INSTRUCAO_NORMATIVA_N_00120 14TCEAP.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). **Resolução Nº 1009/2014.** Porto Alegre, 2020. Disponível em:

. Acesso em: 08 set. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). **Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 – Regimento do TCE-RS.** Porto Alegre, 2015a. Disponível em:

http://www.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:7252500638314370::NO::P4_CD_LEGISLACAO:657193. Acesso em: 22 abr. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). Análise quanto ao Atendimento às Exigências da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). **Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet**, Porto Alegre, 2015b.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). **Transparência Pública.** Porto Alegre, 2020. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/inicial. Acesso em: 20 mai. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). **Transparência Pública.** Porto Alegre, 2020. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/contas_julgadas_irregulares>. Acesso em: 20 mai. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS). **Transparência Pública.** Porto Alegre, 2020. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/contas_julgadas_regulares>. Acesso em: 20 mai. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE-SC). **Decisão Normativa N.TC-06/2008.** Florianópolis, 2020. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/decisao_normativa_n_06-2008_consolidada.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Estatísticas Eleitorais**, 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 19 fev. 2021.

VIEIRA, Michéli Roque. **Limitações:** a vantagem do pregão eletrônico nas licitações. 2010. 27 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) — Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

VILAÇA, Marcos Vinicios. Os Tribunais de Contas e a qualidade do serviço público. **Revista do TCU,** Brasília, v. 34, n. 98, p. 19-24, out./dez. 2003.

WAINER, Jacques. Métodos de pesquisa quantitativa e qualitativa para a ciência computação. *In:* TOMASZ KOWALTOWSKI; KARIN BREITMAN, (ORG.), 2007, Rio de Janeiro. **Anais** [...] Rio de Janeiro: PUC rio, 2007.

APÊNDICE A - Lista de Contas com Pareceres Prévios pela Rejeição

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
1	Alex Sander Alves Boscaini	PM DE VIAMÃO	2009	Parec.Desfavorável
2	Ary José Vanazzi	PM DE SÃO LEOPOLDO	2009	Parec.Desfavorável
3	Benone de Oliveira Dias	PM DE SÃO NICOLAU	2009	Parec.Desfavorável
4	Camila Daiane de Oliveira Hefler	PM DE JACUIZINHO	2009	Parec.Desfavorável
5	Constantino Orsolin	PM DE CANELA	2009	Parec.Desfavorável
6	Darcísio Reisdörfer	PM DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ	2009	Parec.Desfavorável
7	Décio Antônio Colla	PM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	2009	Parec.Desfavorável
8	Gilda Maria Kirsch	PM DE PAROBÉ	2009	Parec.Desfavorável
9	Ivanor Renato Rauber	PM DE JAQUIRANA	2009	Parec.Desfavorável
10	Jacir Luiz Slongo	PM DE SANTO EXPEDITO DO SUL	2009	Parec.Desfavorável
11	Jacob Nestor Seibel	PM DE BOM PRINCÍPIO	2009	Parec.Desfavorável
12	João Carlos Brum	PM DE ALVORADA	2009	Parec.Desfavorável
13	Joni Lisboa da Rocha	PM DE RIO PARDO	2009	Parec.Desfavorável
14	José Valdemar Santana Filho	PM DE LAGOA BONITA DO SUL	2009	Parec.Desfavorável
15	Ney da Silva Padilha	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2009	Parec.Desfavorável
16	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2009	Parec.Desfavorável
17	Pedro Francisco Tavares	PM DE TRIUNFO	2009	Parec.Desfavorável
18	Roberto César Pires Camargo	PM DE CIDREIRA	2009	Parec.Desfavorável
19	Vicente Diel	PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2009	Parec.Desfavorável
20	Wainer Viana Machado	PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2009	Parec.Desfavorável
21	Zilmar Varones Han	PM DE BOA VISTA DO INCRA	2009	Parec.Desfavorável
22	Ademir Antônio Presotto	PM DE SERAFINA CORRÊA	2010	Parec.Desfavorável
23	Alceu Castelli	PM DE VANINI	2010	Parec.Desfavorável
24	Aldemir Sachet	PM DE SERTÃO	2010	Parec.Desfavorável
25	Algacir Vital Polo	PM DE MACHADINHO	2010	Parec.Desfavorável
26	Amauri Magnus Germano	PM DE CAPÃO DA CANOA	2010	Parec.Desfavorável (Continua

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
07				
27	Anderson José Tomiello Hoffmeister	PM DE TRAMANDAÍ	2010	Parec.Desfavorável
28	Ari José Bonaldo Pegoraro	PM DE FORTALEZA DOS VALOS	2010	Parec.Desfavorável
29	Armindo David Heinle	PM DE BOM PROGRESSO	2010	Parec.Desfavorável
30	Aurélio Alves de Lima	PM DE CAMBARÁ DO SUL	2010	Parec.Desfavorável
31	Avilson Lazzarin	PM DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	2010	Parec.Desfavorável
32	Aylton de Jesus Martins de Magalhães	PM DE CARAZINHO	2010	Parec.Desfavorável
33	Benone de Oliveira Dias	PM DE SÃO NICOLAU	2010	Parec.Desfavorável
34	Clarisse Inês de Mello	PM DE NOVO HAMBURGO	2010	Parec.Desfavorável
35	Darcy Luciano Dias	PM DE IMBÉ	2010	Parec.Desfavorável
36	Décio Antônio Colla	PM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	2010	Parec.Desfavorável
37	Evoli Neves da Silva	PM DE INHACORÁ	2010	Parec.Desfavorável
38	Gelson Renato Cainelli	PM DE SOLEDADE	2010	Parec.Desfavorável
39	Gilberto Antônio Keller	PM DE COLINAS	2010	Parec.Desfavorável
40	Ivanor Renato Rauber	PM DE JAQUIRANA	2010	Parec.Desfavorável
41	Joni Lisboa da Rocha	PM DE RIO PARDO	2010	Parec.Desfavorável
42	José Cláudio Ferreira Martins	PM DE JAGUARÃO	2010	Parec.Desfavorável
43	José Flávio Godoy da Rosa	PM DE FONTOURA XAVIER	2010	Parec.Desfavorável
44	José Paulo de Almeida	PM DE BOM JESUS	2010	Parec.Desfavorável
45	José Valdemar Santana Filho	PM DE LAGOA BONITA DO SUL	2010	Parec.Desfavorável
46	Lirio Riva	PM DE COLORADO	2010	Parec.Desfavorável
47	Mariovane Gottfried Weis	PM DE SÃO BORJA	2010	Parec.Desfavorável
48	Pedro Francisco Tavares	PM DE TRIUNFO	2010	Parec.Desfavorável
49	Pedro Luiz Rippel	PM DE ROLANTE	2010	Parec.Desfavorável
50	Pedro Paulo Prezzotto	PM DE GETÚLIO VARGAS	2010	Parec.Desfavorável
51	Roberto César Pires Camargo	PM DE CIDREIRA	2010	Parec.Desfavorável
52	Tarcizo Bolzan	PM DE RESTINGA SECA	2010	Parec.Desfavorável

54 Vilson Roberto Bastos dos Santos 55 Wainer Viana PM Machado LIVE	DE SÃO LUIZ NZAGA DE CRUZ ALTA DE SANT'ANA DO RAMENTO DE PASSO FUNDO	2010 2010 2010	Parec.Desfavorável Parec.Desfavorável
Bastos dos Santos 55 Wainer Viana PM Machado LIVF 56 Airton Langaro PM I	DE SANT'ANA DO RAMENTO		
Machado LIVF 56 Airton Langaro PM I	RAMENTO	2010	Parec.Desfavorável
	DE PASSO FUNDO		
		2011	Parec.Desfavorável
Alves Boscaini	DE VIAMÃO	2011	Parec.Desfavorável
58 Algacir Vital Polo PM I	DE MACHADINHO	2011	Parec.Desfavorável
Anderson José PM I Tomiello Hoffmeister	DE TRAMANDAÍ	2011	Parec.Desfavorável
Ceresoli LOU	DE GRAMADO DOS IREIROS	2011	Parec.Desfavorável
Vanazzi	DE SÃO LEOPOLDO	2011	Parec.Desfavorável
Lima SUL		2011	Parec.Desfavorável
Martins de Magalhães	DE CARAZINHO	2011	Parec.Desfavorável
Benone de PM l Oliveira Dias	DE SÃO NICOLAU	2011	Parec.Desfavorável
Orsolin	DE CANELA	2011	Parec.Desfavorável
Dias	DE IMBÉ	2011	Parec.Desfavorável
Décio Antônio PM Colla FRA	DE SÃO NCISCO DE PAULA	2011	Parec.Desfavorável
Bassi SUL		2011	Parec.Desfavorável
Menin	DE JACUTINGA	2011	Parec.Desfavorável
Morrone DO	DE SANTA VITÓRIA PALMAR	2011	Parec.Desfavorável
	DE SANTO ÔNIO DAS SÕES	2011	Parec.Desfavorável
Fvoli Neves da PM I Silva	DE INHACORÁ	2011	Parec.Desfavorável
Francisco PM Dimorvan Dutra DO S	DE CAPÃO BONITO SUL	2011	Parec.Desfavorável
74 Ireneu Orth PM I	DE TAPERA	2011	Parec.Desfavorável
75 Ivanor Renato PM I Rauber	DE JAQUIRANA	2011	Parec.Desfavorável
76 João Carlos PM I Brum	DE ALVORADA	2011	Parec.Desfavorável
Joel Ghisio PM PIMI	DE MARIANA ENTEL	2011	Parec.Desfavorável (Continua

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
78	Joni Lisboa da Rocha	PM DE RIO PARDO	2011	Parec.Desfavorável
79	Jorge Luiz Cardozo	PM DE ARROIO GRANDE	2011	Parec.Desfavorável
80	Jorge Valdeni Martins	PM DE SÃO VICENTE DO SUL	2011	Parec.Desfavorável
81	José Flávio Godoy da Rosa	PM DE FONTOURA XAVIER	2011	Parec.Desfavorável
82	José Paulo de Almeida	PM DE BOM JESUS	2011	Parec.Desfavorável
83	José Waldir Dilkin	PM DE ESTÂNCIA VELHA	2011	Parec.Desfavorável
84	Leo Miguel Weschenfelder	PM DE PORTO LUCENA	2011	Parec.Desfavorável
85	Luiz Fernando de Ávila Leivas	PM DE PINHEIRO MACHADO	2011	Parec.Desfavorável
86	Luiz Getúlio Conrado Machado	PM DE TRÊS PALMEIRAS	2011	Parec.Desfavorável
87	Moisés Dametto	PM DE VILA LÂNGARO	2011	Parec.Desfavorável
88	Neiva Teresinha Marques	PM DE SANTA CRUZ DO SUL	2011	Parec.Desfavorável
89	Ney da Silva Padilha	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2011	Parec.Desfavorável
90	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2011	Parec.Desfavorável
91	Paulo Fernando Tapia	PM DE MARCELINO RAMOS	2011	Parec.Desfavorável
92	Pedro Francisco Tavares	PM DE TRIUNFO	2011	Parec.Desfavorável
93	Pedro Paulo Prezzotto	PM DE GETÚLIO VARGAS	2011	Parec.Desfavorável
94	Roberto Zanela	PM DE CORONEL BICACO	2011	Parec.Desfavorável
95	Rossano Dotto Gonçalves	PM DE SÃO GABRIEL	2011	Parec.Desfavorável
96	Saul Antonio Dal Forno Reck	PM DE DONA FRANCISCA	2011	Parec.Desfavorável
97	Tarcizo Bolzan	PM DE RESTINGA SECA	2011	Parec.Desfavorável
98	Vicente Diel	PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2011	Parec.Desfavorável
99	Vilso Agnelo da Silva Gomes	PM DE PIRATINI	2011	Parec.Desfavorável
100	Wainer Viana Machado	PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2011	Parec.Desfavorável
101	Zauri Tiaraju Ferreira de Castro	PM DE CAÇAPAVA DO SUL	2011	Parec.Desfavorável
102	Alderico Domingos Copatti	PM DE MAÇAMBARÁ	2012	Parec.Desfavorável
103	Alex Sander Alves Boscaini	PM DE VIAMÃO	2012	Continua

	Doomonoéval	Ómasão	Evereísia	Dagiaga
	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
104	Alex Sander Alves Boscaini	PM DE VIAMÃO	2012	Parec.Desfavorável
105	Algacir Vital Polo	PM DE MACHADINHO	2012	Contas Irregulares
106	Amauri Magnus Germano	PM DE CAPÃO DA CANOA	2012	Parec.Desfavorável
107	Anderson José Tomiello Hoffmeister	PM DE TRAMANDAÍ	2012	Contas Irregulares
108	Antonio João Ceresoli	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2012	Parec.Desfavorável
109	Antonio João Ceresoli	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2012	Contas Irregulares
110	Antonio Roberto Caldato	PM DE SANANDUVA	2012	Contas Irregulares
111	Antonio Scaravonatto	PM DE PLANALTO	2012	Parec.Desfavorável
112	Ari Alves da Anunciação	PM DE AGUDO	2012	Contas Irregulares
113	Ari José Bonaldo Pegoraro	PM DE FORTALEZA DOS VALOS	2012	Contas Irregulares
114	Aurélio Alves de Lima	PM DE CAMBARÁ DO SUL	2012	Contas Irregulares
115	Aylton de Jesus Martins de Magalhães	PM DE CARAZINHO	2012	Parec.Desfavorável
116	Benone de Oliveira Dias	PM DE SÃO NICOLAU	2012	Parec.Desfavorável
117	Benone de Oliveira Dias	PM DE SÃO NICOLAU	2012	Contas Irregulares
118	Bertino Rech	PM DE PASSA SETE	2012	Contas Irregulares
119	Braulio Zatti	PM DE CONSTANTINA	2012	Parec.Desfavorável
120	Carlos Antonio Zanotto	PM DE IPÊ	2012	Parec.Desfavorável
121	Carmen Regina Pereira Cardoso	PM DE LAJEADO	2012	Contas Irregulares
122	Casemiro Warpechowski	PM DE GUARANI DAS MISSÕES	2012	Parec.Desfavorável
123	Celso Bassani Barbosa	PM DE XANGRI-LÁ	2012	Contas Irregulares
124	Celso Pazuch	PM DE BOM RETIRO DO SUL	2012	Parec.Desfavorável
125	Cesar Tadeu Paier	PM DE BARRA DO GUARITA	2012	Contas Irregulares
126	Clemir José Rigo	PM DE COXILHA	2012	Contas Irregulares
127	Cleri Camilotti	PM DE TRÊS PASSOS	2012	Contas Irregulares
128	Clodoir Luciano Lago	PM DE IBIRAPUITÃ	2012	Contas Irregulares
129	Darcy Luciano Dias	PM DE IMBÉ	2012	Contas Irregulares
130	Darcy Luciano Dias	PM DE IMBÉ	2012	Parec.Desfavorável

		<u> </u>		
	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
131	Décio Antônio Colla	PM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	2012	Contas Irregulares
132	Délcio Hugentobler	PM DE TAQUARA	2012	Parec.Desfavorável
133	Délcio Hugentobler	PM DE TAQUARA	2012	Contas Irregulares
134	Delmar Máximo Zambiasi	PM DE PONTÃO	2012	Parec.Desfavorável
135	Delvi Luiz Segatto	PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	2012	Parec.Desfavorável
136	Edson Proença Adames	PM DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	2012	Contas Irregulares
137	Eduardo Correa Morrone	PM DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2012	Contas Irregulares
138	Enio Colleto Carvalho	PM DE VITÓRIA DAS MISSÕES	2012	Parec.Desfavorável
139	Evandro Bonella Ballardin	PM DE SÃO MARCOS	2012	Parec.Desfavorável
140	Flavio José Smaniotto	PM DE NOVO BARREIRO	2012	Contas Irregulares
141	Flavio José Smaniotto	PM DE NOVO BARREIRO	2012	Parec.Desfavorável
142	Flavio Luiz Foss	PM DE ARARICÁ	2012	Parec.Desfavorável
143	Flavio Luiz Foss	PM DE ARARICÁ	2012	Contas Irregulares
144	Ernesto Molon	PM DE CAMAQUÃ	2012	Parec.Desfavorável
145	Gilda Maria Kirsch	PM DE PAROBÉ	2012	Parec.Desfavorável
146	Gilda Maria Kirsch	PM DE PAROBÉ	2012	Contas Irregulares
147	Hamilton Silverio Lima	PM DE CHUÍ	2012	Parec.Desfavorável
148	Ivanor Renato Rauber	PM DE JAQUIRANA	2012	Parec.Desfavorável
149	Ivo dos Santos Lautert	PM DE TAQUARI	2012	Contas Irregulares
150	Jackson Fernando Schmidt	PM DE IGREJINHA	2012	Parec.Desfavorável
151	Jacob Nestor Seibel	PM DE BOM PRINCÍPIO	2012	Contas Irregulares
152	João Carlos Brum	PM DE ALVORADA	2012	Parec.Desfavorável
153	João Carlos Brum	PM DE ALVORADA	2012	Contas Irregulares
154	João Carlos Vieira Gediel	PM DE QUARAÍ	2012	Parec.Desfavorável
155	Joel Ghisio	PM DE MARIANA PIMENTEL	2012	Parec.Desfavorável
156	Joel Ghisio	PM DE MARIANA PIMENTEL	2012	Contas Irregulares
157	Joni Lisboa da Rocha	PM DE RIO PARDO	2012	Contas Irregulares

		. ~		(Continuação
	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
158	Joni Lisboa da Rocha	PM DE RIO PARDO	2012	Parec.Desfavorável
159	José Antonio Duarte Rosa	PM DE PINHEIRO MACHADO	2012	Parec.Desfavorável
160	José Cláudio Ferreira Martins	PM DE JAGUARÃO	2012	Parec.Desfavorável
161	José Flávio Godoy da Rosa	PM DE FONTOURA XAVIER	2012	Parec.Desfavorável
162	José Flávio Godoy da Rosa	PM DE FONTOURA XAVIER	2012	Contas Irregulares
163	José Fontana	PM DE RONDA ALTA	2012	Parec.Desfavorável
164	José Francisco Sanchotene Felice	PM DE URUGUAIANA	2012	Parec.Desfavorável
165	José Helio Rodrigues Cifuentes	PM DE ARROIO DOS RATOS	2012	Parec.Desfavorável
166	José Paulo de Almeida	PM DE BOM JESUS	2012	Parec.Desfavorável
167	José Waldir Dilkin	PM DE ESTÂNCIA VELHA	2012	Parec.Desfavorável
168	Júlio César de Vargas	PM DE AMARAL FERRADOR	2012	Parec.Desfavorável
169	Larri Lui	PM DE CHAPADA	2012	Parec.Desfavorável
170	Larri Lui	PM DE CHAPADA	2012	Contas Irregulares
171	Leo Miguel Weschenfelder	PM DE PORTO LUCENA	2012	Parec.Desfavorável
172	Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos	PM DE BAGÉ	2012	Parec.Desfavorável
173	Luiz Carlos Chaves	PM DE ITATI	2012	Contas Irregulares
174	Maria Luiza Bertussi Raabe	PM DE PANTANO GRANDE	2012	Parec.Desfavorável
175	Mário da Silva Meira	PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2012	Parec.Desfavorável
176	Mário da Silva Meira	PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2012	Contas Irregulares
177	Mario Jesus de Camargo	PM DE LAGOÃO	2012	Contas Irregulares
178	Mario Jesus de Camargo	PM DE LAGOÃO	2012	Parec.Desfavorável
179	Mário Roberto Utzig Filho	PM DE SANTA BÁRBARA DO SUL	2012	Parec.Desfavorável
180	Mariovane Gottfried Weis	PM DE SÃO BORJA	2012	Contas Irregulares
181	Marne Mateus Vitorino de Souza	PM DE MOSTARDAS	2012	Parec.Desfavorável
182	Moisés Dametto	PM DE VILA LÂNGARO	2012	Parec.Desfavorável
183	Nelson Spolaor	PM DE SAPIRANGA	2012	Parec.Favorável

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
184	Ney da Silva	PM DE ROSÁRIO DO	2012	Parec.Desfavorável
	Padilha	SUL		
185	Ney da Silva Padilha	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2012	Contas Irregulares
186	Odone Kloppemburg	PM DE BARÃO DO TRIUNFO	2012	Parec.Desfavorável
187	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2012	Contas Irregulares
188	Osmar Baldissarelli	PM DE ILÓPOLIS	2012	Contas Irregulares
189	Paulo Roberto Brizolla	PM DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2012	Parec.Desfavorável
190	Paulo Roberto Machado	PM DE PARAÍSO DO SUL	2012	Parec.Desfavorável
191	Pedro Francisco Tavares	PM DE TRIUNFO	2012	Contas Irregulares
192	Pedro Luiz Rippel	PM DE ROLANTE	2012	Contas Irregulares
193	Pedro Luiz Rippel	PM DE ROLANTE	2012	Parec.Desfavorável
194	Rober Paulo Girardi	PM DE SANTA CECÍLIA DO SUL	2012	Contas Irregulares
195	Roberto César Pires Camargo	PM DE CIDREIRA	2012	Parec.Desfavorável
196	Roberto César Pires Camargo	PM DE CIDREIRA	2012	Contas Irregulares
197	Saul Antonio Dal Forno Reck	PM DE DONA FRANCISCA	2012	Parec.Desfavorável
198	Sylvio Tejada Xavier	PM DE TAPES	2012	Parec.Desfavorável
199	Tarcizo Bolzan	PM DE RESTINGA SECA	2012	Parec.Desfavorável
200	Tércio Carlos Leal da Silva	PM DE PARAÍSO DO SUL	2012	Contas Irregulares
201	Valdemar Veloso Batista	PM DE RIO DOS ÍNDIOS	2012	Parec.Desfavorável
202	Valdoir Francisco da Silva	PM DE TUNAS	2012	Parec.Desfavorável
203	Vicente Diel	PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2012	Contas Irregulares
204	Vilmar Ballin	PM DE SAPUCAIA DO SUL	2012	Contas Irregulares
205	Vilso Agnelo da Silva Gomes	PM DE PIRATINI	2012	Parec.Desfavorável
206	Vilso Agnelo da Silva Gomes	PM DE PIRATINI	2012	Contas Irregulares
207	Wainer Viana Machado	PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2012	Parec.Desfavorável
208	Wilson Capaverde	PM DE CAPELA DE SANTANA	2012	Parec.Desfavorável
209	Zauri Tiaraju Ferreira de Castro	PM DE CAÇAPAVA DO SUL	2012	Parec.Desfavorável

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
210	Alcione Moi	PM DE CERRO GRANDE	2013	Contas Irregulares
211	Alaor Cézar Maschio	PM DE MACHADINHO	2013	Contas Irregulares
212	Carlos Ziulkoski	PM DE MARIANA PIMENTEL	2013	Contas Irregulares
213	Celso Wiede	PM DE UBIRETAMA	2013	Contas Irregulares
214	Claudio Lesnik	PM DE DOM FELICIANO	2013	Contas Irregulares
215	Eduardo Correa Morrone	PM DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2013	Contas Irregulares
216	Gabriel de Lellis Junior	PM DE PEDRAS ALTAS	2013	Contas Irregulares
217	Luiz Augusto Fuhrmann Schneider	PM DE URUGUAIANA	2013	Contas Irregulares
218	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2013	Contas Irregulares
219	Paulino da Silva Azevedo	PM DE TRÊS FORQUILHAS	2013	Parec.Desfavorável
220	Romeo Emilio Bauer	PM DE BROCHIER	2013	Parec.Desfavorável
221	Vilso Agnelo da Silva Gomes	PM DE PIRATINI	2013	Contas Irregulares
222	Alcione Moi	PM DE CERRO GRANDE	2014	Parec.Desfavorável
223	Aldoir Godois Vezaro	PM DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2014	Parec.Desfavorável
224	Alexandre Elias Nicola	PM DE BARRA FUNDA	2014	Contas Irregulares
225	Celso Wiede	PM DE UBIRETAMA	2014	Contas Irregulares
226	Cláudio Roberto Ramos da Silva	PM DE PAROBÉ	2014	Parec.Desfavorável
227	Eduardo Correa Morrone	PM DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2014	Contas Irregulares
228	Erasmo Guterres Silva	PM DE ALEGRETE	2014	Parec.Desfavorável
229	Frederico Arcari Becker	PM DE BOM JESUS	2014	Contas Irregulares
230	Horacio Benjamim da Silva Brasil	PM DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2014	Parec.Desfavorável
231	José Felipe da Feira	PM DE PINHEIRO MACHADO	2014	Parec.Desfavorável
232	Juliano da Silva	PM DE CRUZ ALTA	2014	Parec.Desfavorável
233	Leo Miguel Weschenfelder	PM DE PORTO LUCENA	2014	Parec.Desfavorável
234	Leonardo Teodoro Arnhold	PM DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	2014	Contas Irregulares
235	Luis Henrique Oliveira Antonello	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2014	Contas Irregulares
				(Continua

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
236	Luis Henrique Oliveira	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2014	Parec.Desfavorável
237	Antonello Luiz Augusto Fuhrmann Schneider	PM DE URUGUAIANA	2014	Parec.Desfavorável
238	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2014	Parec.Desfavorável
239	Marlon Leandro Melchior	PM DE CERRO BRANCO	2014	Contas Irregulares
240	Mauro Fornari Poeta	PM DE TRIUNFO	2014	Parec.Desfavorável
241	Miguelzinho Piccin	PM DE JABOTICABA	2014	Contas Irregulares
242	Marlon Leandro Melchior	PM DE CERRO BRANCO	2014	Parec.Desfavorável
243	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2014	Parec.Desfavorável
244	Paulo Henrique Mendes Lang	PM DE PALMARES DO SUL	2014	Parec.Desfavorável
245	Pierre Emerim da Rosa	PM DE IMBÉ	2014	Parec.Desfavorável
246	Renato Süss	PM DE CARAZINHO	2014	Contas Irregulares
247	Valtemar José Machado de Oliveira	PM DE CORONEL BICACO	2014	Contas Irregulares
248	Alcides Cê da Silva	PM DE SAGRADA FAMÍLIA	2015	Parec.Desfavorável
249	Antonio Carlos Damin	PM DE PLANALTO	2015	Parec.Desfavorável
250	Antonio João Ceresoli	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2015	Parec.Desfavorável
251	Antonio João Ceresoli	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2015	Contas Irregulares
252	Benone de Oliveira Dias	PM DE SÃO NICOLAU	2015	Contas Irregulares
253	Cláudio Roberto Ramos da Silva	PM DE PAROBÉ	2015	Parec.Desfavorável
254	Erpone Nascimento	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2015	Contas Irregulares
255	Gerson Luiz Richato	PM DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA	2015	Contas Irregulares
256	Juliano da Silva	PM DE CRUZ ALTA	2015	Parec.Desfavorável
257	Leo Miguel Weschenfelder	PM DE PORTO LUCENA	2015	Contas Irregulares
258	Leo Miguel Weschenfelder	PM DE PORTO LUCENA	2015	Parec.Desfavorável
259	Luiz Vicente da Cunha Pires	PM DE CACHOEIRINHA	2015	Parec.Desfavorável
260	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2015	Parec.Desfavorável
261	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2015	Contas Irregulares
				(Continua

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
262	Marlon Leandro	PM DE CERRO	2015	Parec.Desfavorável
	Melchior	BRANCO		
263	Nílvia Pinto Pereira	PM DE TORRES	2015	Parec.Desfavorável
264	Paulo Roberto Bier	PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	2015	Contas Irregulares
265	Pierre Emerim da Rosa	PM DE IMBÉ	2015	Parec.Desfavorável
266	Renato Hernandez Martins	PM DE CHUÍ	2015	Contas Irregulares
267	Renato Hernandez Martins	PM DE CHUÍ	2015	Parec.Desfavorável
268	Sérgio Delias Machado	PM DE ARARICÁ	2015	Parec.Desfavorável
269	Tiago Zanotelli	PM DE FONTOURA XAVIER	2015	Contas Irregulares
270	Valtemar José Machado de Oliveira	PM DE CORONEL BICACO	2015	Contas Irregulares
271	Alcides Cê da Silva	PM DE SAGRADA FAMÍLIA	2016	Parec.Desfavorável
272	Alcione Moi	PM DE CERRO GRANDE	2016	Parec.Desfavorável
273	Alcione Moi	PM DE CERRO GRANDE	2016	Contas Irregulares
274	Aldoir Godois Vezaro	PM DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2016	Parec.Desfavorável
275	Algilson Andrade da Silva	PM DE LAGOÃO	2016	Parec.Desfavorável
276	Aníbal Moacir da Silva	PM DE SÃO LEOPOLDO	2016	Parec.Desfavorável
277	Antonio Carlos Rocha Almeida	PM DE SÃO BORJA	2016	Parec.Desfavorável
278	Benone de Oliveira Dias	PM DE SÃO NICOLAU	2016	Parec.Desfavorável
279	Cláudio Roberto Ramos da Silva	PM DE PAROBÉ	2016	Parec.Desfavorável
280	Derly Helder	PM DE ESPUMOSO	2016	Parec.Desfavorável
281	Eduardo Correa Morrone	PM DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2016	Parec.Desfavorável
282	Erpone Nascimento	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2016	Parec.Desfavorável
283	Erpone Nascimento	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2016	Contas Irregulares
284	Gilberto Rathke	PM DE ARROIO DO TIGRE	2016	Parec.Desfavorável
285	Godofredo Claudio Werkhausen	PM DE NOVO XINGU	2016	Parec.Desfavorável

		<u> </u>		
	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
286	Guilherme Rech Pasin	PM DE BENTO GONÇALVES	2016	Parec.Desfavorável
287	Horacio Benjamim da Silva Brasil	PM DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2016	Parec.Desfavorável
288	ledo Petermann	PM DE CERRO BRANCO	2016	Parec.Desfavorável
289	Jarbas Cagliero	PM DE BARROS CASSAL	2016	Contas Irregulares
290	José Luis Lauermann	PM DE NOVO HAMBURGO	2016	Parec.Desfavorável
291	José Luis Lauermann	PM DE NOVO HAMBURGO	2016	Contas Irregulares
292	José Nestor de Oliveira Bernardes	PM DE CAPELA DE SANTANA	2016	Contas Irregulares
293	Juliano da Silva	PM DE CRUZ ALTA	2016	Parec.Desfavorável
294	Laíse Gorziza de Souza	PM DE ENCRUZILHADA DO SUL	2016	Parec.Desfavorável
295	Leomar José Behm	PM DE CONSTANTINA	2016	Parec.Desfavorável
296	Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos	PM DE BAGÉ	2016	Contas Irregulares
297	Luis Neiron Teixeira Viegas	PM DE CACHOEIRA DO SUL	2016	Parec.Desfavorável
298	Luiz Americo Alves Aldana	PM DE MONTENEGRO	2016	Parec.Desfavorável
299	Luiz Vicente da Cunha Pires	PM DE CACHOEIRINHA	2016	Parec.Desfavorável
300	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2016	Contas Irregulares
301	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2016	Parec.Desfavorável
302	Marlon Leandro Melchior	PM DE CERRO BRANCO	2016	Parec.Desfavorável
303	Miguelzinho Piccin	PM DE JABOTICABA	2016	Contas Irregulares
304	Milton Terra Bueno	PM DE CIDREIRA	2016	Parec.Desfavorável
305	Nílvia Pinto Pereira	PM DE TORRES	2016	Parec.Desfavorável
306	Paulino da Silva Azevedo	PM DE TRÊS FORQUILHAS	2016	Parec.Desfavorável
307	Pierre Emerim da Rosa	PM DE IMBÉ	2016	Parec.Desfavorável
308	Renato Hernandez Martins	PM DE CHUÍ	2016	Parec.Desfavorável
309	Sérgio Delias Machado	PM DE ARARICÁ	2016	Parec.Desfavorável
310	Sergio Maciel Bertoldi	PM DE ALVORADA	2016	Parec.Desfavorável

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
311	Jair Machado	PM DE BARRA DO RIBEIRO	2017	Parec.Desfavorável
312	Jorge Luiz Agazzi	PM DE MATO CASTELHANO	2017	Parec.Desfavorável

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

APÊNDICE B - Lista de Contas com Pareceres Prévios pela rejeição e que não atenderam elementos de transparência

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
1	Alex Sander Alves Boscaini	PM DE VIAMÃO	2009	Parec.Desfavorável
2	Décio Antônio Colla	PM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	2009	Parec.Desfavorável
3	Amauri Magnus Germano	PM DE CAPÃO DA CANOA	2010	Parec.Desfavorável
4	Avilson Lazzarin	PM DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	2010	Parec.Desfavorável
5	Alex Sander Alves Boscaini	PM DE VIAMÃO	2011	Parec.Desfavorável
6	Darcy Luciano Dias	PM DE IMBÉ	2011	Parec.Desfavorável
7	Ernesto Ivo de Lima	PM DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	2011	Parec.Desfavorável
8	Moisés Dametto	PM DE VILA LÂNGARO	2011	Parec.Desfavorável
9	Ney da Silva Padilha	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2011	Parec.Desfavorável
10	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2011	Parec.Desfavorável
11	Amauri Magnus Germano	PM DE CAPÃO DA CANOA	2012	Parec.Desfavorável
12	Antonio Scaravonatto	PM DE PLANALTO	2012	Parec.Desfavorável
13	Aylton de Jesus Martins de Magalhães	PM DE CARAZINHO	2012	Parec.Desfavorável
14	Délcio Hugentobler	PM DE TAQUARA	2012	Parec.Desfavorável
15	Evandro Bonella Ballardin	PM DE SÃO MARCOS	2012	Parec.Desfavorável
16	João Carlos Brum	PM DE ALVORADA	2012	Parec.Desfavorável
17	Joni Lisboa da Rocha	PM DE RIO PARDO	2012	Parec.Desfavorável
18	José Antonio Duarte Rosa	PM DE PINHEIRO MACHADO	2012	Parec.Desfavorável
19	José Cláudio Ferreira Martins	PM DE JAGUARÃO	2012	Parec.Desfavorável
20	José Flávio Godoy da Rosa	PM DE FONTOURA XAVIER	2012	Parec.Desfavorável
21	José Fontana	PM DE RONDA ALTA	2012	Parec.Desfavorável
22	José Francisco Sanchotene Felice	PM DE URUGUAIANA	2012	Parec.Desfavorável
23	José Helio Rodrigues Cifuentes	PM DE ARROIO DOS RATOS	2012	Parec.Desfavorável (Continua)

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
24	José Paulo de	PM DE BOM JESUS	2012	Parec.Desfavorável
24	Almeida		2012	r alec.Desiavolavel
25	Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos	PM DE BAGÉ	2012	Parec.Desfavorável
26	Mário da Silva Meira	PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2012	Parec.Desfavorável
27	Marne Mateus Vitorino de Souza	PM DE MOSTARDAS	2012	Parec.Desfavorável
28	Ney da Silva Padilha	PM DE ROSÁRIO DO SUL	2012	Parec.Desfavorável
29	Pedro Luiz Rippel	PM DE ROLANTE	2012	Parec.Desfavorável
30	Roberto César Pires Camargo	PM DE CIDREIRA	2012	Parec.Desfavorável
31	Tarcizo Bolzan	PM DE RESTINGA SECA	2012	Parec.Desfavorável
32	Vilso Agnelo da Silva Gomes	PM DE PIRATINI	2012	Parec.Desfavorável
33	Wainer Viana Machado	PM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2012	Parec.Desfavorável
34	Wilson Capaverde	PM DE CAPELA DE SANTANA	2012	Parec.Desfavorável
35	Zauri Tiaraju Ferreira de Castro	PM DE CAÇAPAVA DO SUL	2012	Parec.Desfavorável
36	Luiz Augusto Fuhrmann Schneider	PM DE URUGUAIANA	2013	Contas Irregulares
37	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2013	Contas Irregulares
38	Paulino da Silva Azevedo	PM DE TRÊS FORQUILHAS	2013	Parec.Desfavorável
39	Cláudio Roberto Ramos da Silva	PM DE PAROBÉ	2014	Parec.Desfavorável
40	Horacio Benjamim da Silva Brasil	PM DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2014	Parec.Desfavorável
41	José Felipe da Feira	PM DE PINHEIRO MACHADO	2014	Parec.Desfavorável
42	Juliano da Silva	PM DE CRUZ ALTA	2014	Parec.Desfavorável
43	Luiz Augusto Fuhrmann Schneider	PM DE URUGUAIANA	2014	Parec.Desfavorável
44	Olnei Luís Pietrobelli	PM DE LAJEADO DO BUGRE	2014	Parec.Desfavorável
45	Pierre Emerim da Rosa	PM DE IMBÉ	2014	Parec.Desfavorável
46	Alcides Cê da Silva	PM DE SAGRADA FAMÍLIA	2015	Parec.Desfavorável
47	Antonio Carlos Damin	PM DE PLANALTO	2015	Parec.Desfavorável
•	•			(Continua)

		.		
	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
48	Antonio João Ceresoli	PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS	2015	Parec.Desfavorável
49	Cláudio Roberto Ramos da Silva	PM DE PAROBÉ	2015	Parec.Desfavorável
50	Juliano da Silva	PM DE CRUZ ALTA	2015	Parec.Desfavorável
51	Leo Miguel Weschenfelder	PM DE PORTO LUCENA	2015	Parec.Desfavorável
52	Luiz Vicente da Cunha Pires	PM DE CACHOEIRINHA	2015	Parec.Desfavorável
53	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2015	Parec.Desfavorável
54	Nílvia Pinto Pereira	PM DE TORRES	2015	Parec.Desfavorável
55	Pierre Emerim da Rosa	PM DE IMBÉ	2015	Parec.Desfavorável
56	Renato Hernandez Martins	PM DE CHUÍ	2015	Parec.Desfavorável
57	Sérgio Delias Machado	PM DE ARARICÁ	2015	Parec.Desfavorável
58	Alcione Moi	PM DE CERRO GRANDE	2016	Parec.Desfavorável
59	Aldoir Godois Vezaro	PM DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2016	Parec.Desfavorável
60	Algilson Andrade da Silva	PM DE LAGOÃO	2016	Parec.Desfavorável
61	Antonio Carlos Rocha Almeida	PM DE SÃO BORJA	2016	Parec.Desfavorável
62	Cláudio Roberto Ramos da Silva	PM DE PAROBÉ	2016	Parec.Desfavorável
63	Eduardo Correa Morrone	PM DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2016	Parec.Desfavorável
64	Gilberto Rathke	PM DE ARROIO DO TIGRE	2016	Parec.Desfavorável
65	Godofredo Claudio Werkhausen	PM DE NOVO XINGU	2016	Parec.Desfavorável
66	Guilherme Rech Pasin	PM DE BENTO GONÇALVES	2016	Parec.Desfavorável
67	Horacio Benjamim da Silva Brasil	PM DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2016	Parec.Desfavorável
68	ledo Petermann	PM DE CERRO BRANCO	2016	Parec.Desfavorável
69	Laíse Gorziza de Souza	PM DE ENCRUZILHADA DO SUL	2016	Parec.Desfavorável
70	Leomar José Behm	PM DE CONSTANTINA	2016	Parec.Desfavorável
71	Luis Neiron Teixeira Viegas	PM DE CACHOEIRA DO SUL	2016	Parec.Desfavorável
72	Luiz Americo Alves Aldana	PM DE MONTENEGRO	2016	Parec.Desfavorável
73	Marcelo D Agostini	PM DE SERTÃO	2016	Parec.Desfavorável
	. •	•		(Continua

	Responsável	Órgão	Exercício	Decisão
74	Marlon Leandro Melchior	PM DE CERRO BRANCO	2016	Parec.Desfavorável
75	Milton Terra Bueno	PM DE CIDREIRA	2016	Parec.Desfavorável
76	Paulino da Silva Azevedo	PM DE TRÊS FORQUILHAS	2016	Parec.Desfavorável
77	Pierre Emerim da Rosa	PM DE IMBÉ	2016	Parec.Desfavorável
78	Renato Hernandez Martins	PM DE CHUÍ	2016	Parec.Desfavorável
79	Sergio Maciel Bertoldi	PM DE ALVORADA	2016	Parec.Desfavorável
80	Jorge Luiz Agazzi	PM DE MATO CASTELHANO	2017	Parec.Desfavorável

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

APÊNDICE C - Aspectos da Lei nº 12.527/11 não atendidos nas contas dos governos municipais gaúchos

Órgão	Exercício	Não atendimento
PM DE CAPÃO DA CANOA	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE PLANALTO	2012	Constatação: Não cumprimento da totalidade dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11.
PM DE CARAZINHO	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE TAQUARA	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE SÃO MARCOS	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE RIO PARDO	2012	Constatação: Com base na análise das informações contidas no sitio do Município, constatou-se que as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE PINHEIRO MACHADO	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE JAGUARÃO	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE FONTOURA XAVIER	2012	Constatação: Com base na análise das informações contidas no sitio do Município, constatou-se que as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE RONDA ALTA	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 não foram cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE URUGUAIANA	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE ARROIO DOS RATOS	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.

Órgão	Exercício	Não atendimento
PM DE BOM JESUS	2012	Constatação: Com base na análise das informações contidas no sítio do Município, constatou-se que as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE BAGÉ	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE SÃO LUIZ GONZAGA	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE MOSTARDAS	2012	Constatação: Não cumprimento da totalidade dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11.
PM DE ROSÁRIO DO SIL	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE ROLANTE	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE CIDREIRA	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE RESTINGA SECA	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE PIRATINI	2012	Constatação: Com base nas informações no sítio da prefeitura constatou-se que a Lei Federal nº 12.527 não está sendo cumprida totalmente. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO	2012	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE CAPELA DE SANTANA	2012	Constatação: Com base na análise das informações contidas no sítio do Município, constatou-se que as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE CAÇAPAVA DO SUL	2012	Constatação: Com base na análise das informações insertas no sitio do Município, constatou-se que as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.

Órgão	Exercício	Não atendimento
PM DE	2014	Constatação: As exigências da Lei Federal nº 12.527/2011, não
PAROBÉ	2014	estão sendo cumpridas em sua totalidade.
PAROBL		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE SÃO	2014	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
FRANCISCO	2014	sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
DE ASSIS		12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade.
527.00.0		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE	2014	Constatação: As exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei
PINHEIRO		Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas, em sua
MACHADO		totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE	2014	Constatação: As exigências da Lei Federal nº 12.527/2011, não
URUGUAIANA		estão sendo cumpridas em sua totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE IMBÉ	2014	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
		sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
		12.527/2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
PM DE	2015	a irregularidade das futuras contas.
PM DE PAROBÉ	2015	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
PAROBE		sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527/11, não estão sendo cumpridas em sua totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE	2015	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
TORRES	2010	sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
		12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE IMBÉ	2015	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
		sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
		12.527, de 18- 11-2011, não estão sendo cumpridas em sua
		totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE	2016	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
PAROBÉ		sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
		12.527/11, não estão sendo cumpridas em sua totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
PM DE ARROIO	2016	a irregularidade das futuras contas. Constatação: Com base na análise das informações contidas em
DO TIGRE	2010	sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
DOTIONE		12.527/2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
PM DE BENTO	2016	Constatação: Com base na análise das informações contidas em
GONÇALVES		sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº
•		12.527, de 18- 11-2011, não estão sendo cumpridas em sua
		totalidade.
		Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e
		a irregularidade das futuras contas.
		(Continua)

Órgão	Exercício	Não atendimento
PM DE CONSTANTINA	2016	Constatação: Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE CACHOEIRA DO SUL	2016	Constatação: Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18- 11- 2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE MONTENEGRO	2016	Constatação: Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constata-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE CIDREIRA	2016	Constatação: Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.
PM DE IMBÉ	2016	Constatação: As exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade. Sugestão: Advertência ao Administrador para evitar a reincidência e a irregularidade das futuras contas.

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).

APÊNDICE D - Lista dos municípios com contas pela rejeição e a quantidade de contas pela rejeição, por ano, de cada município

	^	0 (1)
Município	Ano	Quantidade
ALVORADA	2009	1
BOA VISTA DO INCRA	2009	1
BOM PRINCÍPIO	2009	1
CANELA	2009	1
CIDREIRA	2009	1
JACUIZINHO	2009	1
JAQUIRANA	2009	1
LAGOA BONITA DO SUL	2009	1
LAJEADO DO BUGRE	2009	1
PAROBÉ	2009	1
RIO PARDO	2009	1
ROSÁRIO DO SUL	2009	1
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2009	1
SANTO EXPEDITO DO SUL	2009	1
SÃO FRANCISCO DE PAULA	2009	1
SÃO LEOPOLDO	2009	1
SÃO LUIZ GONZAGA	2009	1
SÃO NICOLAU	2009	1
SÃO PEDRO DO BUTIÁ	2009	1
TRIUNFO	2009	1
VIAMÃO	2009	1
BOM JESUS	2010	1
BOM PROGRESSO	2010	1
CAMBARÁ DO SUL	2010	1
CAPÃO DA CANOA	2010	1
CARAZINHO	2010	1
CIDREIRA	2010	1
COLINAS	2010	1
COLORADO	2010	1
CRUZ ALTA	2010	1
FONTOURA XAVIER	2010	1
FORTALEZA DOS VALOS	2010	1
GETÚLIO VARGAS	2010	1
IMBÉ	2010	1
INHACORÁ	2010	1
JAGUARÃO	2010	1
JAQUIRANA	2010	1
LAGOA BONITA DO SUL	2010	1
MACHADINHO	2010	1
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	2010	1
NOVO HAMBURGO	2010	1
RESTINGA SECA	2010	1
RIO PARDO	2010	1
ROLANTE	2010	1
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2010	1
SÃO BORJA	2010	1
SÃO FRANCISCO DE PAULA	2010	1
SÃO LUIZ GONZAGA		1
SÃO NICOLAU	2010	1
		•
SERAFINA CORRÊA	2010	1
SERTÃO	2010	(Continue)

		, , ,
Município	Ano	Quantidade
SOLEDADE	2010	1
TRAMANDAÍ	2010	1
TRIUNFO	2010	1
VANINI	2010	1
ALVORADA	2011	1
AMETISTA DO SUL	2011	1
ARROIO GRANDE	2011	1
BOM JESUS	2011	1
CAÇAPAVA DO SUL	2011	1
CAMBARÁ DO SUL	2011	1
CANELA	2011	1
CAPÃO BONITO DO SUL	2011	1
CARAZINHO	2011	1
CORONEL BICACO	2011	1
DONA FRANCISCA	2011	1
ESTÂNCIA VELHA	2011	1
FONTOURA XAVIER	2011	1
GETÚLIO VARGAS	2011	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	2011	1
IMBÉ	2011	1
INHACORÁ	2011	1
JACUTINGA	2011	1
JAQUIRANA	2011	1
LAJEADO DO BUGRE	2011	1
MACHADINHO	2011	1
MARCELINO RAMOS	2011	1
MARIANA PIMENTEL	2011	1
PASSO FUNDO	2011	1
PINHEIRO MACHADO	2011	1
PIRATINI	2011	1
PORTO LUCENA	2011	1
RESTINGA SECA	2011	1
RIO PARDO	2011	1
ROSÁRIO DO SUL	2011	1
SANTA CRUZ DO SUL	2011	1
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2011	1
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2011	1
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	2011	1
SÃO FRANCISCO DE PAULA	2011	1
SÃO GABRIEL	2011	1
SÃO LEOPOLDO	2011	1
SÃO LUIZ GONZAGA	2011	1
SÃO NICOLAU	2011	1
SÃO VICENTE DO SUL	2011	1
TAPERA	2011	1
TRAMANDAÍ	2011	1
TRÊS PALMEIRAS	2011	1
TRIUNFO	2011	1
VIAMÃO	2011	1
VILA LÂNGARO	2011	1
AGUDO	2012	1
ALVORADA		
	2012	2
AMARAL FERRADOR ARARICÁ	2012 2012 2012	1 2

		` ` ` ` ` `
Município	Ano	Quantidade
ARROIO DOS RATOS	2012	1
BAGÉ	2012	1
BARÃO DO TRIUNFO	2012	1
BARRA DO GUARITA	2012	1
BOM JESUS	2012	1
BOM PRINCÍPIO	2012	1
BOM RETIRO DO SUL	2012	1
CAÇAPAVA DO SUL	2012	1
CAMAQUÃ	2012	1
CAMBARÁ DO SUL	2012	1
CAPÃO DA CANOA	2012	1
CAPELA DE SANTANA	2012	1
CARAZINHO	2012	1
CHAPADA	2012	2
CHUÍ	2012	1
CIDREIRA	2012	2
CONSTANTINA	2012	1
COXILHA	2012	1
DONA FRANCISCA	2012	1
ESTÂNCIA VELHA	2012	1
FONTOURA XAVIER	2012	2
FORTALEZA DOS VALOS	2012	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	2012	2
GUARANI DAS MISSÕES	2012	1
IBIRAPUITÃ	2012	1
IGREJINHA	2012	1
ILÓPOLIS	2012	1
IMBÉ	2012	2
IPÊ	2012	1
ITATI	2012	1
JAGUARÃO	2012	1
JAQUIRANA	2012	1
LAGOÃO	2012	2
LAJEADO	2012	1
LAJEADO DO BUGRE	2012	1
MAÇAMBARÁ	2012	1
MACHADINHO	2012	1
MARIANA PIMENTEL	2012	2
MOSTARDAS	2012	1
NOVA ESPERANÇA DO SUL	2012	1
NOVA ESPERANÇA DO SOL	2012	2
PANTANO GRANDE	2012	1
PARAÍSO DO SUL	2012	2
PAROBÉ	2012	2
PASSA SETE	2012	1
PINHEIRO MACHADO	2012	1
PIRATINI	2012	2
PLANALTO	2012	1
PONTÃO	2012	1
	2012	1
	2012	
PORTO LUCENA	2012	<u> </u>
QUARAÍ	2012	1
QUARAÍ RESTINGA SECA	2012 2012	1 1
QUARAÍ	2012	1

Município	Ano	Quantidade
ROLANTE	2012	2
RONDA ALTA	2012	1
ROSÁRIO DO SUL	2012	2
SANANDUVA	2012	1
SANTA BÁRBARA DO SUL	2012	1
SANTA CECÍLIA DO SUL	2012	1
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2012	1
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2012	1
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	2012	1
SÃO BORJA	2012	1
SÃO FRANCISCO DE PAULA	2012	1
SÃO LUIZ GONZAGA	2012	3
SÃO MARCOS	2012	1
SÃO NICOLAU	2012	2
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2012	1
SAPIRANGA	2012	1
SAPUCAIA DO SUL	2012	1
TAPES	2012	1
TAQUARA	2012	2
TAQUARI	2012	1
TRAMANDAÍ	2012	1
TRÊS PASSOS	2012	1
TRIUNFO	2012	· ·
		1
TUNAS	2012	1
URUGUAIANA	2012	1
VIAMÃO	2012	2
VILA LÂNGARO	2012	1
VITÓRIA DAS MISSÕES	2012	1
XANGRI-LÁ	2012	1
BROCHIER	2013	1
CERRO GRANDE	2013	1
DOM FELICIANO	2013	1
LAJEADO DO BUGRE	2013	1
MACHADINHO	2013	1
MARIANA PIMENTEL	2013	1
PEDRAS ALTAS	2013	1
PIRATINI	2013	1
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2013	1
TRÊS FORQUILHAS	2013	1
UBIRETAMA	2013	1
URUGUAIANA	2013	1
ALEGRETE	2014	1
BARRA FUNDA	2014	1
BOM JESUS	2014	1
CARAZINHO	2014	1
CERRO BRANCO	2014	2
CERRO GRANDE	2014	1
CORONEL BICACO	2014	1
CRUZ ALTA	2014	1
IMBÉ	2014	1
JABOTICABA	2014	1
LAJEADO DO BUGRE	2014	1
PALMARES DO SUL	2014	1
PAROBÉ	2014	1
IANODE	2017	(Continua)

		. ,
Município	Ano	Quantidade
PINHEIRO MACHADO	2014	1
PORTO LUCENA	2014	1
ROSÁRIO DO SUL	2014	2
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2014	1
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2014	1
SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	2014	1
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2014	1
SERTÃO	2014	1
TRIUNFO	2014	1
UBIRETAMA	2014	1
URUGUAIANA	2014	1
ARARICÁ	2015	1
CACHOEIRINHA	2015	1
CERRO BRANCO	2015	1
CHUÍ	2015	2
CORONEL BICACO	2015	1
CRUZ ALTA	2015	1
FONTOURA XAVIER	2015	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	2015	3
IMBÉ	2015	1
PAROBÉ	2015	1
PLANALTO	2015	1
PORTO LUCENA	2015	2
SAGRADA FAMÍLIA	2015	1
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	2015	1
SANTO ANTÔNIO DO PALMA	2015	1
SÃO NICOLAU	2015	1
SERTÃO	2015	2
TORRES	2015	1
ALVORADA	2016	1
ARARICÁ	2016	1
ARROIO DO TIGRE	2016	1
BAGÉ	2016	1
BARROS CASSAL	2016	1
BENTO GONÇALVES	2016	1
CACHOEIRA DO SUL	2016	1
CACHOEIRINHA	2016	1
CAPELA DE SANTANA	2016	1
CERRO BRANCO	2016	2
CERRO GRANDE	2016	2
CHUÍ	2016	1
CIDREIRA	2016	1
CONSTANTINA	2016	1
CRUZ ALTA	2016	1
ENCRUZILHADA DO SUL	2016	1
ESPUMOSO	2016	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	2016	2
IMBÉ	2016	1
JABOTICABA	2016	1
LAGOÃO	2016	1
MONTENEGRO	2016	1
NOVO HAMBURGO	2016	2
NOVO XINGU	2016	1
PAROBÉ	2016	1
		1 (0 11)

Município	Ano	Quantidade
SAGRADA FAMÍLIA	2016	1
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2016	1
SÃO BORJA	2016	1
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2016	1
SÃO LEOPOLDO	2016	1
SÃO NICOLAU	2016	1
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2016	1
SERTÃO	2016	2
TORRES	2016	1
TRÊS FORQUILHAS	2016	1
BARRA DO RIBEIRO	2017	1
MATO CASTELHANO	2017	1

Fonte: Elaboração própria com base no TCE-RS (2020).